



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCIV — N.º 202

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE SETEMBRO DE 1955

DECRETO N.º 37.826 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Concede à Tungstênio do Brasil S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Decreta:

Artigo único. É concedida à Tungstênio do Brasil S. A. constituída por assembleia de 14 de julho de 1955, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955, 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO

Munhoz da Rocha.

(N.º 24.136 — Cr\$ 91,80 — 1-9-55)

DECRETO N.º 37.818 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Autiza o cidadão brasileiro José Alves de Souza a pesquisar dolomita e associados, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves de Souza a pesquisar dolomita e associados no local denominado Ribeirão das Almas, distrito e município de Taubaté, Estado de São Paulo, em terrenos de sua propriedade, numa área de trinta e sete hectares (37 ha), delimitada por um polígono cujo vértice está à distância de quatrocentos metros (400m) e rumo magnético de quarenta e sete graus nordeste (47º NE) do encontro nordeste (NE) da ponte da estrada Taubaté-Macucos sobre o córrego Paol, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil trezentos cinquenta e seis metros e sessenta centímetros (1.356,60m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); cento e oitenta metros (180m), sul (S); cento cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros (157,50m), oitenta e três graus sudoeste (83º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SW); quinhentos e cinquenta metros (550m), trinta e cinco graus noroeste (35º NW); quinhentos quarenta e cinco metros (545m), oitenta e cinco graus noroeste (85º NW); seiscentos sessenta e nove metros e quarenta centímetros (669,40m), cinco graus nordeste (5º NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 370,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Munhoz da Rocha.

(N.º 22.919 — 17-8-55 — Cr\$ 142,80)

DECRETO N.º 37.819 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Damião de Campos a pesquisar feldspato e associados no município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benedito Damião de Campos a pesquisar feldspato e associados, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Bairro da Barra, distrito e município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, numa área de vinte hectares (20 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e oitenta metros (280m), no rumo magnético de trinta e nove graus trinta minutos noroeste (39º 30' NW), do marco quilométrico número duzentos e oito (Km 208) da rodovia que liga São Luiz do Paraitinga e Santa Cruz e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400m), vinte e um graus trinta e sete minutos nordeste (21º 37' NE); quinhentos metros (500m), sessenta e oito graus vinte e três minutos sudoeste (68º 23' SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Munhoz da Rocha.

(N.º 22.931 — 18-8-55 — Cr\$ 122,40)

DECRETO N.º 37.820 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Botelho Junqueira a pesquisar caulim, mica e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Augusto Botelho Junqueira a pesquisar caulim, mica e associados em terrenos de propriedade de Josef Puntigam, no imóvel denominado Sítio Passos, distrito de Coronel Pacheco, município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de dezesseis hectares, sessenta ares e setenta e quatro centiares (16,5074 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e cem metros (1.100m), no rumo magnético de vinte e cinco graus sudeste (25º SE), da confluência dos córregos da Serra e da Máquina e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250m), vinte e três graus quarenta e cinco minutos sudeste (23º 45' SE); cento e setenta e seis metros (176m), quarenta e dois graus trinta minutos sudoeste (42º 30' SW); duzentos e trinta metros e quarenta centímetros sudeste (19º 40' SE); cento e quarenta e seis metros (146m), trinta e nove graus sudoeste (39º SW); quatrocentos vinte e dois metros (422m), sessenta graus e cinquenta minutos noroeste (60º 50' NW); seiscentos vinte e seis metros (626m), quarenta graus nordeste (40º NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será

transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Munhoz da Rocha.

(N.º 23.088 — 19-8-55 — Cr\$ 153,00)

DECRETO N.º 37.821 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza a Sociedade de Mineração Ceramite Limitada a pesquisar caulim, feldspato e associados, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade de Mineração Ceramite Limitada a pesquisar caulim, feldspato e associados, em terrenos de sua propriedade, na Fazenda Providência, distrito e município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e dois hectares e noventa e nove ares (22,99 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no marco de pedra divisorio das propriedades de Eronael Custódio Tavares de Rezende, Sebastião Benjamim, Geraldo Malavasi e da autorizada e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quarenta e quatro metros (44m), trinta e oito graus quinze minutos nordeste (38º 15' NE); oitenta e dois metros (82m), vinte e dois graus nordeste (22º NE); cento e quatorze metros (114m), dezanove graus nordeste (19º NE); setenta metros (70m), doze graus e quarenta minutos nordeste (12º 40' NE); cento e cinquenta metros (150m), quatorze graus cinquenta minutos noroeste (14º 50' NW); cento e sessenta metros (160m), doze graus vinte minutos nordeste (12º 20' NE); duzentos e oitenta e um metros (281m), doze graus trinta minutos nordeste (12º 30' NE); vinte e dois metros (22m), vinte graus vinte minutos noroeste (20º 2' NW); cinquenta e um metros (51m), setenta e cinco graus noroeste (75º NW); trinta e sete metros (37m), setenta e seis graus quarenta e cinco minutos noroeste (76º 45' NW); trinta e nove metros (39m), oito graus cinquenta minutos sudoeste (8º 50' SW); duzentos e trinta e seis metros (236m),

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrida.

deleito graus sudoeste (13° SW); noventa e sete metros (97m), e noventa e dois graus vinte minutos sudoeste (32° 20' SW); setenta e dois metros (72m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW); trinta e sete metros (37m), cinquenta e dois graus dez minutos sudoeste (52° 10' SW); trinta e um metros (31m), quinze graus trinta minutos sudoeste (15° 30' SW); vinte e oito metros (28m), treze graus quinze minutos sudoeste (13° 15' SW); cinco e oitenta e quatro metros (184m), vinte e seis graus trinta minutos sudoeste (26° 30' SW); cinco e setenta e seis metros (176m), vinte e um graus quarenta e cinco minutos sudoeste (21° 45' SE). O último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do décimo nono lado descrito ao vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

João Café Filho

Munhoz da Rocha

(N.º 22.365 — 18-8-55 — Cr\$ 234,00)

DECRETO N.º 37.822 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza o cidadão brasileiro João Gomes da Silva a lavar calcário nos municípios de Rio Branco do Sul e Timoneira, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Gomes da Silva a lavar calcário, em terrenos devolutos, nas fazendas Cerro Negro e Capivara, distritos e municípios de Rio Branco do Sul e Timoneira, Estado do Paraná, numa área de trezentos e setenta e quatro hectares (374 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos metros (500m) no rumo verdadeiro oitenta e sete graus trinta e cinco minutos nordeste (87° 35' NE) da confluência do córrego Laras no rio Capivara e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil seicentos e dez metros (1.610m), trinta e cinco graus trinta e cinco minutos sudoeste (35° 35' SW); mil metros (1.000m), cinquenta e cinco graus vinte e cinco minutos noroeste (55° 25' NW); dois mil cento e quarenta e cinco metros (2.145m), trinta e cinco graus trinta e cinco minutos nordeste (35° 35' NE); três mil metros (3.000m), cinquenta e cinco graus vinte e cinco minutos sudeste (55° 25' SE); mil e setenta e seis metros (1.676m), trinta e cinco graus trinta e cinco minutos sudoeste (35° 35' SW); dois mil e cinquenta e cinco metros (2.655m), trinta e nove graus cinquenta e cinco minutos noroeste (39° 55' NW).

Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.480,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

João Café Filho

Munhoz da Rocha

(N.º 22.772 — 16-8-55 — Cr\$ 204,00)

DECRETO N.º 37.829 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza a empresa de mineração Lavras Santo Amaro Ltda. a lavar argila e associados no município de Suzano, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Lavras Santo Amaro Ltda. a lavar argila e associados, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Bairro das Palmeiras, distrito e município de Suzano, Estado de São Paulo, numa área de vinte e um hectares e cinco

ares (21,05ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na intersecção do córrego das Jaboticabeiras com o alinhamento esquerdo da estrada de rodagem Ribeirão Pires para Suzano, daí seguindo-se o primeiro lado com o seguinte comprimento e rumo verdadeiro: seiscentos e quatro metros e cinquenta centímetros (604,50m), quarenta e oito graus nordeste (48° NE); o segundo lado é definido pelo segmento retilíneo que parte da extremidade do primeiro lado descrito, com o rumo verdadeiro cinquenta e cinco graus e quinze minutos noroeste (55° 15' NW) até encontrar a margem direita do ribeirão Taiassupeba; o terceiro lado é representado pela margem direita do ribeirão Taiassupeba, trecho compreendido entre a extremidade do segundo lado descrito e a confluência do córrego das Jaboticabeiras no ribeirão Taiassupeba; o quarto e último lado é representado pela margem direita do córrego Jaboticabeiras, trecho compreendido entre a referida confluência e o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**

**ESTADO MAIOR DAS FORÇAS
ARMADAS**

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO
DE 1955**

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 13, da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948:

O Capitão de Fragata, Oswaldo Newton Pacheco, para exercer funções de Adjunto de Seção do Estado Maior das Forças Armadas.

**COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
DE PENSÕES VITALÍCIAS**

**DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO
DE 1955**

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão de Mar e Guerra R/1 (IM) José Cláudio da Silva para exercer as funções de Relator-auxiliar da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Capitão de Corveta (IM), Aníbal de Mello Couto, das funções de Relator-auxiliar da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, por ter sido designado para outra Comissão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

**DECRETOS DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1955**

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 13, § 2.º, da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.082, de 1948, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Paulo Chermont de Araújo, ocupante do cargo de 30.º Promotor Público da carreira do Ministério Público do Distrito Federal, a partir de 25 de maio de 1955, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de seu cargo, por contar mais de quinze anos de serviço público.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.007, de 1955, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O Decreto de 25 de maio de 1955, publicado no Diário Oficial de 27 dos mesmos mês e ano, que nomeou, de acordo com o art. 306, do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, João Luiz Pampolha, para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 9.º Ofício de Notas do Juízo do Distrito Federal

NOMEAR:

De acordo com o art. 306, do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.007, de 1955, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

João Luiz Pampolha para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do 9.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 308, do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.422, de 1954, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Jorge Martins, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão J, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude do falecimento de Armando Ferreira Velloso.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.422, de 1954, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Herminio Alves Vieira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão J, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria de Agapito José Saldanha.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 116, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.372, de 1955, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Alfredo Eliseu Kohn, no cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

PROMOVER:

A partir de 30 de junho de 1955, no Quadro da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 39, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

I) — Parte Permanente:

1) — Por antiguidade:

a) — na carreira de Datilógrafo; 1) — Lisette da Costa Coutinho, da classe E à classe F, vago em virtude da exoneração de Maria Neusa Brasil Quartim;

b) — na carreira de Escriturário: 1) — Elisa Wanda Seelinger, da classe E à classe F, criado pelo Decreto-lei n.º 9.654, de 26 de agosto de 1949;

2) — Por merecimento:

a) — na carreira de Escriturário: 1) — Maria de Lourdes Saraiva Lino da classe E à classe F, vago em virtude da posse em outro cargo de Assu Guimarães.

A partir de 30 de junho de 1955, no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 39, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

I) — Por antiguidade:

a) — na carreira de Auxiliar de Portaria:

1) — Sebastião de Souza e Silva, da classe F à classe G, vago em virtude da aposentadoria de Elias dos Santos Ferreira;

2) — Benício José Dias, da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Sebastião de Souza e Silva;

II) — Por merecimento:

a) — na carreira de Auxiliar de Portaria:

1) — Henrique Martins dos Passos da classe G à classe H, vago em virtude da aposentadoria de Alfeu Pereira Gurgel;

2) — Rogério Delcizópolis, da classe F à classe G, vago em virtude da promoção de Henrique Martins dos Passos;

3) — Sylvina Corrêa Leite, da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Rogério Delcizópolis.

**MINISTÉRIO
DA
GUERRA**

**DECRETOS DE 29 DE AGOSTO
DE 1955**

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Nos termos do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de 2.º Tenente o Subtenente Graciliano Rodrigues de Moraes, falecido, ficando assegurados aos seus herdeiros, os direitos correspondentes ao posto a que é promovido, a partir da vigência da Lei n.º 1.156, citada.

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de 2.º Tenente o Subtenente reformado Celso Bezerra, com direito aos vencimentos integrais do posto a que é promovido, a partir da vigência da Lei n.º 1.156, citada, observados os artigos 290, 291 e 353 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, ficando, assim, insubsistente, o decreto de 12 de dezembro de 1951, relativo ao mesmo.

Ap posto de 2.º Tenente o 1.º Sargento José Pereira da Silva, falecido, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos correspondentes ao posto a que é promovido, a partir da vigência da Lei n.º 1.156, citada, ficando, assim, ratificado, o decreto de 31 de outubro de 1951, relativo ao mesmo.

De acordo com o disposto no artigo 33 e seus parágrafos 2.º, letra "a", e 3.º, combinado com o artigo 30, letra "a", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 3.º Sargento reformado Ezarte Alves, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Ao posto de 2.º Tenente o 3.º Sargento reformado José Felício da Costa, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Ao posto de 2.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Sargento reformado Manoel Gonzaga da Costa, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei número 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lava terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955, 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO

Munhoz da Rocha.

(N.º 23.089 — Cr\$ 153,00 — 19-8-55)

**DECRETO N.º 37.830 — DE 31 DE
AGOSTO DE 1955**

*Declara caduco o Decreto n.º 16.793,
de 11 de novembro de 1944.*

O Presidente da República, usando atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto n.º 16.793, de 11 de novembro de 1944, que autorizou a Empresa de Terras e Minérios Ltda., a lavar jazida de minério de ferro, em terrenos do imóvel Mimi, distrito de Piraporá do Bom Jesus, município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955, 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Munhoz da Rocha.

**DECRETO N.º 37.831 — DE 31 DE
AGOSTO DE 1955**

*Declara sem efeito o Decreto número
34.899, de 6 de janeiro de 1954.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta dos autos do processo DNPM — 1.400-53 do Ministério da Agricultura,

Decreta:

Art. único. Fica declarado sem efeito o Decreto número trinta e nove (34.899), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), que autorizou o cidadão brasileiro Fausto Machado a pesquisar quartzo e associados, nos lugares denominados Jacu e Serra Negra, município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955, 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO

Munhoz da Rocha.

do posto de 2.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o Subtenente reformado Manoel Rozendo Vieira, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

De acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo 3.º, combinado com o artigo 30, letra "a", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o Alferes reformado Antônio Marques de Carvalho, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, a partir da data da promoção, observados os artigos 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, ficando, assim, insubsistente o decreto de 30 de maio de 1955, relativo ao mesmo.

De acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo 3.º, combinado com o artigo 30, letra "a", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado Epaminônias Josino de Oliveira, com os vencimentos e vantagens do art. 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, a partir da data da promoção, observado o artigo 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 2.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Sargento reformado Edgard Filgueira e Silva, com os vencimentos do artigo 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Ao posto de 2.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o Sargento Ajudante reformado Guilherme Alberto dos Santos, com os vencimentos e vantagens do artigo 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, a partir da data da promoção, observados os artigos 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

De acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo 3.º, combinado com o artigo 30, letra "d", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Major, em 15 de dezembro de 1954, o Capitão Médico reformado João Luchsinger Bulcão, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 da mesma Lei n.º 1.316, e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado Agnelo Barbosa Lima, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei n.º 1.316, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei número 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado Alberone da Rocha do O., com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º, da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado Alberto Baptista Couto Junior, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316,

de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º, da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado Darci Martins, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado, Diomedes Ribeiro Pimentel, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei número 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado, Eduardo Flores Valenzuela, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º, da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei número 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado, Francisco Augusto Ramos, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de Capitão, em 15 de dezembro de 1954 o 1.º Tenente reformado, Gentil de Oliveira Santos, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado, José João de Souza Rios, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º da mesma Lei número 1.316, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei número 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado, Juvenal Dadam, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado, Lourival Garcia de Azevedo, com os vencimentos e vantagens do artigo 303, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, § 3.º, da mesma Lei, 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei número 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Ao posto de 1.º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, o 2.º Tenente reformado, Renato Alencar Costa, com os vencimentos e vantagens do artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1959, observados os artigos 290, § 3.º da mesma Lei, 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei número 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto no artigo 19 da Lei número 1.842, de 13 de abril de 1953,

Na Reserva de 2.ª Classe, da Arma de Infantaria para o Serviço de

Saúde do Exército, Quadro de Dentistas, o 2.º Tenente da mesma Reserva, Joely Back.

Na Reserva de 2.ª Classe, da Arma de Infantaria para o Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Dentistas, o 2.º Tenente da mesma Reserva, Leopoldo Marques Louro.

APOSENTAR:

De acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.574, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

Afonso de Oliveira, matrícula número 584.498, amparado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de Trabalhador Braçal, referência 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas, da Fábrica de Itajubá.

De acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.101, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

Anizio Pinto dos Santos, matrícula 148.191, amparado pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de Jardineiro, referência 19 da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas, da Administração dos Estabelecimentos Mallet.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 26.662, de 1954, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

João Barros Cardoso, matrícula número 247.674, amparado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de Artífice, referência 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.117, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

João Bernard, matrícula 244.197, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Condutor de Operações de Fabricação, referência 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas da Fábrica do Realengo.

De acordo com os arts. 176, item III e 178, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 17.158, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

José da Silva Maia, matrícula número 329.136, amparado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de Artífice, referência 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Itajubá.

De acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.749, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

Judith de Souza Gama, matrícula 144.264, amparado pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de Artífice, referência 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas, do Estabelecimento Central de Material de Intendência.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.417, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

A Vitor de Castro Borges Fortes, no cargo da classe K, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.634, de 1953, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

A Primo Mendes dos Reis, no cargo da classe F, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

CONSIDERAR APOSENTADO:

A partir de 18 de julho de 1953, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.066, de 1954, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

José Cândido, matrícula n.º 148.097, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Trabalhador Braçal, referência 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas do Campo de Instrução de Gerició, ficando, assim, retificado o decreto de 10 de julho de 1953.

A partir de 28 de outubro de 1953, de acordo com os artigos 176, item III e 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.189, de 1934, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

José de Oliveira, matrícula 142.901, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Cozinheiro, referência 22, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas da Academia Militar das Agulhas Negras, ficando, assim, retificado o decreto de 19 de outubro de 1953.

A partir de 23 de março de 1953, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.982, de 1954, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

José Pedro de Sousa, matrícula número 326.748, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Artífice, referência 20, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas da Fábrica de Itajubá, ficando, assim, retificado o decreto de 12 de março de 1953.

A partir de 19 de outubro de 1953, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.597, de 1952, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

José Ribeiro Fernandes, matrícula 306.778, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Artífice, referência 22, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas, da Fábrica Presidente Vargas, ficando assim retificado o decreto de 13 de outubro de 1953.

A partir de 23 de abril de 1953, de acordo com os artigos 176, item III e 181, da Lei n.º 1.711,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.126, de 1954, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

Raimundo dos Santos Pinheiro, matrícula 834.776, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Trabalhador Braçal, referência 15, das Economias Administrativas do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar, ficando, assim, retificado o decreto de 14 de abril de 1953.

A partir de 13 de agosto de 1953, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 14.765, de 1953, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

Rodolfo Soares, matrícula 552.071, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Trabalhador Braçal, referência 17, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-mensalistas da Coudelaria de Saicam, ficando, assim, retificado o decreto de 20 de agosto de 1953.

A partir de 6 de outubro de 1953, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 32.813, de 1953, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

Romário Pereira, mat. n.º 149.535, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Servente ref. 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas da Administração do Edifício da Guerra, ficando, assim, retificado o decreto de 29 de setembro de 1953.

A partir de 1 de outubro de 1953, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 34.741, de 1953, da Diretoria Geral de Pessoal do Ministério da Guerra,

Aldemiro Rodrigues Fortes, matrícula n.º 141.835, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na função de Artífice Serralheiro, ref. 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários Mensalistas, do Arsenal de Guerra do Rio, ficando, assim, retificado o decreto de 24 de setembro de 1953.

EXONERAR:

Do Quadro Permanente do Ministério da Guerra:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.168, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

A pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

a) de cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, que ocupa interinamente,

1) Darcy Alves Fernandes Magalhães.

Do Quadro Permanente do Ministério da Guerra:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.683, de 1955, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

A pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

a) de cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, que ocupa interinamente:

Olycéa Lara da Silva.

RETIFICAÇÕES — DECRETOS

D. O. de 29-8-1955 — Página 18.458, 4.ª coluna.

Nos decretos de 25 de agosto de 1955 No decreto que promove por antiguidade, na Arma de Artilharia ao posto de Major o Capitão Antônio Erasmo Dias e outros:

Onde se lê

Antônio Padilha

Leia-se

Antônio Padilla

Página 16.459, 1.ª coluna

No decreto referente à promoção por antiguidade, no Serviço de Intendência do Exército, do Capitão Alfredo Pereira Passos e outros:

Onde se lê

Geraldo Porto Sampaio

Leia-se

Gerardo Porto Sampaio

Página 16.459, 1.ª coluna

No decreto que promove ao posto de Major, por antiguidade, no Quadro de Dentistas, o Capitão Vicente Ferraz de Almeida Prado Neto e outros:

Onde se lê

Vicente Ferraz de Almeida Prado Neto

Leia-se

Vicente Ferraz de Almeida Prado Neto

Onde se lê

Guarajá Augusto Cavaleiro

Leia-se

Guarajá Augusto Cavaleiro

Página 16.459, 1.ª coluna

No decreto referente à promoção do 2.º Tenente Dentista Severo Borges de Mattos e outros:

Onde se lê

Gelson Teixeira Neto

Leia-se

Gelson Teixeira Netto

Onde se lê

Demosthenes Buarques de Gusmão

Leia-se

Demosthenes Buarque de Gusmão

Onde se lê

Sidarta da França Carneiro Leão

Leia-se

Siddartha da França Carneiro Leão

Página 16.459, 2.ª coluna

No decreto referente à promoção do 1.º Tenente Dentista Rolando Aragão Machado e outros:

Onde se lê

Luiz Sebastião Fabregas Suriquê Neto

Leia-se

Luiz Sebastião Fabregas Suriquê Neto

Onde se lê

Edmundo Mário Roberjan

Leia-se

Edmundo Mário Roderjan

Página 16.459, 2.ª coluna

No decreto que manda desagregar e incluir no respectivo Quadro o 1.º Tenente Dentista Antônio Lourenço da Costa e outros:

Onde se lê

João Otto Escholz

Leia-se

João Otto Eschholz

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1955

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

Na qualidade de Grã-Mestre da Ordem do Mérito Militar

Os seguintes oficiais do Exército Português:

— com o grau de "Grande Oficial" o Tenente-Coronel Horácio de Sá Viana Rebelo, Subsecretário do Exército, Major Kaulza Oliveira Arriaga, Secretário da Aeronáutica;

— com o grau de "Oficial" os Tenentes-Coronéis José de Oliveira Victoriano e Alberto Andrade e Silva, ficando assim retificado o decreto de 19 de agosto de 1955, na parte referente aos mesmos oficiais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1955

O Presidente da República, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 201, § 1.º do Decreto-lei n.º 7.404, de 23 de março de 1945, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.758, de 19 de julho de 1945.

Múcio Torres Carrilho, ocupante da função de Fiscal de Rendas, referência 27 da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Membro da Junta Consultiva do Imposto de Consumo do mesmo Ministério, pelo prazo de três anos, para em virtude do término do mandato de Herman de Castro Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1955

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 175, combinado com o art. 180, alínea b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 32.154, de 1955, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, A Francisco de Sá Lessa, no cargo da classe L, da carreira de Engenheiro

(I.G.I.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, em que se encontra em disponibilidade, com as vantagens do cargo, em comissão, de Diretor Geral, padrão CC-4, do Departamento Nacional de Iluminação e Gás, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1955

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Alvaro de Albuquerque, ocupante do cargo da classe M da carreira de Inspetor do Trabalho, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional do Trabalho no Estado de Paraná, FG-1, do mesmo Quadro e Ministério.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1955

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 24.586, de 12 de novembro de 1955,

Jorge Aloysio Fontenelle para exercer o cargo, em comissão, de Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, padrão CC-1.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do dia 1.º de setembro de 1955.

Página 16.686 — 4.ª coluna

Onde se lê: O Dr. Righat de Almeida Rodrigues...

Leia-se: O Dr. Bichat de Almeida Rodrigues...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA:

— Exposições de Motivos:

PR 24.157-55 — N.º 334, de 24 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial o Parecer sob n.º 137-X de mesma data, que trata de execução de Mandado de Segurança em que é interessado o Major Graduado da Arma de Engenharia DARCY VIGIER. "Aprovo. Publique-se. Em

31-8-55". (Despacho exarado na E.M. 334-55 da C.G.R.). (Rest. proc. ao M.G. por intermédio do Gab. Militar em 3-9-55).

PARECER

N.º de referência — 137-X

O Major Graduado do Exército, da Arma de Engenharia, DARCY VIGIER, reclama a sua promoção ao posto de Major, em ressarcimento de preterição, por se julgar prejudicado com o ato do Governo que promoveu o Major Graduado JOSÉ MARIA COUTO DE OLIVEIRA e os Capitães HALLO RINCKE RIBEIRO e DALNIO TEIXEIRA STARLING, que, ao tempo em que foram promovidos não preenchiam a condição de idade mínima, prevista no Decreto-lei n.º 6.548, de 31 de maio de 1954, ao dar nova redação ao art. 10 da Lei de Promoções (Decreto-lei n.º 6.625, de 28 de junho de 1943).

O requerente, vendo indeferida a sua reclamação, requereu mandado de segurança que foi deferido, para o fim de ser o caso levado ao conhecimento do Presidente da República.

E' precisamente sobre a exposição de motivos, ou melhor, sobre as razões de direito que teriam levado o Ministro da Guerra a indeferir a reclamação, que devo opinar em cumprimento de despacho do Exmo. Sr. Presidente da República.

As razões que decidir estão na exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, *verbis*:

"Sobre o assunto cabe-me informar a Vossa Excelência.

a) E' fato que o decreto acima dando nova redação ao art. 10 do Decreto-lei n.º 6.625, de 28 de junho de 1943 — Lei de Promoções — em sua alínea "g" fixa a idade limite mínima de trinta (30) anos para o ingresso no quadro de Oficiais Superiores.

A Comissão de Promoções do Exército, modificando muito justamente a orientação adotada anteriormente, resolveu incluir no quadro de acesso por antiguidade os Capitães com menos de trinta anos, com a ressalva de que os referidos oficiais satisfaziam a todos os requisitos para a promoção, exceto quanto ao prescrito pela alínea "g" do art. 10 da Lei de Promoções.

Vossa Excelência, aprovando o parecer de seu Gabinete Militar ao processo no qual este Ministério propunha a inobservância do requisito de idade mínima de trinta anos para a promoção ao posto de Major, deu margem a que fossem promovidos por antiguidade os oficiais citados pelo requerente.

Aquela decisão foi tomada com o sadio objetivo de assegurar um princípio tradicional de hierarquia militar, não permitindo que oficiais mais modernos pudessem preterir, por antiguidade, seus camaradas de arma mais antigos de posto. Demais, a promoção até o posto de Capitão, sendo feita exclusivamente por aquele princípio, não cabe ao oficial a culpa de o ter atingido em determinada idade que uma lei, por isso só, venha ferir seus direitos impedindo o seu acesso ao posto imediato, quando pelo mesmo princípio lhe cabe a promoção àquela posto;

b) A ser mantido o "mens legis" iríamos chegar ao contrasenso de termos uma legislação que não só é atentatória ao princípio assegurado de direito individual, como também lesiva aos interesses da própria organização — o EXERCÍTO — não permitindo a seleção racional e sobretudo, o rejuvenescimento de seus quadros, particularmente nos postos onde se exige o maior dispêndio de energia física.

Se e bem verdade que não nos assiste o direito de discutir a lei é também verdade que "Os fenômenos sociais não existem conforme os cria ou regula a lei, existem a despeito das leis que os pretendem modificar ou conceituar".

A matéria é, efetivamente, das mais delicadas e envolve apreciação que transcende evidentemente da análise puramente da letra da lei.

Mas, a verdade é que não se poderá evitar a sua aplicação, tendo-se em vista, antes de tudo, o sistema de direitos e limitações ali prescritas.

A questão em tela é, entretanto, a seguinte:

Admitindo-se que a promoção dos oficiais acima mencionados tenha sido feita com infração da letra da lei, que a falta da condição de idade constituiria impedimento para a promoção, seria razão suficiente para atribuir ao requerente uma antiguidade que não corresponde à escala, colocando-o acima dos seus colegas mais antigos, pelo fato de serem mais novos?

A exigência da idade mínima para a promoção a major importaria na perda de antiguidade no quadro?

Pode a exigência de uma condição de idade, alterar a hierarquia militar?

Não faltará ao requerente, para a sua promoção a major, também um dos requisitos para a promoção que é o de ser o mais antigo?

Todas essas questões mostram apenas a dificuldade de conciliar a lei com o fato, de ajustar a letra da lei a um sistema baseado em pressupostos considerados intangíveis na vida militar, a conservação da hierarquia, a obediência a uma escala de valores própria às instituições militares.

Temos, entretanto, de atender à norma legal, à disciplina das relações concernentes à vida militar, aos direitos que daí decorrem.

Se é verdade que, em face da lei, havia um impedimento intransponível que era a idade, para as promoções feitas, por outro lado, é indubitável que a ausência daquêle requisito, não poderia ter reflexo sobre a própria estrutura do quadro, alterando a escala de antiguidade.

O momento para a promoção por antiguidade ainda não havia chegado para o requerente.

Sendo assim, a promoção dos oficiais mais antigos, embora com infração das exigências legais foi favorável ao reclamante, que teria sido obrigado a aguardar o preenchimento da condição de idade dos seus colegas, para ser promovido.

E isto porque a condição não dependia da vontade e da iniciativa dos militares, mas de contingências irremovíveis como as de idade.

A sua posição no quadro também não dependeu de critérios outros que não os de antiguidade, critério único de promoção até capitão.

Sem entrar na apreciação das promoções dos capitães em causa, e focalizando apenas o objeto da reclamação, parece-me que ela não procede, pelas razões acima expostas.

E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — *Themistocles Brandão Cavalcanti*, Consultor Geral da República.

— MENSAGENS:

PR 25.429-55 — N.º 405, de 31 de agosto de 1955, restituindo ao SENADO FEDERAL autógrafos sancionados de decreto do Congresso Nacional que concede a pensão especial de Cr\$ 2.400,00 mensais a Cotina da Rocha Paraiso Godinho. (Exp. em 3-9-55).

PR 25.430-55 — N.º 404, de 1.º de setembro de 1955, restituindo à CAMARA DOS DEPUTADOS autógrafos sancionados de decreto do Congresso Nacional que cria Coletorias Federais, e dá outras providências. (Exp. em 3-9-55).

— MINISTÉRIO DA GUERRA:

— Exposições de Motivos:

PR 22.744-54 — N.º 263, de 29 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo em que opina pelo indeferimento, no qual VILGILINO ALVES TOLEDO, cabo reservista, solicita reinclusão nas fileiras do Exército. "De acordo. Em 2-9-55".

PR 37.018-54 — N.º 265, de 29 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo, com parecer favorável, no qual ALTAIR MORAIS MOREIRA solicita readmissão no cargo da classe "F" da carreira de alfaiate do Q.P. do M.G. "De acordo. Em 2-9-55".

PR 25.477-55 — N.º 270, de 29 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo, com parecer favorável, no qual o T.R.E. do D.F. pede seja colocado à sua disposição, até 31 de dezembro de 1955, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS, escriturário, classe E, do M.G. "Autorizo. Em 2-9-55".

PR 25.478-55 — N.º 266, de 29 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo em que pede seja autorizado o retorno deste processo ao órgão requisitante para que indique outro funcionário de repartição outra do M.G., tendo em vista os motivos indicados nesta E.M., no qual o T.R.E. do D.F. pede seja colocado à sua disposição ABEL CORREIA E SILVA, servidor do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército. "Aprovo. Em 2 de setembro de 1955".

PR 25.479-55 — N.º 264, de 29 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo, no qual o Serviço de Obras da 4.ª Região Militar propõe a admissão de AMARO JOSE DE LIMA, como diarista de obras, com a diária de Cr\$ 120,00. "Autorizo. Em 2-9-55".

PR 25.480-55 — N.º 268, de 29 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo em que opina pelo indeferimento dos pedidos, de acordo com o parecer da C.G.R. aprovado pelo Presidente da República publicado no *Diário Oficial*, de 6-7-55, no qual os oficiais e praças abaixo mencionados, solicitam conação de tempo de serviço pelo dobro do período relativo à época da II.ª Guerra Mundial. "De acordo. Em 2-9-55" (Rest. proc. ao M.G. por intermédio do Gab. Militar em 3-9-55).

Coronel José Maria de Moraes e Barros; Tenentes-Coronéis Antônio Tavares da Motta, Dywal Corrêa Rodrigues, Davina Ribeiro de Senna Filho, Rodrigo Ferraz Koeler; Majores Victor Moreira Maia, Málio Valente Pamplona, Elir Cardoso dos Santos, Oswaldo Siffert, Raymundo Fischpan, Manoel Brígido Mata, Waldemar Menezes Rocha, Ney Constantino Gitsio, Edulo Jorge de Mello, Amerino Raposo Filho; Capitães Romeu Boze, Hallo Carlos da Silva Sodoma da Fonseca, Luiz Gonzaga Ramalho de Castro, Horacio Francisco Boscardin, José Monteiro Bentim, João Segundo Pereira da Cunha, Albino Gonçalves Bairral Filho, Ilauan de Arvelles F. Pinola, Luiz Paulo Henrique Rego, Josélio Silveira Monteiro,

Heraldo Alvares Cruz, Liberato Bittencourt Neto, Pedro Prado Perez, Algedy Ubiracy de Souza, Newton Barbosa Rodrigues; *Primeiros-Tenentes* Edgard Garcia de Souza, Nicolau José Ferreira, José Chaves da Costa, Levi Alves de Souza, Ezio Cappelli, Francisco José Nunes Thomas, Ubirajara de Almeida Bezerra; *Segundos-Tenentes* José Maria Vasconcellos da Cunha, Alcides da Silva Mello, Antero Walter de Freitas, Dirceu dos Santos, José Adão da Silva, Helio Ferreira, Dirceu da Silva Ribeiro, Miguel Butrus; *Subtenente* Arly Pedro Notti; *Primeiros-Sargentos* José Esteves de Carvalho, Manoel Almeida Passos, Manoel Capitulino de Castro, Arlindo Pozes; *Segundos-Sargentos* Guido Pedro Didonet, Eliezer da Silva Lima, João Batista Garcia, Antônio Jacob Calian, Jacinto Pereira de Araújo, Virgílio Bezerra de Araújo, Wallace de Carvalho, Waldemar Nicolau dos Santos, Anuar Felipe de Sales, Odorico Carpes, Ivo Abdoral Gomes Barbosa, Waldemar de Oliveira Fortes, João Rodrigues Baptista da Silva, Otacilio Arantes Leite, Marinaldo Gomes Caldas; *Terceiros-Sargentos* Joaquim Barbosa da Silva, Arnão Pinheiro Silva, Napoleão Gerbase Antônio do Nascimento e Eudócio de Lima Rocha.

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

— *Exposições de Motivos:*

PR 25.434-55 — N.º 757, de 29 de agosto de 1955, na qual solicita autorização para que CARLOS CHAGAS FILHO, Professor Catedrático, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, possa ausentar-se do país, pelo período de cerca de 40 dias, nas condições estabelecidas nesta E.M., a fim de participar da Conferência Geral das Universidades, a realizar-se em Istambul. "Autorizo. 29-8-55". (Rest. proc. ao M.E.C. em 3-9-55).

PR 25.435-55 — N.º 747, de 25 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo, no qual solicita autorização para ultimar as providências referentes à celebração de um convênio entre o M.E.C. e a P.D.F., para o funcionamento da TV Roquete Pinto. "Aprovado. Rio, 25 de agosto de 1955". (Rest. proc. ao M.E.C. em 3-9-55).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PR 25.539-55 — N.º 781, de 1 de setembro de 1955, submetendo à consideração presidencial processo, no qual o Assessor Técnico, referência 28, SENHORINHA MARIA RAMOS, lotado no Instituto Nacional do Livro, solicita autorização para ausentar-se do País, no período de 5 a 12 do corrente mês, a fim de, na qualidade de Diretora da Aliança de Mesas Redondas Panamericanas da América do Sul, fundar a Mesa Redonda Panamericana de Assunção. "Autorizo, nos termos da Circular n.º 8-1954. Rio, 2-9-1955". (Rest. proc. ao M.E.C. em 5-9-1955).

— SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

— *Ofícios:*

PR 25.481-55 — N.º 291, de 29 de agosto de 1955, submetendo à consideração presidencial processo, no qual o Presidente da Companhia — FRANCISCO DE SA LESSA solicita autorização para ausentar-se do país, em meados de setembro fluente, a fim de conduzir, junto aos mercados consumidores, as negociações para a venda do minério de ferro de Itabira, a ser embarcado durante o ano de 1956 e cuja previsão foi feita na base de 2.500.000 toneladas. "Autorizo. Rio, 29-8-55". (Rest. proc. a C.V.R.D. em 3 de setembro de 1955).

— PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.:

— *Ofícios de 23 de agosto de 1955:*

PR 25.431-55 — N.º 8.523, no qual pede seja EDSON GUEIROS LEITAO, estatístico, classe K, do Conselho Nacional de Estatística, colocado à disposição da PETROBRAS, a fim de exercer função técnica. "Autorizo. 1-9-55". (Rest. proc. a Petrobrás em 3-9-55).

PR 25.432-55 — N.º 8.524, no qual pede seja RAYMUNDO DE ARAÚJO CASTRO FILHO, economista, classe J, do Q.P. 60 M.T.I.C., colocado à disposição da PETROBRAS, a fim de exercer função técnica. "Autorizo. 29-8-55". (Rest. proc. a Petrobrás em 3-9-55).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 480

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento

Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V do art. 71, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.489 de 24 de janeiro de 1946, resolve designar Ceniro Pessoa da Costa Paiva, Operador deste Departamento para Secretariar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, (C. 289). — Em, 29 de agosto de 1955 — Beatriz Wahrlich.

PORTARIA N.º 479

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V do art. 71, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.489 de 24 de janeiro de 1946, resolve, designar Cirineu Teixeira, Assistente deste Departamento para Secretariar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Economista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (C. 284). — Em 29 de agosto de 1955. — Beatriz Wahrlich.

Processo n.º 5.448-55 — Solicita a Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, no anexo processo, o parecer deste Departamento sobre a apuração do tempo de serviço prestado por diarista de obras em período inferior a um ano

2. Motivou a consulta o pedido feito por Severino de Souza Ferraz, extranumerário-mensalista daquele Ministério, no sentido de ser averbado, com fundamento no art. 278 da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952 (Estatuto das Condições da certidão de fls. 2, num total de 254 dias, prestado ao Departamento de Aeronáutica Civil, como diarista de obras, no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1938.

3. Ressalta a referida Diretoria o parecer do Consultor Jurídico deste Departamento, emitido no processo n.º 5.769-53, publicado no Diário Oficial de 20-11-1954, segundo o qual o tempo de serviço prestado como diarista de obras deve ser computado na base de 300 dias anuais, desprezando-se os dias excedentes, que não poderão ser transportados para o exercício seguinte.

4. Interpretando o referido parecer, entende aquela Diretoria que se deve considerar, como limite máximo mensal, os períodos menores do que um ano, o total de 25 dias, e que "a aceitação dos dias excedentes de 25 para o cálculo do mês seguinte, poderia resultar num cômputo total maior do que o que se obtém tomando-se por base as datas extremas do período a averbar-se".

5. Como se vê, a dúvida suscitada se prende ao critério para conversão do tempo de serviço prestado por diarista de obras, quando inferior a 300 dias anuais, o que, segundo o parecer entender o órgão consultente, seria necessário em tal hipótese.

6. Isto pôsto, cumpre salientar que a fixação do limite máximo de 300

dias anuais, para base do cômputo do tempo de serviço do pessoal de obras, obedeceu ao mesmo critério estabelecido por dispositivo legal para a apuração do tempo de serviço dos ex-diaristas.

7. Da fato, assim prescreveu o Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943

"Art. 35

Parágrafo único — A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diárias não exceda aos dias úteis de cada mês, ou a trezentos dias por ano não podendo o salário diário em caso algum, exceder de trinta salários.

8. Não há, portanto no caso do pessoal de obras, restrição quanto ao número de dias de trabalho em cada mês. Resta, por conseguinte, apenas o limite anual de 300 dias, convencionalmente adotado, na falta de dispositivo expresso que solucionasse o assunto.

9. Por essa razão, no entender desta D.P., poderá ser averbado qualquer período de tempo, prestado pelo servidor como diarista de obras, que constar das certidões respectivas, convenientemente expedidas, desde que esse total não ultrapasasse o limite de 300 dias anuais, já fixado em entendimentos anteriores (Pareceres nos Processos ns. 6.257-53 e 5.769-53 publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 10-2-1954 e de 20-11-54).

10. Finalmente, em relação ao critério a ser observado sobre a maneira de computar-se o tempo de serviço prestado nas condições aludidas, cumpre ressaltar que deve ser o mesmo adotado em relação ao funcionalismo em geral, isto é, apuração em dias e posterior conversão em anos, não se admitindo a conversão em meses. Por conseguinte o período inferior a 300 dias, prestado por diarista de obras, deverá ser considerado em dias para uma posterior adição a outros lapsos de tempo de serviço que o mesmo possuir em razão do exercício de funções públicas até ser alcançado o limite necessário à conversão em anos, na forma do art. 78 do E. F.

11. Com estes esclarecimentos, poderá o processo ser restituído à Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

D. P., em 15 de julho de 1955. — Antônio Fonseca Pimentel.

De acôrdo — Em 18-7-55(— Jair Tozar, Diretor-Geral.

NOTICIÁRIO

O Presidente Café Filho recebeu, ontem, no Palácio do Catete, em audiência, o Sr. Helvídio Martins, Dom Carlos Pence, Superior Geral da Ordem da Divina Providência, Professor Ataliba Nogueira, Sr. Serpa Filho, Vice-Presidente da Manesmann, Sr. Mário Filho e Sr. Raul Barbosa.

— Esteve no Palácio do Catete, o Governador Paulo Sarazate, a fim de agradecer ao Presidente Café Filho a assinatura do decreto executivo que criou a Faculdade de Engenharia do Ceará, cuja autorização constava de lei do Congresso, sancionada agora pelo Chefe do Executivo.

— Esteve no Palácio do Catete o Deputado Gustavo Capanema, que foi agradecer o telegrama de felicitações que o Chefe do Executivo lhe enviou por ocasião do seu aniversário natalício.

• • •

BISPOS BUDISTAS NO CATETE — Em nome do Presidente Café Filho, o Sr. André Teixeira de Mesquita, Chefe do Cerimonial da Presidência da República, recebeu, ontem, no Palácio do Catete, os bispos budistas japoneses Srs. Nisso Kajimoto e Niipaku Shimizu, que lhe fizeram entrega de mensagem dirigida ao Chefe do Governo pelo Sr. Ichiro Hatoyama, Presidente do Conselho de Ministros, bem como de uma lembrança de sua visita ao Brasil.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24-8-55

Antônio Rodrigues Monteiro, Engenheiro, classe "M" do Ministério da Viação e Obras — Secretário de Territórios (Território Federal do Rio Branco), padrão CC-5 deste Ministério — Solicita a concessão de ajuda de custo. — "Arbitro em três meses de vencimentos, de acordo com o parâmetro".

Processo n.º 26.391-55.

Emerson Nunes Coelho, Secretário (Território Federal do Rio Branco), padrão CC-5 — Pede a concessão de ajuda de custo. — "Arbitro em um mês de vencimento, de acordo com o parâmetro".

Processo n.º 27.330-55.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24-8-55

Pagamento solicitado ao Tribunal
de Contas

Cocico — Construções Cíveis e Comércio Ltda — Restituição da caução n.º 20.870-220, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para garantia de seu contrato para a construção parcial de um pavilhão celular e prosseguimento da construção do bloco I da Pavilhão de Administração do conjunto de edifícios do Presídio do Distrito Federal.

Processo n.º 27.021-55.

Pagamentos solicitados à Diretoria
da Despesa Pública

Em 26-8-55

Antônio Joaquim de Miranda Junior Coronel reformado da Polícia Militar do Distrito Federal — Cr\$ 13.738,10 (treze mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos).

Processo n.º 40.163-46.

Ferragens Carvalho Comércio e Indústria Ltda. — Cr\$ 3.722,60 (três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos), proveniente de fornecimento de material necessário às obras do Presídio do Distrito Federal.

Processo n.º 2.162-54.

João Lacy da Silva, 2.º Tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal — Cr\$ 6.541,90 (seis mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos).

Processo n.º 1.940-49.

Jehovah Dias, 1.º Sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal — Cr\$ 3.296,00 (três mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros).

Processo n.º 33.603-44.

Nestor Alexandrino, Cabo de Esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal — Cr\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

Processo n.º 15.194-55.

Florencio Souza, 3.º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal — Cr\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

Processo n.º 23.673-55.

Reconhecidas as seguintes dividas e encaminhadas os respectivos processos à Divisão de Orçamento para relação

Dionizio Paulino da Costa, 3.º Sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Cr\$ 13.370,50 (treze mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Processo n.º 40.057-45.

José Moreira da Cunha, 1.º Sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Cr\$ 5.615,30 (cinco mil, seiscentos e quinze cruzeiros e trinta centavos).

Processo n.º 8.326-50.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORESDEPARTAMENTO FEDERAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Trânsito

O Diretor do Serviço de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confiere o art. 331, item I do Regulamento Geral deste Departamento, resolve:

PORTARIA N.º 244

Aprender a carteira nacional de habilitação do motorista profissional — Antônio Moreira dos Santos, — prontuário n.º 123.923, até ulterior

deliberação do Sr. Juiz de Direito da 24.ª Vara Criminal, tendo em vista o constante do ofício n.º 2.460, de 8 do corrente, daquele Juízo. (Documento n.º 39.253-55).

PORTARIA N.º 245

Aprender pelo prazo de dois (2) anos, a carteira nacional de habilitação do motorista profissional — Wenceslau Porath — prontuário número 115.065, tendo em vista o constante do ofício n.º 2.112, de 5 do corrente, do Juízo de Direito da 12.ª Vara Criminal. (Documento n.º 39.256-55).

Em 31 de agosto de 1955. — Virgínio da Gama Lobo, Diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 651, DE 8 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, de acordo com o disposto no artigo 33 e seus parágrafos 2.º, letra "b", e 3.º, combinado com o artigo 30, letra "d", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, considerar promovido à graduação de 3.º Sargento, em 13 de dezembro de 1954, o Soldado reformado Cassemiro dos Santos, com direito aos vencimentos integrais da nova graduação, a partir da data da promoção, conforme o artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

PORTARIA N.º 674, DE 11 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve, exonerar, a pedido, das funções de 1.º Secretário do Departamento de Desportos do Exército, o Coronel da Arma de Artilharia Guilherme Catrambi Filho.

Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, Ministro da Guerra.

PORTARIA N.º 675, DE 11 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve nomear 1.º Secretário do Departamento de Desportos do Exército, o Tenente Coronel da Arma de Artilharia Flaminiano Pinto de Campos, sem prejuízo de suas atuais funções no 1.º R. O. — 105.

Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, Ministro da Guerra.

PORTARIA N.º 677, DE 12 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, conceder estágio ao 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Juraci Cunha Gonçalves, com a duração de um ano, no Hospital da Guarnição de São Gabriel, nos termos dos artigos 1.º, 3.º e 6.º da Lei número 1.841, de 13 de abril de 1953.

Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, Ministro da Guerra.

PORTARIA N.º 679, DE 12 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, nos termos do ar-

tigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, considerar promovido à graduação de 2.º Sargento o 3.º Sargento reformado Abilio Antunes Marinho, a contar de 18 de julho de 1950, com os vencimentos integrais da graduação a que é promovido, sem prejuízo dos benefícios do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que já lhe foram concedidos por Decreto de 12 de agosto de 1948, observados os artigos 53, 290 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e artigo 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

PORTARIA N.º 680, DE 12 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, de acordo com o disposto no artigo 33 e seus parágrafos 2.º, letra "b", e 3.º, combinado com o artigo 30, letra "d", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, considerar promovido à graduação de 3.º Sargento, em 15 de dezembro de 1954, o Soldado reformado Aureliano Boscatti, com direito aos vencimentos integrais da nova graduação, a partir da data da promoção, conforme o artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

PORTARIA N.º 681, DE 12 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, de acordo com o disposto no artigo 33 e seus parágrafos 2.º, letra "b", e 3.º combinado com o artigo 30, letra "d", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, considerar promovido à graduação de 3.º Sargento, em 15 de dezembro de 1954, o Soldado reformado Ivo Alves, com direito aos vencimentos integrais da nova graduação, a partir da data da promoção, conforme o artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3.º da mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 10 da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

PORTARIA N.º 682, DE 12 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, considerando:
O volume e a complexidade dos registros contábeis da Fábrica Presidente Vargas; a necessidade, nela, de

um órgão centralizador dos serviços de contabilidade, propiciando melhor orientação à administração, fiscalização e aplicação dos recursos que lhe são atribuídos; já possuírem os estabelecimentos industriais do Serviço de Intendência, Contadorias com aquelas finalidades; já existir, na Fábrica, oficial do QIE, naturalmente indicado para chefiar uma Contadoria; já se encontrar, em estudo, um Regulamento para os Estabelecimentos Fabris do Exército, no qual foi determinada a inclusão de dispositivos que prevejam a criação da Contadoria; e, ainda, o que propõe o Estado-Maior do Exército em seu ofício n.º 675-A, de 16 de maio de 1955, resolve:

Criar na Fábrica Presidente Vargas, em caráter provisório, uma Contadoria cuja chefia competirá ao Major IE atribuído à mesma pela Port. Res. n.º 106-87, de 31 de agosto de 1953, e cujo efetivo será provido por serventários militares ou civis da própria Fábrica, sem aumento de despesa para o Ministério da Guerra.

A Contadoria observará, naquilo que lhe for aplicável, as disposições do art. 10, parágrafos e alíneas, do Regulamento baixado pelo Decreto número 4.163 de 30 de maio de 1939 (R-89) até que sejam publicados e aprovados os Regulamentos para os Estabelecimentos Fabris do Exército e especial para a Fábrica Presidente Vargas.

General Henrique B. D. Teixeira

Lott, Ministro da Guerra.

Despacho:

No Ofício n.º 20.834-55, da Diretoria da Biblioteca do Exército versando sobre o projeto de instruções reguladoras do Prêmio General Tasso Fragoso, a ser substituído por aquela Biblioteca, foi exarado o seguinte despacho: — I — Aprovo — II — Publique-se as instruções.

REQUERIMENTOS

Dia 20 de agosto de 1955

Nelson de Alencar Granja, 2.º Tenente R-1, Raimundo Lôbo Palheta, Eubtenente da Res. Rem., José Benedito de Alvarenga, Subtenente da Res. Rem., José Armando de Menezes, Subtenente da Res. Rem., Mário de Carvalho Leme, Subtenente da Res. Rem., Paulo Martins de Almeida, Subtenente da Res. Rem., Antônio da Silva Matos, Subtenente da Res. Rem., Floriano da Silva, Subtenente da Res. Rem., Luis de Castro, Subtenente da Res. Rem., nente da Res. Rem., João de Sousa Rodolfo Teixeira das Chagas, Subtenente da Res. Rem., Luis Oscarino Nazareth, Subtenente da Res. Rem., José Roque de Siqueira, Subtenente da Res. Rem., Eduardo Dias da Costa, Subtenente da Res. Rem., Alberto Nelito Simões, Subtenente da Res. Rem., José Marcelino Rosa, Subtenente da Res. Rem., Godofredo Vargas Maciel, Subtenente da Res. Rem., João Rufino de Melo, Subtenente da Res. Rem., José Vargas Moreira, 1.º Sargento da Res. Rem., Olavo da Silva Xavier, 1.º Sargento da Res. Rem., Francisco Cordeiro de Araújo, 1.º Sargento da Res. Rem., Jovino Balsamo da Fontoura, 1.º Sargento da Res. Rem., Anaurelino da Silveira, 1.º Sargento da Res. Rem., todos solicitando retificação do decreto de transferência para a reserva, a fim de obterem promoção com amparo no Decreto-lei n.º 3.940-41. — Indeferido, de acordo com o Parecer n.º 97-X, de 18 de julho de 1955, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no Diário Oficial de 28 de julho de 1955 (folhas 14.751-55, 20.097-54, 21.648-54, 4.466-55, 13.684-55, 11.914-55, 12.251, 13.318-55, 9.621-55, 18.939-54, 6.797-55, 5.132-55, 11.432-55, 20.553-54, 14.865-55, 21.430, de 1954, 13.622-55, 4.025-55, 21.651-54).

José Gomes Dias, 2.º Tenente R-1, Djalma Francisco Dias, Subtenente da Res. Rem., Nestor da Silva Cruz, Subtenente da Res. Rem., Júlio Neves, Subtenente da Res. Rem., José Leonel de Azevedo, Subtenente da Res. Rem., todos solicitando retificação do decreto de promoção, a fim de obterem promoção com amparo no Decreto-lei n.º 3.940-41. — Indeferido de acordo com o Parecer n.º 97-X, de 18 de julho de 1955 da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1955 (Fs. 18.473, 18.329, 19.243, 19.398, de 1954, e 1.372-55).

Maria Macalena de Menezes, viúva do 2.º Tenente Veterinário Jerônimo Ferreira de Menezes, solicitando a promoção do mesmo com amparo nas Leis ns. 1.267-50 e 1.949-53. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 15.382-55).

Maximino Guimarães, 1.º Sargento Ref., solicitando os benefícios do artigo 99, do Decreto-lei n.º 3.940-41. — Indeferido por falta de amparo legal. (F. 21.268-55).

Nelson Nestor de Almeida Castro, Subtenente da Res. Rem., solicitando os benefícios da Lei n.º 1.267-50, em grau de reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. (F. 11.741-54).

Pedro Pery Mascarenhas Filho, 2.º Sargento, solicitando promoção em ressarcimento de preterição. — Defiro de acordo com os pareceres da D.G.P. e D.G.A. Seja promovido à graduação de 1.º Sargento, o 2.º Sargento Pedro Pery Mascarenhas Filho em ressarcimento de preterição a contar de 25 de abril de 1953, de acordo com o § 2.º do art. 13, da Portaria n.º 333, de 17 de agosto de 1953 (F. 22.299-55).

Pedro Gabriel de Vasconcelos, 2.º Tenente Ref., solicitando reconsideração de despacho. — Indeferido, em face do Parecer n.º 101-X, de 1955, do Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República. (F. 18.490-55).

Getúlio Seabra, Joaquim Soares da Silva, Jonas de Moraes Brito, Luís Gonzaga de Sousa e Pelópidas Sares de Mendonça, todos Subtenentes da Res. Rem., solicitando retificação de decreto a fim de obterem promoção. — Indeferido, de acordo com o Parecer n.º 97-X, de 18 de julho de 1955, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1955. (Fs. 4.296-55, 18.792-54, 18.637-54, 12.278-55, 20.118, de 1954).

Recebedoria do Distrito Federal

Seção Preparatória do Julgamento

GRUPO DE NOTIFICAÇÕES

Processos despachados pelo Diretor

Em 9 de maio de 1954

Sup. Sanções

N.º 136.767-53 — Indústria de Madeiras Imp. e Exp. Indimex Ltda. — Suspendo as sanções do Decreto número 3, de 13-11-37, impostas à cidade firma

N.º 163.970-53 — Parquet Maranhã Ltda. — Idem, idem.

N.º 175.557-53 — Jorge Feiraz. — Idem, idem.

N.º 182.267-53 — Freidaluver. — Idem, idem.

N.º 33.514-54 — Soc. Representações Unibor Ltda. — Multa de Cr\$ 300,00, mais Cr\$ 300,00 de emolumentos devidos

N.º 99.315-54 — Soc. de Representações Unibor Ltda. — Idem Cr\$ 600,00 — Cr\$ 600,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Antônio Sabel. — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Felipe Ferreira Dias — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Duarte & Vaz Limitada — Idem Cr\$ 360,00 — Cr\$ 360,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Cia. Brasileira de Construção Preload. — Idem Cr\$ 900,00 — Cr\$ 900,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — David da Silva Vale. — Idem Cr\$ 810,00 — Cr\$ 810,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Benigno Gomez Fernandez. — Idem Cr\$ 130,00 — Cr\$ 60,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Bar Bela Vista Ltda. — Idem, Cr\$ 390,00 — Cr\$ 390,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — A. S. Leão — Idem, Cr\$ 100,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — A. S. Tinoco & Gonçalves. — Idem, Cr\$ 260,00 — Cr\$ 260,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — A. P. Vieira Móveis. — Idem, Cr\$ 1.900,00 — Cr\$ 1.900,00, idem, idem.

N.º 101.211-54 — Sofatil Soc. Farmacêutica Tijuca Drogas Ltda. — Idem, Cr\$ 660,00 — Cr\$ 660,00, idem, idem.

N.º 99.913-54 — Rossi & Filhos Limitada. — Idem, Cr\$ 780,00 — Cr\$ 780,00, idem, idem.

N.º 99.913-54 — Rufino da Silva Aleixo. — Idem, Cr\$ 260,00 — Cr\$ 260,00, idem, idem.

N.º 99.913-54 — Recauchutadora Americana Ltda. — Idem, Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00, idem, idem.

N.º 99.913-54 — Recauchutadora Americana Ltda. — Idem, Cr\$ 800,00 — Cr\$ 800,00, idem, idem.

N.º 99.913-54 — R. Rocha — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.

N.º 99.913-54 — R. Fontoura Filho — Multa de Cr\$ 300,00, mais Cr\$ 300,00 de emolumentos devidos.

N.º 99.913-54 — Refinaria de Minérios A va Ltda. — Idem, Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00, idem, idem.

N.º 99.913-54 — Representações Wilcos do Brasil Ltda. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 120,00, idem, idem.

N.º 101.211-54 — Vieira & M. A. Rodrigues. — Idem, Cr\$ 200,00 — Cr\$ 200,00, idem, idem.

N.º 101.211-54 — Toshiham Usasa. — Idem, Cr\$ 1.500,00 — Cr\$ 1.500,00, idem, idem.

N.º 101.211-54 — Thomaz D. Teixeira. — Idem, Cr\$ 960,00 — Cr\$ 960,00, idem, idem.

N.º 101.211-54 — Thichant & Cia. Ltda. — Idem, Cr\$ 800,00 — Cr\$ 800,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Fonte Pinheiro & Irmão. — Multa de Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — Graciliano de Silveira Queiroz. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.

N.º 102.265-54 — França & Cia. Limitada. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 110,00, idem, idem.

N.º 74.457-54 — A. Guedes & Filhos. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 400,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.

N.º 32.069-54 — Virgílio Caria Machado & Neison Ltda. — Idem, Cr\$ 117,00, idem, idem.

N.º 46.797-54 — Crespo, Aguiar, Varella & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 162,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.

N.º 14.428-54 — B. A. O. Almeida. — Idem, Cr\$ 144,00, idem, idem.

N.º 77.805-54 — Café e Bar Capelinha Rio Ltda. — Idem, Cr\$ 126,00, idem, idem.

N.º 74.501-54 — A. de Souza & Ventura. — Idem, Cr\$ 33,00, idem, idem.

N.º 74.501-54 — G. Conceição & Costa. — Idem, Cr\$ 120,00, idem, idem.

N.º 74.501-54 — Torráo & Corrêa. — Idem, Cr\$ 78,00, idem, idem.

N.º 77.805-54 — Joaquim dos Santos. — Idem, Cr\$ 72,00, idem, idem.

N.º 77.805-54 — Amaral & Quintas. — Idem, Cr\$ 39,00, idem, idem.

N.º 77.805-54 — Castelo & Celso. — Idem, Cr\$ 153,00, idem, idem.

N.º 81.705-54 — Anibal Augusto Rodrigues. — Idem, Cr\$ 100,00, idem, idem.

N.º 83.465-54 — F. Vasconcellos Alvarenga & Cia. Ltda. — Idem, Cr\$ 120,00, idem, idem.

N.º 83.465-54 — J. S. Pereira — Café. — Idem, Cr\$ 117,00, idem, idem.

N.º 82.319-54 — J. Guedes & Cia. Ltda. — Reconsidero o despacho de fls. 2, para dispensar a exigência dos emolumentos por já terem sido pagos e para reduzir a multa imposta a Cr\$ 150,00.

N.º 53.921-54 — Farmácia São Sebastião Ltda. — Mantenho a decisão anterior.

N.º 4.675-54 — Marcovan Ferragans. — Idem, idem.

N.º 3.511-54 — Auto Importadora Ltda. — Reconsidero o despacho de fls. 2, para reduzir a multa imposta a Cr\$ 1.600,00 e exigir igual importância de emolumentos como condição que deixou de ser paga.

N.º 71.703 — Alvaro da Silva Pereira. — Reconsidero o despacho de fls. 2, para dispensar a exigência dos emolumentos devidos, por já terem sido pagos, e para reduzir a multa imposta a Cr\$ 150,00.

N.º 76.931-54 — M. N. de Souza. — Reconsidero o despacho de fls. 2, para reduzir a multa imposta a Cr\$ 150,00 e exigir emolumentos na quantidade de Cr\$ 40,00.

N.º 77.509-54 — J. Monteiro & Veríssimo. — Reconsidero o desp. de fls. 2, para dispensar a exigência de emolumentos por já terem sido pagos, e para reduzir a multa imposta a Cr\$ 150,00.

N.º 21-5 — M. Teixeira Artigos de Madalena. — Idem, idem e reduzir a multa imposta a Cr\$ 150,00.

N.º 5.065-50 — Cooperativa Saborana de Consumo Ltda. — O Regulamento aprovado com o Decreto número 26.149, de 5-1-49, não isenta as Cooperativas de Consumo das obrigações de registro, não tendo assim cabimento, por falta de amparo legal, o pedido formulado.

N.º 92.370-48 — Domingos Pais — A Portaria de intimação de fls. 4 foi regularmente expedida. Cumpro a alda esclarecer que os emolumentos,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

Expediente de 29 de agosto de 1955

Processos:

N.º 195.581-55 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas. — Autorizo a abertura do crédito de Cr\$ 19.871.848,00, em favor da Delegacia Fiscal em Alagoas.

Faça-se o necessário expediente e, em seguida, encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Autorizando a restituição da seguinte caução:

N.º 137.753-55 — Fundimod — Fundação de Tipos Modernos S. A. — Cr\$ 4.300,00.

N.º 190.328-55 — Manuel Honório Ferreira. — Autorizo a indenização do débito pela décima parte do provento, de acordo com o art. 18, alínea h, do Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, combinado com o artigo 125 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publicado, restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins.

N.º 192.995-55 — André Papini. — Autorizo o transporte aéreo até o limite de preço das passagens pela via comum, contando a despesa excedente por conta do interessado, se assim lhe convier.

A Divisão do Material, para os devidos fins.

N.º 122.029-55 — Alda Escorel Borges. — Ao Serviço do Pessoal, para nos termos do seu parecer, responder à Delegacia Regional do Imposto de Renda em Pernambuco e arquivar o processo.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N.º 637, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 43, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve designar

a ocupante do cargo da classe E, interino, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente deste Ministério, Maria de Lourdes Antunes dos Santos, matrícula n.º 871.704, para responder pelo expediente da Subcontadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Bahia-Minas, em Teófilo Otoni, no impedimento do respectivo titular, afastado por motivo de férias e licença especial, em virtude de não existir no quadro da referida Subcontadoria, funcionários efetivos. — *Raul Fontes Colla*, Contador Geral.

Diretoria de Rendas Internas

ATO N.º 948

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob n.º 89.207-54, autoriza Salim Ali Farage, residente em Cristalina, no Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item I da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada, o seu comércio deverá atender, exclusivamente a fins industriais, cumprindo ao interessado acima referido, observar as exigências em vigor previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1954. — *Orlando B. Villela*.

ATO N.º 949

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob n.º 210.143-54, autoriza Dahas Gebrin, residente em Cristalina, no Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item I da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada, o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo ao interessado acima referido, observar as exigências em vigor previstas na Circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1954. — *Orlando B. Villela*.

no caso, a portam em Cr\$ 360,00 de multa e capital registrado é de Cr\$ 500,00, que a notificação é de todo procedente, por já terem decorrido os prazos de sua lavatura, o prazo regulamentar de 30 dias para o conhecimento pedac de transferência de firma.

Em 21 de maio de 1954

- N.º 101.101-54 — Antônio Rodrigues Cabral. — Multa de Cr\$ 190,00, mais Cr\$ 30,00 de emolumentos devidos.
- N.º 101.106-54 — Automac Comercial Importadora Ltda. — Idem, Cr\$ 1.560,00, idem, idem.
- N.º 101.115-54 — Aliança Importadora A. N. Ltda. — Idem, Cr\$ 690,00 — Cr\$ 600,00 idem, idem.
- N.º 101.119-54 — Adelete Grassi. — Idem, Cr\$ 250,00 — Cr\$ 220,00, idem, idem.
- N.º 101.121-54 — Adele Grassi. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
- N.º 101.120-54 — Alcides da Silva. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
- N.º 101.213-54 — J. Lopes & Trindade. — Idem, Cr\$ 440,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.277-54 — João Antunes Peixoto & Cia. — Idem, Cr\$ 960,00 — Cr\$ 800,00 idem, idem.
- N.º 101.283-54 — João Rodrigues Ferreira. — Idem, Cr\$ 560,00 — Cr\$ 540,00 idem, idem.
- N.º 101.215-54 — Joaquim Moreira Soares. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00 idem, idem.
- N.º 99.851-54 — M. Dutra & Melo. — Idem, Cr\$ 309,00 — Cr\$ 270,00 idem, idem.
- N.º 99.856-54 — Gonçalves & Mattos. — Idem, Cr\$ 300,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 99.861-54 — G. Sterembert. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00 idem, idem.
- N.º 99.857-54 — Ghers Labor. — Idem, Cr\$ 240,00 — Cr\$ 240,00 idem, idem.
- N.º 99.858-54 — G. A. Melo — Tocantim. — Idem, Cr\$ 390,00 — Cr\$ 390,00 idem, idem.
- N.º 99.859-54 — Garage São Diego Ltda. — Idem, Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00 idem, idem.
- N.º 99.861-54 — Felismino de Carvalho Ltda. — Idem, Cr\$ 300,00 — Cr\$ 300,00 idem, idem.
- N.º 99.860-54 — Félix de Araújo Ltda. — Idem, Cr\$ 260,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 99.864-54 — Fernando Batista Guetroz. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 150,00 idem, idem.
- N.º 99.865-54 — J. F. de Oliveira & Cia. Ltda. — Multa de Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 110,00 de emolumentos devidos.
- N.º 99.868-54 — J. Baptista. — Idem, Cr\$ 440,00 — Cr\$ 440,00 idem, idem.
- N.º 99.861-54 — João Evangelista de Lima. — Cr\$ 380,00 — Cr\$ 380,00 idem, idem.
- N.º 99.866-54 — José de Oliveira Saraiva. — Idem, Cr\$ 300,00 — Cr\$ 300,00 idem, idem.
- N.º 101.153-54 — Com. e Ind. de Aparelhos Médicos Sanitas Européia Brasileira Ltda. — Idem, Cr\$ 300,00 — Cr\$ 120,00 idem, idem.
- N.º 99.865-54 — José Simeão Garcia. — Idem, Cr\$ 240,00 — Cr\$ 130,00 idem, idem.
- N.º 99.864-54 — José de Queiroz — Café e Bar. — Idem, Cr\$ 260,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 99.866-54 — José Augusto. — Idem, Cr\$ 300,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 99.862-54 — Jakob Sztark. — Idem, Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00 idem, idem.
- N.º 99.860-54 — Indústria Gráfica Bismar Ltda. — Idem, Cr\$ 300,00 — Cr\$ 800,00 idem, idem.

- N.º 99.855-54 — Indústria Gráfica "Bianca" Ltda. — Idem, Cr\$ 1.400,00, idem, idem.
- N.º 99.858-54 — H. G. Gonzaga. — Idem, Cr\$ 600,00 — Cr\$ 600,00 idem, idem.
- N.º 99.877-54 — Julio Chagas. — Idem, Cr\$ 1.600,00 — Cr\$ 1.600,00 idem, idem.
- N.º 99.873-54 — Francisca Sciembarella. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 120,00 idem, idem.
- N.º 99.878-54 — Julio de Souza Cruz. — Idem, Cr\$ 480,00 — Cr\$ 480,00 idem, idem.
- N.º 99.874-54 — Joaquim Mendes Feijó. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 30,00 idem, idem.
- N.º 99.873-54 — Joaquim da Silva Ferreira. — Idem, Cr\$ 840,00 — Cr\$ 840,00 idem, idem.
- N.º 99.871-54 — Joaquim Alves Mendes. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00 idem, idem.
- N.º 99.872-54 — J. Carneiro & L. M. — Idem, Cr\$ 2.500,00 — Cr\$ 2.500,00 idem, idem.
- N.º 99.870-54 — J. da Costa — Peraragens. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 60,00 idem, idem.
- N.º 99.871-54 — Joaquim Pereira. — Idem, Cr\$ 520,00 — Cr\$ 260,00 idem, idem.
- N.º 101.214-54 — Jayme Tavares de Souza. — Multa de Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00 de emolumentos devidos.
- N.º 101.273-54 — Irmãos Vieira & Vintz Ltda. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 60,00 idem, idem.
- N.º 101.272-54 — H. Teixeira & Frederico Ltda. — Idem, Cr\$ 300,00 — Cr\$ 290,00 idem, idem.
- N.º 101.271-54 — H. A. Pinto & Loureiro. — Idem, Cr\$ 390,00 — Cr\$ 350,00 idem, idem.
- N.º 101.270-54 — Henrique Nunes de Andrade. — Idem, Cr\$ 870,00 — Cr\$ 870,00 idem, idem.
- N.º 101.269-54 — Granja & Zassel Ltda. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 80,00 idem, idem.
- N.º 99.875-54 — A. Souza & J. Corcia. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 150,00 idem, idem.
- N.º 101.242-54 — Empresa de Materiais Vieira Batista Ltda. — Idem, Cr\$ 840,00 — Cr\$ 840,00 idem, idem.
- N.º 101.141-54 — Eduardo José Gonçalves & Cia. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 30,00 idem, idem.
- N.º 101.140-54 — D. S. Matos S. — de R. Meira & Gomes. — Idem, Cr\$ 100,00 idem, idem.
- N.º 101.139-54 — Dinis Lopes. — Idem, Cr\$ 260,00 — Cr\$ 260,00 idem, idem.
- N.º 101.137-54 — Carmine D'Andrade. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00 idem, idem.
- N.º 101.136-54 — Carlos Fernandes & Julio. — Idem, Cr\$ 390,00 — Cr\$ 390,00 idem, idem.
- N.º 101.134-54 — Conceição Almeida Alves, do Vale. — Idem, Cr\$ 260,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 101.133-54 — Clóvis Martins da Silva. — Idem, Cr\$ 200,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 101.132-54 — Clóvis Martins da Silva. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00 idem, idem.
- N.º 101.131-54 — Cerâmica Rádio Ltda. — Idem, Cr\$ 200,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 101.130-54 — Carlos Salgado. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 110,00 idem, idem.
- N.º 101.129-54 — Casa Pimenta Braga Refrigeração e Importação Sociedade Atômica. — Idem, Cr\$ 1.920,00 — Cr\$ 1.920,00 idem, idem.
- N.º 101.128-54 — Café Nossa Senhora da Guia Ltda. — Multa de Cr\$ 780,00 — Cr\$ 390,00, de emolumentos devidos.
- N.º 101.127-54 — B. de Azevedo. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 150,00 idem, idem.

- N.º 101.126-54 — B. Souza & Fernandes. — Idem, Cr\$ 300,00, idem, idem.
- N.º 101.125-54 — Attle & Cia. Limitada. — Idem, Cr\$ 200,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.
- N.º 101.124-54 — A. Tavares — Bottequim. — Idem, Cr\$ 280,00 — Cr\$ 280,00 idem, idem.
- N.º 101.123-54 — A. Lisca de Almeida Ltda. — Idem, Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 1.000,00 idem, idem.
- N.º 101.122-54 — A. Leite de Melo & Cia. — Idem, Cr\$ 150,00 — Cr\$ 20,00 idem, idem.
- N.º 101.121-54 — A. G. Duarte. — Idem, Cr\$ 900,00 — Cr\$ 950,00 idem, idem.
- N.º 101.120-54 — Atilio Prain & Armão. — Idem, Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00 idem, idem.
- N.º 101.119-54 — Arnaldo Neves — Suc. de Arnaldo Nunes e Fco. Martins. — Idem, Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 2.000,00 idem, idem.
- N.º 101.118-54 — Antônio Augusto de Almeida & Pinho. — Idem, Cr\$ 260,00 — Cr\$ 260,00 idem, idem.
- N.º 101.117-54 — E. R. Veiga. — Idem, Cr\$ 200,00 — Cr\$ 200,00 idem, idem.

Em 22 de maio de 1954

- N.º 79.660-54 — Amelio de Souza Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 78,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos devidos.
- N.º 78.880-54 — Vieira da Silva & Dodsworth Ltda. — Averbese a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 135,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
- N.º 58.780-54 — B. Fernandes de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 132,00, correspondente aos emolumentos de registro, 30%.
- N.º 108.560-54 — Cia. Brasileira de Sinalização S. A. — Multa de Cr\$ 4.800,00 mais Cr\$ 4.800,00 de emolumentos devidos.
- N.º 106.610-54 — Importadora Amazonense Ltda. — Idem Cr\$ 1.200,00 — Cr\$ 1.200,00, idem, idem.
- N.º 106.802-54 — Barroso Walter S. A. Indústria e Comércio — Idem Cr\$ 990,00 — Cr\$ 990,00, idem, idem.
- N.º 101.202-54 — Pereira de Araujo & Gonçalves — Idem Cr\$ 220,00 — Cr\$ 220,00, idem, idem.
- N.º 101.201-54 — Pedro Luz Lopes & Irmão Ltda. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.200-54 — Pedras & Vieira — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 130,00, idem, idem.
- N.º 101.198-54 — Orlando Apparini — Idem Cr\$ 800,00 — Cr\$ 800,00 idem, idem.
- N.º 101.197-54 — Oficina Instalação e Empreiteira de Obras Limitada — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 150,00, idem, idem.
- N.º 101.296-54 — Oficina Ótica Carvalho Cruz Ltda. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.195-54 — Novisa Máquinas Peraragens Ltda. — Idem Cr\$ 520,00 — Cr\$ 520,00 idem, idem.
- N.º 101.194-54 — Norbert Heiber — Idem Cr\$ 660,00 — Cr\$ 660,00 idem, idem.
- N.º 101.193-54 — Nilton Berelli — Multa de Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 de emolumentos devidos.
- N.º 101.192-54 — Nilton Berelli — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.
- N.º 101.191-54 — N. Jorge Haddad — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 20,00, idem, idem.
- N.º 101.190-54 — M. A. P. Barata — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.188-54 — Moyses Wemtam — Idem Cr\$ 300,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.
- N.º 101.187-54 — Mercantil Elétrica S. A. — Idem Cr\$ 300,00 — Cr\$ 300,00, idem, idem.

- N.º 101.186-54 — Messerier Cunha & Cia. Ltda. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.185-54 — Mercadoria Maciel Ltda. — Idem Cr\$ 500,00 — Cr\$ 360,00, idem, idem.
- N.º 101.184-54 — Meier Brayer — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 150,00, idem, idem.
- N.º 101.183-54 — Marmório Campos Silva Ltda. — Idem Cr\$ 5.700,00 — Cr\$ 7.070,00, idem, idem.
- N.º 101.182-54 — Maximo Pugliese — Idem Cr\$ 220,00 — Cr\$ 220,00, idem, idem.
- N.º 101.181-54 — Maria Gomes Mourão — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.
- N.º 101.180-54 — Maria Alves de Oliveira. — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.
- N.º 101.179-54 — Mario Rozemblat — Idem Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00, idem, idem.
- N.º 101.178-54 — Maria de Lourdes do Amparo — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
- N.º 101.177-54 — Maria Madalena de Souza — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 200,00, idem, idem.
- N.º 101.176-54 — Manoel S. Naples — Idem Cr\$ 770,00 — Cr\$ 770,00, idem, idem.
- N.º 101.175-54 — Manoel dos Santos Maia — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
- N.º 101.174-54 — L. S. Araujo & Cia. Ltda. — Idem Cr\$ 1.200,00 — Cr\$ 1.200,00, idem, idem.
- N.º 101.173-54 — L. Sechker — Idem Cr\$ 660,00 — Cr\$ 660,00, idem, idem.
- N.º 101.172-54 — K. Jerosolinski. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.171-54 — J. P. da Silva Borralheiro — Multa de Cr\$ 240,00, mais Cr\$ 240,00 de emolumentos de registro.
- N.º 101.170-54 — J. Rodrigues & Alves Gomes — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 150,00, idem, idem.
- N.º 101.169-54 — Padilha & Companhia Ltda. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.169-54 — Padilha & Companhia Ltda. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.168-54 — J. S. Madeira — Idem Cr\$ 200,00 — Cr\$ 200,00, idem, idem.
- N.º 101.167-54 — J. Lima & Cardoso — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
- N.º 101.166-54 — Jorge Miguel Conceição — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
- N.º 101.165-54 — José Tavares — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
- N.º 101.164-54 — José Feijox — Idem Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 1.000,00, idem, idem.
- N.º 101.163-54 — José Bernardo Júnior — Idem Cr\$ 1.100,00 — Cr\$ 1.100,00, idem, idem.
- N.º 101.162-54 — Joaquim Nunes de Silva Pereira — Idem Cr\$ 220,00 — Cr\$ 220,00, idem, idem.
- N.º 101.161-54 — João Batista da Silva Coelho — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 100,00, idem, idem.
- N.º 101.160-54 — João Madeira — Idem Cr\$ 170,00 — Cr\$ 170,00, idem, idem.
- N.º 101.159-54 — João Gomes Ribeiro Filho. — Idem Cr\$ 540,00 — Cr\$ 540,00, idem, idem.
- N.º 101.158-54 — Irmãos Pinto Peraragens Ltda. — Idem Cr\$ 600,00 — Cr\$ 600,00, idem, idem.
- N.º 101.157-54 — Importadora Dental Pacheco Ltda. — Idem Cr\$ 520,00 — Cr\$ 520,00, idem, idem.
- N.º 101.155-54 — Importadora King Ltda. — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 40,00, idem, idem.
- N.º 101.154-54 — Importadora Rea-lux Ltda. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
- N.º 101.153-54 — Humbertociuffo Ferragens — Idem Cr\$ 1.200,00 — Cr\$ 600,00, idem, idem.

N.º 101.152-54 — Hugo da Cunha Freitas — Idem Cr\$ 1.200,00 — Cr \$600,00. — Idem, idem.
 N.º 101.152-54 — Hugo da Cunha Freitas — Idem Cr\$ 220,00 — Cr\$ 202,00. — Idem, idem.
 N.º 101.151-54 — Quadriguazi Gomes da Costa. — Multa de Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 120,00 de emolumentos de registro.
 N.º 101.150-54 — Grave & Rezend. — Idem Cr\$ 260,00 — Cr\$ 260,00, idem, idem.
 N.º 101.149-54 — F. Nestor Souza. — Idem Cr\$ 330,00 — Cr\$ 330,00, idem, idem.
 N.º 101.148-54 — Ferragens Menezes Ltda. — Idem Cr\$ 850,00 — Cr\$ 850,00, idem, idem.
 N.º 101.147-54 — Felismino & Carvalho Ltda. — Idem Cr\$ 400,00 — Cr\$ 400,00, idem, idem.
 N.º 101.146-54 — Ferdinando Tavares. — Idem Cr\$ 150,00 — Cr\$ 50,00, idem, idem.
 N.º 101.145-54 — F. A. R. Dantas. — Idem Cr\$ 300,00 — Cr\$ 300,00, idem, idem.
 N.º 101.144-54 — Farmácia Esmeralda Ltda. — Idem Cr\$ 540,00 — Cr\$ 540,00, idem, idem.
 N.º 101.135-54 — C. Fonseca — Idem Cr\$ 200,00 — Cr\$ 200,00, idem, idem.
 N.º 98.530-54 — Agrotécnica S. A. — Idem Cr\$ 2.400,00 — Cr\$ 2.400,00, idem, idem.
 N.º 81.847-54 — Representações Avicarga S. A. — Reconsidero o despacho de fls. 2, para reduzir a multa imposta de Cr\$ 150,00, e exigir igual importância de emolumentos como diferença que deixou de ser paga.
 N.º 81.754-54 — Soc. de Representações Tex Ltda. — Idem, idem para exigir a importância de Cr\$ 20,00 como diferença de emolumentos que deixou de ser paga.
 N.º 84.874-54 — Felipe Tomaz de Miranda. — Idem, idem, para dispensar a exigência dos emolumentos, por já terem sido pagos, e para reduzir a multa imposta a Cr\$ 150,00.
 N.º 85.110-54 — Cupertino José Cardoso Paes. — Retifico o despacho de fls. 2, quanto ao no do contribuinte e reconsidero o mesmo despacho, para dispensar a exigência dos emolumentos, por já terem sido pagos, ficando mantida a multa imposta, dada a antecedência do procedimento fiscal.
 N.º 82.295-54 — F. M. Fernandes — Bar. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 78,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 N.º 79.900-54 — M. Oliveira Moraes. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 30,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 N.º 79.910-54 — A. M. Silva & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 66,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 N.º 80.594-54 — W. Ferreira & Silva Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 78,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos devidos.
 N.º 81.504-54 — Barbedo & Filhos. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 153,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 N.º 81.720-54 — Victoriano Pereira Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 78,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 N.º 81.721-54 — Otavio Pereira Paulo. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 78,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 N.º 82.102-54 — A. da Silva Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 39,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.

N.º 82.161-54 — M. G. Andrade. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 117,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 N.º 82.245-54 — Antonio Souto. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 78,00, correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro.
 Susp. Sanções:
 N.º 136.810-53 — M. Pinto Santiago. — Suspendo as sanções do Decreto n.º 5, de 13-11-37, impostas à citada firma.
 N.º 136.838-53 — J. Rosario Costa & Cia. — Idem, idem.
 N.º 175.555-53 — Alfredo B. Tolipan & Cia. Ltda. — Idem, idem.
 N.º 190.491-53 — Artur Alves & Cia. — Idem, idem.
 N.º 231.872-53 — Adelino Garcia Ferreira. — Idem, idem.

GRUPO DE IMPOSTO DE

Processos despachados pelo Diretor

Dia 18 de maio de 1954

Processos:
 N.º 189.480-51 — G. R. Pereira. — Anulo a sentença de 27 de novembro de 1951.
 N.º 231.355-50 — Sociedade Importadora e Exportadora Boralpe Limitada. — Idem, idem de 22 de fevereiro de 1951.
 N.º 264.102-53 — Otávio Lisboa. — Idem, idem de 30 de janeiro de 1954.
 N.º 230.409-53 — Indeíro o requerido a fls. 7 por M. Monteiro Silva, po extemporâneo.
 N.º 224.158-53 — Beatriz, Cavaleiro & Rodrigues. — Anulo a sentença de 6 de fevereiro de 1948.
 N.º 102.905-53 — Joaquim Marques. — Indeferido.
 N.º 86.016-53 — A. Delipe & Cia. Ltda. — Anulo a sentença de 13 de julho de 1953.
 N.º 38.866-53 — Laboratório Walter Ltda. — Julgo procedente e imponho a multa de Cr\$ 5.000,00, além da obrigação do pagamento da quantia de Cr\$ 103,60 de imposto devido.
 N.º 255.479-49 — Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. — Julgo procedente e imponho a multa de Cr\$ 2.500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 60,00, de imposto devido.
 N.º 211.766-53 — Candelária Carpintaria e Materiais de Construção Ltda. — Idem, idem Cr\$ 5.000,00, além do pagamento de Cr\$ 412,50 de imposto devido.
 N.º 181.048-53 — Sociedade Industrial de Brinquedos Sobrinha S. A. — Idem, idem Cr\$ 27.227,10, além do pagamento de igual importância de imposto devido.
 N.º 75.028-53 — Jader Alves de Lima. — Idem, idem Cr\$ 5.000,00.
 N.º 160.329-53 — Atelier Arte Moderna de Abatjourns Ltda. — Idem, idem Cr\$ 500,00, além do pagamento de Cr\$ 120,60 de imposto devido.
 N.º 21.069-54 — Felício Zangrand. — Idem, idem Cr\$ 2.500,00.
 N.º 31.579-54 — G. Vilaça. — Idem, idem Cr\$ 2.500,00, além da obrigação do pagamento de Cr\$... 1.608,80 de imposto devido.
 N.º 35.928-54 — João Jordão. — Julgo procedente e imponho a multa de Cr\$ 2.300,00, além da obrigação de recolher a quantia de Cr\$... 130,90 de imposto devido.
 N.º 38.709-54 — Rodrigues & Gonsiorowski Ltda. — Idem, idem Cr\$ 2.500,00, além da obrigação do pagamento de Cr\$ 283,40 de imposto devido.
 N.º 42.310-54 — Paschoal Barach. — Idem, idem Cr\$ 27.452,10, além do pagamento de igual importância de imposto devido.
 N.º 298.248-53 — Blenco S. A. Importadora e Exportadora. — Idem, idem Cr\$ 500,00.
 N.º 298.258-53 — Indústria de Móveis Ferreira Ltda. — Idem, idem Cr\$

2.500,00, além do pagamento de Cr\$ 2,00 de imposto devido, em estampilhas.
 N.º 152.558-52 — P. Abranches & Cia. Ltda. — Considero abandonada a mercadoria de que trata o presente processo e determino o seu arrolamento para leilão.
 N.º 2.124-54 — Passamaría Caacur Ltda. — Idem, idem.

Considero devedoras remissas as firmas abaixo mencionadas e, como tais, inclusas nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-1-37.

20 de maio de 1954

N.º 174.531-53 — Indústria e Couros de Ferragens Continental Ltda. — Estrada Nazareth n.º 288 — Multa de Cr\$ 5.000,00. Infrs. Art. 116 § 1.º das N. G. do Decreto n.º 26.149 de 5-1-49.
 N.º 95.174-53 — Renato dos Santos Marmoraria — Rua Euclides da Cunha n.º 12-A — Multa de Cr\$... 7.806,80 — Infrs. Arts 98 obs 1.º do Decreto acima citado.
 N.º 180.942-53 — Indústria de Calçados Dondy Ltda. — Avenida 29 de Outubro n.º 952 — Multa de Cr\$.. 200,00. Infrs. Art. 115 letra a do Decreto acima.
 N.º 180.935-53 — Laboratório Borsa Ltda. — Rua Gomes Freire número 537 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrações — Art. 115 letra a do decreto acima.
 N.º 179.937-53 — Max Brambier — Largo da Carioca n.º 5 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. Art. 115 letra a do decreto acima.
 N.º 179.914-53 — Serraria Ameirense Ltda. — Avenida Maracanã n.º 655 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrações — Art. 115 letra a do decreto acima.
 N.º 179.911-53 — Saul Fiche — Avenida 29 de Outubro, 10.574 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. — Idem, idem.
 N.º 180.944-53 — I. D. Nascimento — Rua Cei Agostinho, 102 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. Idem, idem.
 N.º 180.946-53 — Jacob Sztark — Rua General Pedra, 441 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. Art., Idem, idem.
 N.º 191.130-53 — Centro de Relações Suíça Ltda. — Rua do Ouvidor, 169 — Multa de Cr\$ 400,00. Infrações — Arts. 115-A e 191 do decreto acima.
 N.º 192.499-53 — Comércio e Indústria Cariense Ltda. — Rua do Matoso, 87 — Multa de Cr\$ 16.250,00, mais Cr\$ 8.125,00. Infrs. Arts. 98, 107 e 163 parágrafo único C. Obs. 1.º e 2.º A da Tab A do decreto acima.

N.º 194.270-53 — Sociedade Farmacêutica Ergo Ltda. — Rua Meirim n.º 112-A — Multa de Cr\$ 2.500,00, mais Cr\$ 477,90 de imposto devido. Infrs. arts. 38, 163 Obs. 2.º A 6.º E da Tab. A — do Decreto n.º 26.149. de 5-1-49.
 N.º 205.716-53 — Perfumaria Bemamor Ltda. — Rua São Carlos 67-A — Multa de Cr\$ 200,00. Infrações — Art. 115-A do decreto acima citado.
 N.º 205.798-53 — José Antonio Aires — Rua Fariense, 378 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. Arts. 115 A do decreto acima.
 N.º 205.771-53 — Esquadrías Cepacabana Ltda — Rua Viúva Cláudia n.º 297-F — Multa de Cr\$ 200,00. Infrações — Art. 115-A do decreto acima.
 N.º 205.763-53 — Modesto Rodrigues de Faria — Rua Ferreira Borges n.º 30 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. Art. 115-A do decreto acima.
 N.º 205.760-53 — M. Correia & Abreu Ltda. — Rua da Alfindera, 323 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrações — Art. idem, idem.
 N.º 205.755-53 — Princesa dos Cristais e Porcelanas Ltda. — Multa de Cr\$ 200,00 — Rua da Assembléia, 90 — Infrs. Arts., idem, idem.
 N.º 205.754-53 — F. B. Lopes — Avenida 29 de Outubro, 712 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. Idem, idem.
 N.º 235.239-52 — Abílio Marques da Silva — Rua Fitauqui, 46 — Multa de Cr\$ 200,00. Infrs. idem, idem.
 N.º 172.666-53 — A. V. Carvalho — Julgo procedente e imponho a multa de Cr\$ 3.263,90, além de recolher igual quantia, de imposto devido.
 N.º 276.267-53 — J. M. Lage — Idem, idem — Cr\$ 2.500,00, além de recolher a quantia de Cr\$ 75,50 de imposto devido.
 N.º 294.917-53 — Raymundo Tavares — Idem, idem — Cr\$ 2.500,00 além da obrigação de recolher, em estampilhas, a importância de Cr\$.. 8,75.
 N.º 303.407-53 — Sequeira & Oliveira — Idem, idem — Cr\$ 500,00.
 N.º 29.546-54 — Giulainotti & Cia. Ltda. — Idem, idem — Cr\$ 2.500,00.
 N.º 224.902-50 — Cia. Industrial e Comercial Cocina — Trata-se de duplicidade de procedimentos fiscais. O processo n.º 204.660 é reprodução do de n.º 15.537-50, pelo qual, usando da faculdade que me concede a Circular D. G. n.º 6, de 27-6-53, — declaro nula a sentença proferida em 28-2-50 no processo acima citado, para que outra seja exarada, em boa e devida forma.
 N.º 107.779-49 — Nuna Luxo — Anulo a sentença desta diretoria, de 24 de junho de 1952, para que outra seja proferida em boa forma.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Orçamento

PORTARIA NN.º 643, DE 29 DE JULHO DE 1955

O Ministro d Estado, atendendo ao que requereu o General Américo Marinho Lutz, e tendo em vista o que consta da informação da Comissão Técnica de Rádio, de 5 de janeiro do corrente ano, aprovada em despacho de 10 do mesmo mês, resolve autorizar o General Américo Marinho Lutz a instalar 4 estações de radiocomunicações destinadas às suas comunicações privadas, e localizadas:
 a) uma sua residência na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
 b) uma na fazenda "Macaré", no município de Andradina, Estado de São Paulo;

c) uma na fazenda "Jaraguá", no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso;

d) uma na fazenda "São Antônio do Paraíso", no município de Coxim, Estado de Mato Grosso.

A permissão de que trata a presente portaria será dada pelo prazo de 24 meses, podendo ser renovada a pedido do interessado, caso permaneçam as condições que justificaram o pedido inicial e fulque o Governo Federal conveniente manter o critério agora adotado, e nas seguintes condições:
 a) as estações só poderão estabelecer comunicações entre as que pertencerem a um mesmo permissionário, sendo proibidas as comunicações não essenciais ao objetivo da permissão;
 b) as estações terão a potência e o sistema irraiante que forem determinadas pela Comissão Técnica de Rádio, bem como obedecerão ao horário que lhes for determinado por aquela

Comissão, com o fim de permitir o emprego de uma só frequência por diversos permissivos;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente e no início e fim de cada horário o nome do permissivo;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissivo direito a qualquer indenização;

e) o permissivo submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. — *Octávio Marcondes Ferraz*, Ministro da Viação e Obras Públicas. (N.º 24.023 — 31-8-55 — Cr\$ 183,60)

PORTARIA N.º 656, DE 4 DE AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Santa Catarina e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 491-DG, de 9 de maio de 1955, resolve, "ex-vi" do disposto na Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948 e na Portaria n.º 792, de 13 de setembro do mesmo ano, alterar, pela forma especificada na relação que com esta baixa rubricada

pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, o programa aprovado pela Portaria n.º 89, de 19 de fevereiro de 1952, e modificada pela de n.º 712, de 13 de agosto de 1953, correspondente à aplicação de recursos concedidos pela referida lei. — *Octávio Marcondes Ferraz*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º , DESTA DATA

— A —

Supressão de aquisições

Fica suprimida a aquisição dos seguintes materiais, prevista nos programas aprovados:

	Cr\$
Pela Portaria n.º 89, de 19 de fevereiro de 1952:	
Item 12 — Dois (2) acumuladores "Nife", de 16 volts, para carro de passageiros	16.640,00
Item 25 — Um (1) tórno, tipo garrafa, extra-forte, para ferraria	4.000,00
Item 29 — Doze (12) fresas para madeira	12.000,00
Item 32 — Uma (1) máquina para afiar facas de plaina e ferramentas ..	6.000,00

Item 35 — Uma (1) vira-deira para calha, extra-reforçada 23.000,00
Pela Portaria n.º 712, de 13 de agosto de 1953:
Item h — Um (1) tambor pa arforno rotativo de ferro, com revestimento refratário e acessórios para queimar de óleo . 155.000,00

Total 216.640,00

Essa importância, adicionada à quantia de Cr\$ 43.974,90, referente aos saldos verificados na execução dos itens 4, 5, 8, 9, 14, 20, 22, 23, 33 36; 37; 38 e 47 perfaz o total de Cr\$ 260.614,90, que será aplicado no reforço de dotações para obras e aquisições já autorizadas.

— B —

Reforço das dotações do programa aprovado

	Cr\$
Pela Portaria n.º 89, de 19 de fevereiro de 1952:	
Item 3 — Adaptação de 2 motores Diesel Saurer .	3.812,20
Item 40 — Casas para sedimento do pessoal ..	3.847,20
Item 41 — Construção e aumento de edifícios e oficinas	88.328,00
Item 45 — Pintura de pontes	75.913,50

Pela Portaria n.º 712, de 13 de agosto de 1953:
Item e — Duas baterias alcalinas "Nife", de 36 elementos, 48 volts, etc., para automotrizes 19.400,00
Item j — Truques completos, para carro de passageiros 69.214,00
Total 260.614,90

Divisão do Orçamento, em 4 de agosto de 1955. — *Alberto Frusoni*, Diretor Substituto. (N.º 24.072 — 31-8-55 — Cr\$ 489,60)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL Em 31-7-1955

Processos:

N.º 44.373-54 — Sydney José Campos Corte, solicitando readmissão. — Indeferido.

Em 9-8-1955

N.º 81.720-54 — Antônio Ferreira Lopes, requerendo reconsideração do pedido de dispensa já efetivado. — Indeferido.

Divisão do Material

Resumo da Folha de Pagamento de Honorários por Serviços Clínicos n.º 6 referente ac mês de agosto de 1955

NOME	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento de concessão
		Cr\$		
Aluizio Moura	Médico	4.000,00	Decreto 2.368 de 9 de dezembro de 1954 — Verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 6	Item e) da Circular número 14 de 17 de julho de 1951 da S.P.R.
Henrique de Souza	Médico	4.000,00	Idem	Idem
Acácio Geraldo Ornelas do Couto....	Médico	4.000,00	Idem	Idem
Manoel Vitorio Savoia	Médico	4.000,00	Idem	Idem
Oscar da Costa Regua Filho	Médico	4.000,00	Idem	Idem
TOTAL .		20.000,00		

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955. — *Nelson Pillar*, Oficial Administrativo classe "L" — *Dulce Fernan des Taveira*, Chefe da Turma Financeira — D. P.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE FERRO

PORTARIA N.º 7—DPO. DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com fundamento no artigo 30, inciso III, do Decreto n.º 20.351, de 8 de janeiro de 1954 e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n.º 820, de 20 de setembro de 1954, resolve aprovar o projeto e orçamento no valor de Cr\$ 845.850,40, que com esta baixam, devidamente rubricada os pelo Diretor da Divisão de Fianças e Obras, para construção de

uma parte de concreto armado de 10 metros de vão sobre o riacho "Chaculho" prolongamento Afogados da Ingazeira — Salgueiro no Estado de Pernambuco, devendo as despesas, depois de devidamente comprovadas até o máximo do orçamento, correrem à conta da Verba 4 — Consignação 2 — Obras em regime especial de financiamento — Subconsignação 02 — Item 31 — DNEF — Anexo 78 — Inversões Especiais — 18 Pernambuco n.º 1 — Lei n.º 2.368 de 9 de dezembro de 1954, e nos exercícios vindouros pelas dotações destinadas a construção do referido prolongamento ferroviário. — *Olivan Alvares de Araujo Lima*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 674 — DE 16 DE JULHO DE 1955

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que requereu a Empresa Elétrica Pirapozinho Limitada, com sede em

Presidente Prudente — Estado de São Paulo, e tendo em vista finalmente o que propõe a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, resolve estabelecer a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica na zona de concessão

são da Empresa Elétrica Pirapozinho Limitada;

A — Tarifas

I — Iluminação residencial e comercial a medidor

— um cruzeiro e quarenta centavos (Cr\$ 1,40) por kWh de consumo mensal.

Taxas mínimas

— vinte e um cruzeiros (Cr\$ 21,00) mensais para consumidores residenciais, dando direito a quinze (15) kWh de consumo mensal;

— cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 56,00) mensais para consumidores comerciais, com direito a quarenta (40) kWh de consumo mensal.

II — Iluminação residencial e comercial a forfait

— vinte centavos (Cr\$ 0,20) mensais por watt de carga ligada.

Taxa mínima

— vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) mensais, dando direito a 100 watts de carga ligada.

III — Força motriz em baixa tensão a medidor

— trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) mensais por kW ou fração de carga ligada e mais,

— sessenta centavos (Cr\$ 0,60) por kWh de consumo.

IV — Força motriz em alta tensão a medidor

Serão cobrados os preços do item III com desconto de 5%.

B — Taxas Diversas

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 0,80. No caso de medição de fator de potência, as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 0,80 e o fator de potência médio mensal verificado;

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária:

monofásico

Cr\$ 3,00 mensais por medidor até 10 ampères;

Cr\$ 1,00 mensal por grupo de 10 ampères de capacidade excedente.

trifásico

Cr\$ 5,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor.

Cr\$

c) exame e aferição de medidores polifásicos	30,00
medidores monofásicos	10,00
d) vistorias em instalações de iluminação por pendente, tomada ou ponto	1,00
Cr\$	
mínimo	5,00
máximo	15,00

e) vistorias em instalações de força por motor

5,00

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação

10,00

g) ligação ou restabelecimento de ligação de força

30,00

h) ligação da instalação temporária para iluminação

25,00

i) ligação de instalações temporárias para força

50,00

C — Condições Gerais

1 — O consumidor deverá assinar no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim uma requisição, na qual serão reproduzidas as condições de forneci-

mento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2 — As instalações para uso de energia para qualquer fim, inclusive extensões de linha, correrão por conta do consumidor. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica.

3 — Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de três (3) dias úteis para as instalações de baixa tensão, quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado;

b) dentro de quinze (15) dias úteis para as instalações de baixa ou de alta tensão, quando os prédios forem situados fora do perímetro urbano.

4 — O fornecimento de energia a forfait será permitido a título precário, ficando obrigada a concessionária a estender aos consumidores dessa espécie os preços de energia medida logo que for possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

5 — Os medidores e os aparelhos necessários ao controle, de consumo serão colocados pela concessionária em lugar convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periodicamente inspecionados por empregados da concessionária, que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade.

6 — Os consumidores poderão exigir em qualquer tempo, e na presença do fiscal junto à concessionária, exames nos medidores cujas variações não deverão exceder de 5% sob prova de meia carga ou outra percentagem que for estabelecida em

regulamento geral pelos poderes públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três (3) meses anteriores.

7 — Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

8 — A concessionária entregará as contas aos consumidores com o intervalo de trinta (30) dias, devendo nas contas constar, além da faturação do período do consumo, o dia do vencimento para pagamento.

O prazo entre essas duas datas será de dez (10) dias.

Expirado este prazo a concessionária fica autorizada a aplicar o depósito do consumidor na liquidação da conta vencida acrescida de uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor, avisado para reintegrar o depósito, não o faça dentro de cinco (5) dias da data do aviso.

9 — Para garantia das contas de consumo de energia, os consumidores deverão depositar quantia correspondente a sessenta (60) dias de consumo médio.

A concessionária poderá exigir o reforço dos depósitos, quando resultarem inferiores ao equivalente a 2 (dois) meses seguidos de consumo.

10 — Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam a rede de distribuição, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado, de perder em benefício da concessionária, o direito ao depósito feito, sem prejuízo das ações civis e criminais que contra ele esta propuzer.

11 — Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeito a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia co-

orada por preço menor deverão ter dispositivos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

12 — Será considerada como ligação de energia para força:

a) toda instalação com carga ligada igual ou superior a 3 kw desde que não se destine à iluminação e pequenos aparelhos de uso doméstico;

b) qualquer instalação trifásica.

13 — São consideradas instalações provisórias todas aquelas que por sua natureza e condições de trabalho, não possam assegurar um funcionamento superior a dois (2) meses para ligações de luz e um ano para as ligações a força motriz. As tarifas a aplicar serão os estabelecidas para cada classe acrescidas de 3% (três por cento).

14 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

a) atendendo a ordem de autoridade superior;

b) por fraude do pagamento ou insuficiência de depósito;

c) por fraude do consumo de energia elétrica;

d) no caso de ser vedada a entrada dos empregados da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem fios e aparelhos de eletricidade;

e) no caso da ligação de aparelho que perturbe o regular serviço de fornecimento;

f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

15 — Dentro do prazo de um (1) ano contado da publicação da presente portaria fica a concessionária obrigada a apresentar à Divisão de Água do Departamento Nacional da Produção Mineral, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas, sob pena de ficar sem efeito a presente portaria e sujeitar-se às penas previstas em lei.

16 — Fica vedado o estabelecimento de distinção para o fornecimento de favores, entre consumidores, dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço, devendo cessar quaisquer favores ou distinção anteriormente feitos.

17 — Mas instalações de utilização de energia elétrica são recomendadas as Normas NB-3 em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Água do Departamento Nacional da Produção Mineral.

19 — Sobre as presentes tarifas poderá a concessionária aplicar a sobretaxa estabelecida pela Portaria n.º 1.691, de 19-11-954.

20 — A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nota do SPb. Republicado por ter sido com erros do original.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do *Diário Oficial*, Seção I de 23-8-55, portaria n.º 794 de 20-8-55, onde se lê b) na série funcional de Naturalista: 1 — Elias Doliantini, — Leia-se: b) na série funcional de Naturalista: — 1 — Elias Doliantini.

Na mesma portaria, onde se lê: e) na série funcional de Zoopatologista: 3 — A João Zaga. Leia-se: o) na série funcional de Zoopatologista: 3. A João Zaga.

No D. O. de 24-8-55, onde se lê: Portaria n.º 781, de 19-8-55. Leia-se: Portaria n.º 791, de 19-8-55.

No D. O. de 29-8-55, na parte reservada ao Departamento de Administração, portaria n.º 226, de 13-7-55, onde se lê Manuel Guerra da Veiga. Leia-se: Manoela Guerra da Veiga.

IMPÔSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

NO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 678

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Instituto de Biologia Animal

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, referente ao mês de agosto de 1955

NOME	Cargo ou função	Total por pagar	Lei, verba, consignação e subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento de concessão
		Cr\$		
Lafayette Cordeiro de Castro	Aux. Vet. referên- cia 20 — TUM	826,70	Lei 2.368, de 9-12-54, 1 — 3 — 037.	Art. 150, Item I, § 1.º, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o art. 6.º, da Lei 2.412, de 1-2-1952.
Duval José de Souza	Aux. Vet. referên- cia 24 — TUM	1.133,30	Idem, idem, idem.	Idem, idem, idem.
Orlandino José Gregório	Tec. Lab. ref 21.		Idem, idem, idem.	Idem, idem, idem.
José Josias dos Santos	Aux. Vet. referên- cia 20 — TUM	826,70	Idem, idem, idem.	Idem, idem, idem.
Raúl Angelo da Silva	Monitor, referên- cia 20 — TNM-E	826,70	Idem, idem, idem.	Idem, idem, idem.
Antônio Racha	Trab. ref. 19 — TNM-E	766,70	Idem, idem, idem.	Idem, idem, idem.
José Baísta da Cruz	Trab. ref. 19 — TNM-E	766,70	Idem, idem, idem.	Idem, idem, idem.

IDA 25 de agosto de 1955 — *Benedicto Barioni B. da Silva*, Au- xiliar de Administração — *Guilherme Paul Perdigão*, Chefe da T. A. —
Luiz Raymundo Tavares de Macedo, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PRODUÇÃO MINERAL

Processo — D. Ag. 1.526-55.

Interessada — Companhia Luz e
Fôrça Hulha Branca.Assunto — Reforma da linha de
distribuição da cidade de Curvelo, Mi-
nas Gerais.Despacho do Diretor Geral do De-
partamento Nacional da Produção
Mineral."Aprovo os projetos apresentados
pela Companhia Luz e Fôrça Hulha
Branca.Em 26 de agosto de 1955. — *Apo-
lino Ignácio de Oliveira*, Diretor Ge-
ral.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 277, DE 29 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, *Jose Carlos Nogueira Ribeiro*, Técnico de Educação, classe K, *Jose Oberlaender*, Inspetor de Ensino Superior, referência 25 e *Jose*

Mário dos Santos Brant, Inspetor de Ensino Secundário, referência 25, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito que, em prosseguimento aos trabalhos atribuídos à Comissão de Inquérito instituída pela portaria ministerial n.º 600, de 13 de julho de 1954, reconstituída por portarias ministeriais subseqüentes, fica incumbida de apurar as irregularidades expostas por ofício da Federação Nacional dos Odontologistas, em que se baseou a instituição de comissões anteriores, para o mesmo fim, ficando

os mencionados integrantes da comissão ora instituída dispensados de outras atribuições que tenham, como funcionários deste Ministério, de forma que possam os mesmos dedicar-se integralmente ao inquérito que lhes é cometido. — *Candido Motta Filho*.

PORTARIA N.º 279, DE 30 DE
AGOSTO DE 1955

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve designar o Auxiliar de Portaria, classe I, *Jorge Ribeiro Amaral Pinto*, para exercer as funções de Chefe de Portaria do seu Gabinete, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 207, de 27 de maio de 1936. — *Candido Motta Filho*.

Divisão do Pessoal

REPARTIÇÃO: COLÉGIO PEDRO II — INTERNATO

Resumo da folha pagamento de gratificação por serviço extraordinário n.º 119, referente ao período de maio à junho de 1955

NOME	Cargo ou função	Total por pagar	Lei — Verba — Consignação e subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento.
		Cr\$		
<i>Mozart de Oliveira</i>	Inspetor referên- cia 19	1.302,50	Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, anexo 18 — 1 Pessoal — 3 Vantagens — 1-3-07-09-05 — Gratificação por serviço extraordinário.	Artigo 150, Item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.
<i>Manoel dos Santos</i>	Servente referên- cia 19	1.174,80	Idem	Idem
TOTAL		2.477,30		

Empenho — n.º 106 de 13-5-1955.
Processo — n.º 43.372-1955.

Seção Financeira, 4 de agosto de 1955

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA N.º 174 DE 31 DE AGOSTO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, *ex-ri* do artigo 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil,

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA DO-3 DE 31-8-1955

Expediente do Diretor da Divisão

O Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 135 da letra j, do Decreto n.º 6.736, de 22 de janeiro de 1941, Resolve designar o Dactilógrafo, classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Maria José Sussekind de Miranda Montenegro, para exercer a função de seu Secretário. — Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1955. — *Francisco Milton de Queiroz Barros*, Diretor.

Dispensa

PORTARIA DO-2, DE 31-8-1955

O Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 135, letra j, do Decreto número 6.736, de 22 de janeiro de 1941, — Resolve conceder dispensa ao Auxiliar Administrativo, referência 26, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista deste Ministério, Neuza de Oliveira Cordovil, das funções de seu Secretário.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1955. — *Francisco Milton de Queiroz Barros*, Diretor.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

N.º 198.603-52 — (D. 30-8) — Parecer: 1 — Pelo recurso de fls., pleiteia o Sr. Manuel Florêncio Câmara, Oficial Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo Railway, seja-lhe reconhecido direito a ser promovido, por merecimento, à classe final da carreira a que pertence. 2 — A hipótese é a seguinte: 3 — Tendo ocorrido vaga na classe K (a última) da carreira de Oficial Administrativo, à mesma concorreram — consoante estabelecia, em seu artigo 7.º, o Regulamento de Promoções então vigente (Decreto n.º 24.646, de 10 de março de 1948) — todos os ocupantes da classe imediatamente inferior, que preenchem os requisitos legais. 4 — Tratava-se de promoção a ser efetuada por merecimento. Ao ser encaminhada a relação à Presidência do Instituto, foi acentuado que três servidores apresentavam médias aritméticas apresentavam média aritmética de acontecer, um foi promovido, o Oficial Administrativo, Celso Cassanha. 5 — Com isso, porém, não se conformou outro dos concorrentes, o funcionário Manoel Florêncio Câmara, que reclamou, e ora recorre à instância ministerial, alegando, em síntese, que a escolha havia contrariava o Regulamento de Promoções, de vez que, tendo ocorrido igual-

aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946 — Resolve designar o Professor Gerson Pompeu Pinheiro, Catedrático, Padrão O, do Q. P. do M. E. C., para responder pelo expediente da Escola Nacional de Belas Artes, a partir de 16 de julho de 1955, durante o impedimento do respectivo Diretor. — *Pedro Calmon*, Reitor.

dade de condições, deveria ter a promoção sido outorgada à luz do que dispunha, em seu artigo 37, o aludido diploma. 6 — Embora tivessem ambos a mesma antiguidade de classe, possuía o recorrente maior tempo de serviço na entidade, o que, a aplicar-se, na forma por ele pretendida, o dispositivo invocado, o colocaria certamente em posição preferencial para o fim almejado. 7 — Verifica-se, porém, desde logo, que lhe não assiste razão. Com efeito, o que o artigo 37 do antigo Regulamento de Promoções determinava era tão somente o desempate, quando houvesse igualdade de condições de merecimento, para o fim de inclusão do nome do funcionário na lista que seria submetida à escolha da autoridade superior. 8 — Na hipótese, conforme se verifica dos assentamentos dos servidores em causa, mostrava-se idêntica sua situação do ponto de vista do merecimento. Ambos haviam sido mencionados na relação apresentada à Presidência da entidade, podendo esta escolher um ou outro, a seu exclusivo critério, independentemente de quaisquer outras considerações. Nem seria mesmo de supor, evidentemente, que na ocasião da escolha, tendo diante de si os nomes dos funcionários em condições de serem promovidos, ficasse a Administração superior julgada à verificação de condições de desempate. 9 — Se tivesse o servidor visto seu nome retirado indevidamente da lista de merecimento, certamente estaria em seu direito de reclamar. Mas tendo nela sido regularmente incluído, juntamente com outros em condições de merecimento pelo menos idênticas às dele, já não lhe seria mais facultada qualquer reclamação pelo fato de ter sido outro, e não ele, o escolhido. 10 — Se assim não fosse, tornar-se-ia letra morta a faculdade de escolha final em lista triplíce ou múltipla conferida por lei das situações de igualdade resolvida à autoridade que promove, pois tóver-se-ia necessariamente pelo desempate, cumprindo apenas aos órgãos de pessoal encaminhar à Administração o nome de um funcionário, ao qual devesse ser concedida a promoção. 11 — Diante do exposto, falcendo qualquer apoio legal ao que pretende o funcionário, opinamos por que seja mantida, em seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. E o nosso parecer. — Em 2 de agosto de 1955. — *Linneu de Albuquerque Mello*, Consultor Jurídico. — Despacho: Nego provimento ao recurso de fls. 22-23, de acordo com o parecer do Doutor Consultor Jurídico. — Em 24 de agosto de 1955. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*.

N.º 259.510-54 — (D. 30-8) — Parecer: Nos presentes autos a Junta Governativa que dirige o Sindicato dos Arrumadores, do Joinville solicita prorrogação do prazo de seu mandato, considerada a necessidade de terminar as providências para a normalização da vida da entidade, seriamente abalada pelos desmandos praticados pela anterior administração. A Divisão de Organização e Assistência Sindical, apreciando o assunto, opina pelo deferimento do pedido, evidenciando, porém, que a concessão do prazo deve ser dada a partir da

data em que a administração do sindicato tomar ciência do despacho ministerial que autorizar a prorrogação, pois o período pleiteado (março a junho) já foi ultrapassado. Ressalta, mais, a necessidade de que a Delegacia Regional do Trabalho insista junto aos atuais dirigentes quanto à realização das eleições, a fim de ser perfeitamente regularizada a situação do órgão em apreço. Concordando com o parecer da referida Divisão, submeto o processo à elevada deliberação de V. Ex.ª. — Em 9 de agosto de 1955. — *Carlos Alberto Euler Bueno*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, prorrogo por mais noventa dias o mandato da Junta Governativa que dirige o Sindicato dos Arrumadores, de Joinville. Tão logo assim o permita a situação da entidade, cabe à Delegacia Regional do Trabalho providenciar junto à mesma à realização das eleições. — Em 10 de agosto de 1955. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*.

N.º 196.821-52 — (D. 30-8) — Parecer: Em obediência ao respeitável despacho de fls. 16 do MTIC. 154.297 de 1953, a Delegacia do Trabalho Marítimo em Aracaju, Estado de Sergipe, devolveu o presente processo juntamente com duas certidões (documentos de fls. 20-22 verso), escarcena, não haver condições de trabalho entre a firma Ribeiro e Cia. daquela cidade e os "saveiristas", ora reclamantes. 2 — Uma das certidões e fornecida pela Delegacia do Trabalho Marítimo e a outra pela Junta de Conciliação e Juizamento de Aracaju, do acórdão I-559-54, processo TST4-789-53 do Tribunal Superior do Trabalho. 3 — A vista do exposto, nada há que deferir, cabendo ser arquivado o processo, uma vez feita a devida comunicação àquela Delegacia. — Em 16 de agosto de 1955. — *Carlos Alberto Euler Bueno*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Arquivar-se o processo, comunicando-se, antes, à Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado de Sergipe. Publique-se. — Em 17 de agosto de 1955. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*.

N.º 142.233-55 — (D. 30-8) — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo, solicitando autorização para compra de sua sede própria. — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, autorizo o "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo" a adquirir, conforme foi aprovado pela assembleia geral realizada em 26 de janeiro de 1955 e pelo Conselho Fiscal, o imóvel, destinado a sede da entidade e que constitui o conjunto 1.201 — 12.º andar do edifício da Rua Conselheiro Cipriano n.º 398, na Capital do Estado de São Paulo. — Em 10 de agosto de 1955. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*.

N.º 106.597-55 — (D. 30-8) — Parecer: O Dr. Eduardo Aboud que se diz Presidente da Associação Profissional da Indústria de Óleos Velas e Sabão de São Luiz, no Estado do Maranhão, solicita autorização para que o pagamento do imposto sindical dos seus associados seja feito em nome da mesma Associação, que se acha em fase de transformação para entidade sindical de primeiro grau. 2 — Segundo os documentos de fls. 4-5, o referido imposto foi recolhido em nome da Confederação Nacional da Indústria, em face da legislação vigente, motivo pelo qual não pode ser atendida a pretensão da Associação. 3 — Faça subir o presente à consideração de Vossa Excelência, nos termos do parecer. — Em 9 de agosto de 1955. — *Carlos Alberto Euler Bueno*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Tra-

balho. — Despacho: Indefiro, como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Comunique-se e publique-se. — Em 10 de agosto de 1955. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*. N.º 218.713-52 (D. 30-8) — Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici Società Per Azioni, requerendo aprovação do quadro de carreiras e regulamento de promoções de seus empregados. — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo o Regulamento de Promoções da empresa Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici, Società Per Azioni e respectivo quadro de carreiras, desde que foram observadas as disposições contidas na legislação de proteção ao trabalho. Publique-se. — Em 24 de agosto de 1955. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*. N.º 248.801-54 — (D. 30-8) — Parecer: Recorre o Sindicato de Estivadores de Aracaju, no Estado de Sergipe, contra a decisão do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo local, que, contra o voto do Conselheiro Representante dos Empregados, reconheceu as empresas Il Dantas, Comércio, Navegação e Indústria Limitada, e Cabral Machado & Cia., o direito de executarem livremente o serviço de estiva em suas embarcações, fora do porto de Aracaju, ou seja, nas cabeceiras dos rios, face o que dispõe o parágrafo 4.º do artigo 260, da Consolidação das Leis do Trabalho. Este Departamento, em parecer aprovado por V. Ex.ª já teve oportunidade de manifestar-se sobre o assunto, no processo MTIC. 147.543 de 1955 (cujo recorte do D.O. de 16 de julho de 1955, anexamos a fls. 8 e 9), diminuindo definitivamente a controversia interpretada dada ao citado parágrafo do artigo 260. Assim, de acordo com os fundamentos do nosso parecer, acima mencionado, considerando que os recorridos não provaram ter cumprido, em tempo oportuno, as condições exigidas na Seção VIII das Normas Especiais de Tutela do Trabalho, isto é, não organizaram quadros próprios de estivadores, na forma da legislação vigente, é, considerando, ainda, que o sindicato recorrente goza de base estatutária, ao submeter o presente processo à superior apreciação de Vossa Excelência, opino pelo provimento do recurso para conceder ao recorrente o direito de organizar a estiva nos portos do interior dentro de seu âmbito territorial, a fim de assegurar aos operários estivadores, que servem às empresas recorridas, o amparo da legislação do trabalho. — Em 23 de agosto de 1955. — *Carlos Alberto Euler Bueno*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Despacho: De acordo com o parecer do Senhor Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, concedo o recurso a fls. 2 para, dando-lhe provimento, anular a decisão recorrida do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, e conceder ao Sindicato de Estivadores de Aracaju o direito de organizar os serviços de estiva nos portos do interior dentro de sua base estatutária, a fim de assegurar aos operários estivadores o amparo da legislação trabalhista. — Publique-se e restitua-se à repartições de origem para os devidos fins. — Em 24 de agosto de 1955. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização Seção de Recursos

DIA 23 DE AGOSTO DE 1955

MTIC. 162.470-55 — Dr. 817-55 — Neto & Cia. — Recurso — Goiás — Conhecendo do recurso interposto,

ex-officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.

MTIC. 166.805-55 — DR. 1.979-55 — Comércio e Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda. — Recurso — Pernambuco — Idem.

MTIC. 157.410-55 — DR. 4.734-53 — Companhia Mineira de Várias Indústrias — Recurso — Minas Gerais — Idem.

MTIC. 153.536-55 — DR. 11.695-55 — Banco Financeira da Produção S. A. — Recurso Minas Gerais — Idem. Conhecendo do recurso interposto.

MTIC. 162.467-55 — DR. 274.467-55 — Altamir de Melo — Recurso Goiás — Idem. Idem.

MTIC. 155.409-55 — DR. 11.357-55 — Indústria de Artefatos de Papel Têxtil, Limitada — Recurso — Minas Gerais — Idem.

MTIC. 165.575-55 — DR. 3.425-55. — João Conde & Cia. Ltda. — Recurso — Pernambuco — Idem.

MTIC. 875.293-50 — DR. 98.186-49 — João Moran — Recurso — São Paulo, Idem. Idem.

MTIC. 167.134-55 — DR. 5.644-54 — Sociedade Abastecedora de Gasolina e Óleos Ltda. — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem.

MTIC. 162.494-55 — DR. 1.563-55 — Elias Ferreira dos Santos — Recurso Paraíba — Idem.

MTIC. 162.469-55 — DR. 644-55 — Empório das Sedas — Recurso — Goiás — Idem. Idem.

MTIC. 162.468-55 — DR. 275-55 — Altamir de Melo — Recurso — Goiás — Idem. Idem.

MTIC. 162.465-55 — DR. 273-55 — Indústria e Comércio Laticínios Wandá Ltda. — Recurso — Goiás — Idem.

MTIC. 162.464-55 — DR. 271-55 — Hamilton Barbosa da Silva — Recurso — Goiás — Idem.

MTIC. 162.461-55 — DR. 269-55 — Hamilton Barbosa da Silva — Recurso — Goiás — Idem. Idem.

MTIC. 162.462-55 — DR. 267-55 — Laticínios Wolday Ltda. — Recurso — Goiás — Idem. Idem.

MTIC. 159.729-55 — DR. 490-51 — Sarcônio Genâncio da Silva — Recurso — Paraíba — Idem.

MTIC. 159.660-55 — DR. 1.1832-55 — Comissão da Construção da Matriz Santa Rita — Recurso — Minas Gerais — Idem.

MTIC. 153.875-55 — DR. 29931-55 — Irmãs Esmanhoto — Recurso — Pernambuco — Idem. Idem.

MTIC. 221.673-54 — DR. 1596-54 — Companhia Especial Indústria e Comércio Limitada — Recurso — Pernambuco — Idem.

MTIC. 151.869-55 — DR. 7.235-54 — Teia Correa — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem. Idem.

MTIC. 171.263-55 — DR. 119.201-53 — Parada & Soares — Recurso — São Paulo — Idem. Idem.

MTIC. 171.261-55 — DR. 124.810-53 — Laboratório Andromaco S. A. — Recurso — São Paulo — Idem.

MTIC. 171.257-55 — DR. 123.903-53 — João Netto Lousano — Recurso — São Paulo — Idem. Idem.

MTIC. 162.480-55 — DR. 1913-55 — Paraíso & Cia. — Recurso — Paraíba — Idem. Idem.

MTIC. 162.466-55 — DR. 273-55 — Indústria e Comércio Laticínios Wandá Ltda. — Recurso — Idem.

MTIC. 153.871-55 — DR. 2.777-55 — José C. Zeni — Recurso — Paraná — Idem. Idem.

MTIC. 242.564-52 — Geraldo Pinto — Recurso — Distrito Federal — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nú-

mero 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.

MTIC. 246.036-52 — Bateira, Souza & Oliveira — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 154.278-54 — José Joaquim Gonçalves — Mercearia — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 188.672-53 — Maurício & Julião Ltda. — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 100.428-53 — José Maria Soares — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 329.357-52 — Alberto Barroso — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 249.905-52 — Vicente & Trindade — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 196.214-53 — Antonio Lisboa — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 150.444-54 — Gillette Safety Razor Co. Of. Brazil — Recurso — Idem.

MTIC. 178.841-53 — Café e Bar Montese Ltda. — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 134.331-53 — João Orsa — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 267.550-52 — F. Todesco & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 267.171-52 — Mercedes C. Suarez — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 246.059-52 — Banco do Comércio S. A. — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 218.838-52 — Construtora Henrique Monteiro Limitada — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 133.972-54 — Tito & Silva Ltda. — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 132.937-55 — C. J. da Motta — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 119.595-54 — Manoel Ribeiro — Mercearia — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 678.944-48 — José Vicente Ferreira — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 119.091-54 — F. Saupaino Vianna & Cia. Ltda. — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 244.159-53 — Copeca — Comercial de Peças de Motores Ltda. — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 284-280-52 — M. Nunes de Castro — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 312.672-52 — M. José Bar — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 281.226-52 — Fautos & Vieira Ltda. — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 256.996-52 — A. Fonseca — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 249.906-52 — Vicente & Trindade — Recurso — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 137.827-55 — Agência Financeira de Portugal no Rio de Janeiro — Distrito Federal — Idem.

MTIC. 138.413-55 — DR. 4799-52 — João Pereira — Recurso — Rio Grande do Sul — Visto e examinado o presente processo do qual consta o recurso interposto por João Pereira contra a decisão do Delegado Regional do Trabalho, no Rio Grande do Sul, e considerando que o recorrente se limitou a fazer alegações sem valor probante, como bem ressalta o parecer de fls. 23 que tomo como fundamento da presente decisão, considerando que, assim, está plenamente caracterizada a infração descrita no auto n.º 4709-52; considerando o que mais do presente consta: Resolveu negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

MTIC. 159.116-55 — DR. 140-55 — Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Recurso — Amazonas — De acór-

do com o parecer da D.F., dou provimento ao recurso, para o fim de anular a decisão que impôs a multa.

MTIC. 128.178-55 — DR. 1399-55 — Magestic Hotel — Recurso — Paraná — Conheço do recurso "ex-officio" interposto pelo Sr. Delegado Regional do Estado do Paraná, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, para dar-lhe provimento e modificar a decisão recorrida, para impôr à autuada, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por infração do parágrafo único do art. 94 e prevista no art. 104, ambos do Decreto-lei n.º 7.036 de 10-11-44, atendendo aos pareceres e demais elementos constantes do processo.

MTIC. 124.603-55 — DR. 5.311-54 — A. C. Godoi — Recurso — Pernambuco — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso por ser intempestivo.

MTIC. 114.875-52 — Hilário Ferreira Lopes — Recurso — Distrito Federal. — Preliminarmente deixo de conhecer do recurso por ser intempestivo.

MTIC. 115.907-55 — DR. 12.167-54 — Orbal — Organização Barbacena de Representações Ltda. — Recurso — Minas Gerais — Conheço do recurso voluntário interposto pela firma "Orbal" — Organização de Representações Ltda., nos termos dos artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943 e resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que se armando nas provas e pareceres constantes do processo, impôs à autuada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração dos artigos 58, 59 § 1.º, combinada no artigo 75, todas da Consolidação citada.

MTIC. 149.937-55 — DR. 10.415-55 — Aquiles Henrique Felipe — Recurso — Minas Gerais. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Minas Gerais nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

N.º 281.959-51 — O Banco Borges S. A. — De acordo com os pareceres arquivados. Em 30-4-51.

N.º 947.109-51 — Lanificio Cianfione S. A. — De acordo com os pareceres constantes do processo, nego provimento ao recurso, para fins de manter a decisão que impôs a multa. Em 30-4-51.

N.º 918.148-51 — Joaquim Maria Pedrosa. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 687 de fls. 1. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 919.324-51 — Erno Engel. — O recurso entrou fora do prazo previsto em lei, outra providência não cabe, senão deixá-lo de conhecer por intempestivo. Em 30-4-51.

N.º 891.025-51 — Lingerie Belja Flor Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Di-

retor Geral do Departamento Estadual do Trabalho nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 1.035 de fls. 1. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 87.707-51 — Estabelecimentos de Construções Navais Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da DHST nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 545 de fls. 1. A DHST. Em 30 de abril de 1951.

N.º 947.731-51 — Burthan & Companhia Limitada. — O recurso entrou fora do prazo previsto em lei, outra providência não cabe, senão deixá-lo de conhecer por intempestivo. Em 30-4-51.

N.º 942.063-51 — Amadeo Rossi & Cia. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho — Rio Grande do Sul, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 16 de fls. 1. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 928.022-51 — Cia. Industrial de Roupas Patriarca. — Conheço do recurso de fls., dando-lhe provimento, para, nos termos do parecer da DHST, manter a decisão do Senhor Diretor Geral do D. E. T. e tornar insubsistente o auto de fls. 2 lavrado contra a Cia. Industrial de Roupas Patriarca. A DHST. Em 24-4-51.

N.º 933.255-51 — Giusepina Accosato. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 1.936 de fls. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 957.757-51 — Cotonificio São José S. A. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 1.141 de fls. 1. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 785.417-49 — Rodrigues Regada & Cia. Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da DHST nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 1.033 de fls. 1. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 752.047-49 — Abel Coelho de Meireles. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da DHST nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o

auto de infração n.º 393 de fls. 1. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 92.323-51 — Tecelagem Lyon Ltda. — De acordo com os pareceres, nego provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão que impôs a multa. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 959.520-51 — Ind. de Papel Leon Feffer S. A. — De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso interposto, para o fim de anular a decisão que impôs a multa. A DHST. Em 30-4-51.

N.º 918.120-51 — Produtos Químicos Elekeiroz S. A. — Caracterizada e confessada a infração, nego, de acordo com os pareceres, provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão que impôs a multa. A DHST. Em 3-4-51.

N.º 918.182-51 — Corazza & Irmão — Conheço do recurso de fls. 8, dando-lhe provimento para, de acordo com os pareceres de fls. 13 e 15, anular a decisão de fls. 5, que impôs à firma Corazza & Irmão, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), aplicada por infração ao disposto no art. 389, letra b, da C.L.T. A DHST. Em 24-4-51.

N.º 915.487-51 — Útil S. A. Indústria Importadora de Máquinas. — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 40.331. A DHST. Em 24-4-51.

N.º 927.166-51 — Fanem Ltda. — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 3.125, de fls. 1. A DHST. em 30-4-51.

N.º 959.238-51 — Hidalgo & Irmãos Ltda. — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 8.605 de fls. A DHST. em 30-4 de 1951.

N.º 911.579-51 — Fiação e Tecelagem "Nice" Ltda. — De acordo com os pareceres, dou, em parte, provimento ao recurso, para o fim de reduzir para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o valor da multa imposta. A DHST. em 30-4-51.

N.º 917.729-51 — Record S.A. Indústrias Químicas — O recurso entrou fora do prazo previsto em lei, outra providência não cabe, senão deixá-lo de conhecer por intempestivo. A DHST. em 30-4-51.

N.º 823.191-49 — Luvária Cavanelas Ltda. — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST. nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 1.637, de fls. 1. A DHST. em 30-4-51.

N.º 133.122-53 — Manoel Rodrigues — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST. nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão re-

corrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 101, de fls. 1. A DHST. em 30-4-51.

N.º 192.401-53 — Vasano, Garcia & Cia. Ltda. — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 687, de fls. 1. A D. H. S. T. em 30-4-51.

N.º 147.804-53 — Laboratório Alva Ltda. — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 867, de fls. 1. A D. H. S. T. em 30-4-51.

N.º 139.446-53 — Agostinho G. de Almeida — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 858, de fls. 1. A D. H. S. T. em 30-4-51.

N.º 136.333-53 — M. S. Tavares — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 836, a fls. 1. A DHST. em 30-4-51.

N.º 268.711-52 — Atlantic Refining Company of Brazil — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 1.107, de fls. 1. A DHST. em 30-4-51.

N.º 135.090-53 — Antonio Magina — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 1. A DHST em 30-4-51.

N.º 135.855-53 — Ernani Moreira Prisco Filho — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST. nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 599, de fls. 1. A D. H. S. T. em 30-4-51.

N.º 137.923-53 — Touring Club do Brasil — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 710, de fls. 1. A DHST. em 30-4-51.

N.º 307.697-52 — Estabelecimentos Ch. Lorilleux S.A. — Conheço do recurso de fls., negando-lhe provimento para, nos termos da DHST., o qual adoto, manter a decisão recorrida, que impôs à firma Estabelecimentos Cr. Lorilleux S.A., a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no art. 223 da C.L.T., por infração de seu art. 169, § 2.º. A DHST. em 24-7-53.

N.º 139.258-53 — Américo de Castro — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 627, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-

lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 812, de fls. 1. A DHST. em 30 de abril de 1951.

N.º 143.616-33 — Miguel Ribeiro — Conheço do recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 1.089 1.089, de fls. 1. A DHST. em 24-7-53.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

PORTARIA N.º 188 — 29-8-1955

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a Real S. A. Transportes Aéreos e na conformidade do que dispõe o artigo 14., da Portaria Ministerial número 77,

de 19 de fevereiro de 1955. — Resolve autorizar a inclusão da cidade de Iguatu, como escala regular em uma (1) das viagens da linha aérea regular, Rio de Janeiro-Conquista-Fonteza da Real S. A. Transportes Aéreos, concedida pelo contrato de 4 de agosto de 1950. — Brigadeiro *Raymundo Vasconcellos de Aboim*, Diretor Geral de Aeronáutica Civil. (N.º 24.075 — Cr\$ 71,60 — 31-8-1955).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Educação Sanitária

PORTARIA N.º 20 DE 20 DE JULHO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária, no uso de suas atribuições legais — Resolve designar *Walter Honório Pessoa de Mello*, Auxiliar Técnico deste Serviço, para, na conformidade das alíneas G e N do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 10.013-42, estabelecer com jornais, revistas, boletins e estações rádio-difusoras sediadas em Macaé, Estado de Alagoas, as bases de um programa de cooperação técnica com este órgão. — *Dr. Mathias J. da Gama e Silva*, Diretor.

Serviço Nacional de Tuberculose

PORTARIA N.º 6, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955, resolve expedir, a presente portaria a *Manoel Joaquim da Silva* que por força do artigo 5.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de motorista referência 21, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765 de 18-12-52), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — *Dr. Celso Caldas*, Diretor.

PORTARIA N.º 7, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955, resolve expedir, a presente portaria a *José Pastoreno de Resende* que por força do artigo

5.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de motorista referência 21, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765 de 18-12-52), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — *Dr. Celso Caldas*, Diretor.

PORTARIA N.º 8 DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 37.695 de 5 de agosto de 1955, resolve expedir, a presente portaria a *Joaquim Valério das Neves* que por força do artigo 5.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de motorista referência 21, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (artigo 6.º da Lei n.º 1.765 de 18-12-52), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — *Dr. Celso Caldas*, Diretor.

PORTARIA N.º 9, DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955, resolve expedir, a presente portaria a *José Vianna de Moraes* que por força do artigo 5.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de servente referência 16, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (artigo 6.º da Lei número 1.765 de 18-12-1952), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — *Dr. Celso Caldas*, Diretor.

PORTARIA N.º 11, DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955, resolve expedir,

que por força do artigo 5º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de servente referencial 18 da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (art. 6º da Lei n.º 1.765 de 18-12-1952), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695 de 5 de agosto de 1955. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — Dr. Celso Caldas, Diretor

PORTARIA N.º 12, DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto n.º 37.695 de 5 de agosto de 1955, resolve expedir a presente portaria a Carlos Pereira de Faria Júnior que por força do artigo 5º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de servente referencial 18 da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (art. 6º da Lei n.º 1.765 de 18-12-52), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — Dr. Celso Caldas, Diretor.

PORTARIA N.º 13, DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto n.º 37.695 de 5 de agosto de 1955, resolve expedir a presente portaria a Altair Machado que por força do artigo 5º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de servente referencial 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (art. 6º da Lei n.º 1.765 de 18-12-1952), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — Dr. Celso Caldas, Diretor.

PORTARIA N.º 15, DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955, resolve expedir a presente portaria a Licínio Vieira Machado que por força do artigo 5º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passou a exercer a função de servente referencial 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (art. 6º da Lei n.º 1.765 de 18-12-52), do Serviço Nacional de Tuberculose, aprovada pelo Decreto n.º 37.695, de 5 de agosto de 1955.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1955. — Dr. Celso Caldas, Diretor.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Departamento Nacional Portos, Rios e Canais

Térmo aditivo ao aditivo assinado em 9 (nove) de dezembro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), relativamente ao contrato celebrado em 13 (treze) de fevereiro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, para execução dos serviços de dragagem para aprofundamento dos canais de acesso das bacias de evolução dos portos de Belém, Fortaleza (Mucuripe) e Natal, e das bacias de evolução dos portos de Maceió, Imbituba, Niterói e Angra dos Reis.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Capital, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", "ad-referendum" do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, daqui por diante denominada "Empreiteira", estabelecida à Avenida Marechal Câmara número 350 (trezentos e cinquenta), 3.º (terceiro) andar, nesta Capital, e representada neste Ato pelos seus Diretores Tesoureiro e Gerente, respectivamente,

o Engenheiro Civil Luiz Fernando da Cruz Secco e o Senhor Rodolpho Dager, devidamente credenciados pela Certidão de Registro do Contrato Social da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente Termo Aditivo ao Aditivo assinado em 9 (nove) de dezembro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), relativamente ao Termo de Contrato de 13 (treze) de fevereiro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), para execução dos serviços de dragagem para aprofundamento dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos de Belém, Fortaleza (Mucuripe), e Natal, e das bacias de evolução dos portos de Maceió, Imbituba, Niterói e Angra dos Reis, ao qual foram também lavrados os Termos Aditivos de 22 (vinte e dois) de maio e 14 (quatorze) de dezembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), a fim de modificar o valor total do Contrato acima referido, para correspondê-lo aos serviços já executados e a realizar, acrescido das despesas de transporte do equipamento, mediante as seguintes condições: *Primeira:* A Condição Primeira do Termo Aditivo de 9 (nove) de outubro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), passará a ter a seguinte redação: A Condição Terceira do Termo Aditivo de 14 (quatorze) de dezembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), passará a ter a seguinte redação: A Condição 32.ª (Trigésima Segunda) do Termo de Contrato de 13 (treze) de fevereiro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), passará a ter a seguinte redação: E' dado ao presente contrato o valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), correspondentes aos preços unitários reajustados pelo Termo Aditivo de 14 (quatorze) de dezembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), aplicados às quantidades de serviços efetivamente executados nos portos de Belém, Fortaleza (Mucuripe), Natal e Niterói, que já foram concluídos, e aos volumes estimativos para os serviços dos portos de Maceió, Angra dos Reis e Imbituba, todos constantes da Condição Terceira, com as distâncias de transporte estabelecidas para julgamento da Concorrência. *Segunda:* A Causula Vigésima Sétima e seu parágrafo Único, do Termo de Contrato de 13 (treze) de fevereiro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), já referido neste Termo Aditivo, passarão a ter a seguinte redação: Caução — Para garantia da fiel execução do presente Contrato de dragagem e deste Termo Aditivo, a "Empreiteira" depositou na Tesouraria Geral do Te-

souro Nacional, em Títulos da Dívida Pública e Cautela de Obrigações ao Portador, a importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento número 21.535/408 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco, barra quatrocentos e oito), de 30 (trinta) de julho próximo passado, que apresentou e entregou ao Departamento desta data, em reforço da caução de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ambas depositadas também no Tesouro Nacional, em garantia do Contrato de 13 (treze) de fevereiro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), citado, *Parágrafo Único:* A importância da caução total, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), só será restituída à "Empreiteira", após a conclusão dos serviços contratados e a sua aceitação pelo "Departamento". *Terceira:* A Condição Segunda do Termo Aditivo de 9 (nove) de outubro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), acima referido, passará a ter a seguinte redação: A Condição Quarta do Termo Aditivo de 14 (quatorze) de dezembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), passará a ter a seguinte redação: O pagamento das despesas com os serviços de que trata o Termo de Contrato de 13 (treze) de fevereiro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), com as respectivas alterações de preços unitários previstas no Termo Aditivo de 14 (quatorze) de dezembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), correrá, no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4, Consignação 2, Subconsignação 02-34-27-1), do Anexo 28, da Lei número 2.368, de 9 de dezembro de 1954, e no próximo exercício pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos. *Parágrafo Único:* De acordo com o disposto na letra "c", do Parágrafo Primeiro, do Art. 775, do Código de Contabilidade Pública, foi extraído o Empenho de Despesa número 59 (cinquenta e nove), de 28 (vinte e oito) de julho próximo passado, na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). *Quarta:* Ficam mantidas todas as demais condições do Termo de Contrato de 13 (treze) de fevereiro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), inclusive os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro de sua Condição 17.ª (Décima Sétima) e as Condições dos Termos Aditivos de 22 (vinte e dois) de maio e de 14 (quatorze) de dezembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), que não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo. *Quinta:* O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de registrado pelo bilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro. *Sexta:* O presente Termo Aditivo está isento de selo de acordo com a Circular número 23 (vinte e três), de 6 (seis) de agosto de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), publicada no Diário Oficial número 186 (cento e oitenta e seis), de 12 (doze) do mesmo mês e ano. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei este Termo Aditivo, com cujas condições estão de acordo ambas as partes Contratantes, o qual vai assinado pelo Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pelos representantes da "Empreiteira", En-

genheiro Civil Luiz Fernando da Cruz Secco e o Senhor Rodolpho Dager, pelas Testemunhas: *Leônidas Alves de Oliveira*, Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento e o Auxiliar de Engenheiro *José Garcia Filho*, desta Repartição e, por mim — *Assis Pereira da Silva*, que o escrevi aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1955. Ass.) *Gilberto Canedo de Magalhães, Luiz Fernando da Cruz Secco, Rodolpho Dager, Leônidas Alves de Oliveira, José de Amorim Garcia Filho e Assis Pereira da Silva.*

Dactilografei, em 27-8-55 ilegível
Confere com o original, *Assis Pereira da Silva*, of. ad. cl. "I"
(N.º 24.022 — 31-8-55 — Cr\$. 510,00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Térmo de ajuste de tarefa celebrado em dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Barbosa Mello, Scarpelli Ltda., para execução de serviços de terraplenagem num trecho ferroviário entre as estações dois mil e vinte e nove (2.029) e dois mil seiscentos e noventa e cinco (2.695), até o limite máximo de cem mil metros cúbicos (100.000 m3) adicionais de escavação, na ligação Lima Duarte - Bom Jardim, no Estado de Minas Gerais.

Aos dois (2) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, à Avenida Graça Aranha número quatrocentos e dezesseis (416), décimo (10.º) andar, o Diretor-Geral do mesmo Departamento, Engenheiro Otton Álvares de Araújo Lima, como representante deste e a firma Barbosa Mello, Scarpelli Ltda., neste ato representada pelo Senhor Affonso Barbosa Mello, ajustaram o presente termo de tarefa para execução de serviços de terraplenagem, num trecho ferroviário entre as estações dois mil e vinte e nove (2.029) e dois mil seiscentos e noventa e cinco (2.695), até o limite máximo de cem mil metros cúbicos (100.000 m3) adicionais de escavação, na ligação Lima Duarte - Bom Jardim, no Estado de Minas Gerais, de conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho exarado na Exposição de Motivos número 1 373-GM, de 13 de outubro de 1954, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial, de 23 do mesmo mês e ano (PR 114-54), mediante as condições seguintes: *Cláusula primeira* — E objeto deste contrato a execução de serviços de terraplenagem até o volume máximo de cem mil metros cúbicos (100.000 m3) adicionais, para conclusão completa dos serviços adjudicados à firma contratante no referido trecho, conforme termo de ajuste de tarefa celebrado em treze (13) de outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), publicado no Diário Oficial, de dezoito (18) de outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dezoito (19) de novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), consoante ofício número PG trinta e três mil duzentos e vinte e quatro barra quarenta e oito (PG 33.224-48),

Divisão de Obras

Térmo de Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Construtora Beta Ltda., para execução de 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares de cercas de arame farpado para isolamento e demarcação de áreas da Floresta Nacional Araripe-Apodi, no Estado do Ceará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor, o engenheiro Heitor Pinto da Veiga, compareceu a firma Construtora Beta Ltda., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida em Fortaleza, Ceará, na rua Antônio Pompeu, 838, representada pelo Sr. Benvenuto de Barros Coelho, procurador e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para execução de obras, conforme proposta apresentada à concorrência pública de acordo com o edital n.º 2/55, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo número SC. 10.236/55, respeitadas as condições seguintes: **Cláusula Primeira** — A contratante obriga-se a executar 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares de cercas de arame farpado para isolamento e demarcação de áreas da Floresta — Nacional Araripe-Apodi, no Estado do Ceará, na importância total de Cr\$ 97.000,00 (noventa e sete mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta datada de 9 de julho de 1955, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas, constituem parte integrante do presente contrato. **Cláusula Segunda** — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 97.000,00 (noventa e sete mil cruzeiros) correrá à conta da Verba 4 — Obras etc., Consignação 1 — Estudos e projetos, Subconsignação 02 — Prosseguimento etc., 07 — D. A., 03 — D. Ob., 1 — Prosseguimento etc., 3) Floresta Nacional Araripe-Apodi, de acordo com a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, já deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n.º 15, de 3 de agosto de 1955. **Cláusula Terceira** — O prazo para prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias. **Cláusula Quarta** — Fazem parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência. **Cláusula Quinta** — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, à base de serviços efetivamente realizados, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União. **Cláusula Sexta** — A contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a título de caução, para garantia da execução da obra, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em títulos, conforme recibo apresentado o qual acompanhará o pedido de registro do contrato ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

Cláusula Primeira — A contratante obriga-se a executar as obras de construção de um muro de arrimo para o Pavilhão Industrial da Inspetoria Regional de Sericultura em Barbacena, Minas Gerais, na importância total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta datada de 15 de julho de 1955, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes, do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas, constituem parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correrá à conta da Verba — 3 — Serviços e Encargos, Consignação 1 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 05 — Ligeiros reparos etc., 2 — Bens imóveis, 07 — D. A., 03 — D. Obras de acordo com a Lei n.º 2.368 de 9 de dezembro de 1954, já deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n.º 31, de 29 de julho de 1955.

Cláusula Terceira — O prazo para prestação dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro de corrente ano.

Cláusula Quarta — Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência.

Cláusula Quinta — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, à base de serviços efetivamente realizados, após a verificação e aceitação dos mesmos

pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Sexta — A contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a título de caução, para garantia da execução da obra, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme recibo apresentado o qual acompanhará o pedido de registro do contrato ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

Cláusula Sétima — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula Oitava — É eleito o fóro desta Capital para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, por estarem assim acordes foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor da Divisão de Obras, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1955. — Heitor Pinto da Veiga, Diretor. — Construtora Mantiqueira S. A. — Jair Soares de Lima Neto. — PP. João Afonso — Pela Contratante. Testemunhas: Antônio Rocha, Helena Lucas, Vivaldo de Almeida Martins.

(N.º 23.953 — 29-8-52 — Cr\$ 336,60).

COLEÇÃO DAS LEIS

1955

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO N.º 731

CR\$ 50,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO N.º 732

CR\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de trinta (30) de novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Presidente do mesmo Tribunal ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. **Cláusula segunda** — O prazo para a execução do presente contrato é de vinte e quatro (24) meses, contado do seu registro pelo Tribunal de Contas. **Cláusula terceira** — As despesas com a construção do presente contrato cujo valor é estimado em seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), correrão no exercício vigente, à conta da Verba 4 — Consignação 2 — Subconsignação 02-31 — DNEF — 14 — n. 3 — Anexo 28 — Inversões Especiais — M.V.O.P. — Lei n. 2.368, de 9 de dezembro de 1954, ficando para esse fim comprometida a importância de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), conforme empenho prévio n. 257-S.O., de trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955) e nos exercícios seguintes, pelos créditos que lhe forem destinados. **Cláusula quarta** — Ressalvadas as disposições constantes nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao presente contrato as cláusulas do termo de ajuste de tarefa referido na cláusula primeira. **Cláusula quinta** — O presente contrato será de nenhum efeito se não for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União pelo pagamento de qualquer indenização a contratante se se verificar essa hipótese. E, por assim acordarem e tendo a firma apresentado todos os documentos exigidos, mandou o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro lavrar o presente contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai pelos mesmos assinado, pelas testemunhas Nair Freire de Almeida Monteiro, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da T.U.M. do M.V.O.P., Domitila Martins da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22 da mesma tabela e Ministério, e por mim, Maria Elisa Lago, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22 da T.U.M. do M.V.O.P., que o escrevi. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — Othon Alvares de Araújo Lima. — Afonso Barbosa Mello. — Nair Freire de Almeida Monteiro. — Domitila Martins da Silva. — Maria Elisa Lago.

(N.º 24.219 — 2-8-55 — Cr\$ 306,00)

Térmos de Contrato celebrado entre Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Construtora Mantiqueira S. A., para execução das obras de construção de um muro de arrimo para o Pavilhão Industrial da Inspetoria Regional de Sericultura em Barbacena, Minas Gerais.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor Heitor Pinto da Veiga, compareceu a firma Construtora Mantiqueira S. A., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida nesta praça na Avenida Erasmo Braga, 227 — sala 504, representada pelos Srs. Jair Soares de Lima Neto e João Afonso e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para execução de obras, conforme proposta apresentada à concorrência pública, de acordo com o edital n.º 4/55, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo número SC. 26.944/54, respeitadas as condições seguintes:

não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional. **Clausula Sexta** — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro. **Clausula Oitava** — É eleito o foro desta Capital para as ações que acoo decorrem do presente contrato. E por estarem assim acordos foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor da Divisão de Obras, pela contratante e pelas testemunhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1955. — *Ass. Heitor Pinto da Veiga, Diretor.* — Construtora Beta Ltda. — PP Benvenuto de Barros Coelho. — Pela Contratante. — Testemunhas: Antonio Rocha, Eclens Lucas, Wivaldo de Almeida Martins.

(N.º 23.884 — 30-8-55 — Cr\$. 306.00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Federal de Abastecimento e Preços

Térmo de contrato celebrado entre a Comissão Federal de Abastecimento e Preços e a "Limpadora Lido Limitada", estabelecida nesta Capital, à rua Santa Luzia, número quatrocentos e cinco grupo sete, para prestação de serviços de conservação e limpeza, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, do segundo, terceiro, quarto e quinto pavimentos em que a referida Comissão tem a sua sede, à rua Araújo Porto Alegre número setenta e um, tudo conforme Edital de Concorrência Pública, publicado às folhas treze mil duzentos e dezessete e treze mil duzentos e dezoito do "Diário Oficial". Seção Primeira, de oito de julho do ano e renovado no mesmo Órgão dos dias treze e quatorze do referido mês e ano.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Comissão Federal de Abastecimento de Preços, à rua Araújo Porto Alegre, número setenta e um, na sala número quatro do quinto pavimento, nesta Capital, presentes o Doutor Américo Pacheco de Carvalho, Presidente da referida Comissão e a firma "Limpadora Lido Limitada" representada pelo sócio Nelson do Prado Couto, doravante denominada firma contratante, estabelecida à rua Santa Luzia número quatrocentos e cinco grupo sete, nesta Capital, e as testemunhas abaixo assinadas acordam em assinar o presente contrato, na conformidade da Lei número mil quinhentos e vinte e dois de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, obedecendo às seguintes cláusulas: **Primeira** — A firma contratante se obriga a realizar a partir do registro deste contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, a limpeza e conservação dos segundo (2.º), terceiro (3.º), quarto (4.º) e quinto (5.º) pavimentos do edifício à rua Araújo Porto Alegre, número setenta e um, onde a referida Comissão tem

a sua sede, da seguinte forma: a) lavagem diária de todas as instalações sanitárias existentes, com emprego de água e sabão, sapólio e desinfetante; b) limpeza diária (varrer e espanar), de todas as salas, corredores e "Halls" dos quatro pavimentos citados, inclusive espanação dos respectivos móveis, bem como lavagem também diária, com água e sabão, das respectivas sacadas e escadas; c) encerramento mecânico, uma vez por semana, dos assacalhos de tecos, com aplicação de cera vermelha de primeira qualidade; d) limpeza diária com aspirador de pó, das cortinas e tapetes; e) limpeza quinzenal dos vidros das portas e das respectivas bandeiras, com aplicação de "Bon Ami" ou similares; — **Segunda** — Pela prestação desses serviços a Comissão Federal de Abastecimento e Preços se obriga a pagar mensalmente, a firma contratante, a quantia de vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros nos primeiros dias do mês subsequente ao vencido, dentro do prazo necessário ao respectivo processamento. — **Terceira** — A inobservância da cláusula primeira implicará em multa para a firma contratante, na importância de até trinta por cento (30%) à equivalência da respectiva caução contratual; — **Quarta** — A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial e com a consequente perda da caução,

quando a firma contratante, sem motivo justo deixar de cumprir suas obrigações indicadas na cláusula primeira e por cujas faltas já tenha sido multada por cinco (5) ou mais vezes; — **Quinta** — A firma contratante prestará chumbo de seis mil cruzeiros, a qual se poderá ser levantada depois de expirada a vigência deste contrato e com a autorização do Tribunal de Contas; — **Sexta** — O pagamento de que trata a cláusula segunda será feito contra a apresentação da respectiva nota de prestação do serviço, no tendo a conta da despesa pela Verba três (3) — Serviços e Encargos — Consignação um (1) — Serviço de Terceiros — Subconsignação zero nove (09) — Serviço de Asseio e Higiene — Anexo vinte e cinco (25) — Lei número dois mil trezentos e setenta e oito (2.378), de nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro; — **Sétima** — Para a despesa decorrente do presente contrato é empenhada a conta da verba indicada na cláusula sexta, a importância de cento e dezenove mil e duzentos cruzeiros, correspondente à estimativa da despesa no período decorrido de setembro a dezembro do ano em curso, conforme o empenho número doze (12) de vinte e cinco de agosto do corrente ano, entregue ao contratante, sendo a segunda via remetida ao Tribunal de Contas e a terceira via à Contadoria Secional do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio; — **Oitava** — O presente contrato entrará em vigor logo após o seu registro no Tribunal de Contas, não assistindo, à firma contratante direito a qualquer indenização, caso aquele Tribunal negue o seu registro; — **Nona** — Fica eleito o Foro desta Capital, como domicílio legal dos contratantes; — **Décima** — Será instaurado processo de inidoneidade, a juízo do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, pela infração de

quaisquer das cláusulas do presente contrato; — **Décima primeira** — Todas as sanções previstas neste contrato serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de las cabendo recurso para o respectivo Presidente, no prazo de três dias, feito previamente, o recolhimento respectivo nos casos de multa; — **Décima segunda** — As sanções serão impostas administrativamente de interposição ou ação judicial, não cabendo, à firma contratante, direito a qualquer indenização; — **Décima terceira** — A caução prestada para a execução do contrato responderá por todas as multas e faltas cometidas pela firma contratante. O presente contrato está isento do pagamento de selo, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal de mil novecentos e quarenta e seis (1946), no seu artigo (15) quinze, número (6), parágrafo quinto, explicado pela circular número vinte e três de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, do Ministério da Fazenda, publicada à página onze mil seiscentos e cinquenta e dois, do *Diário Oficial* — Seção I, do dia dez (10) do mesmo mês e ano. E por estarem assim acordos, eu, José Garcia de Menezes, Secretário da Comissão de Concorrência Pública, lavrei o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas. Rio de Janeiro vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco. — Américo Pacheco de Carvalho. — Nelson do Prado Couto. — Theotônio Brito de Medeiros. — Armando Carneiro da Rocha. Registrado a fls. 3, 4 e 5 do livro de Contratos Administrativos da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1955. — José Garcia de Menezes, Secretário da Comissão.

(N.º 23.945 — 30-8-55 — Cr\$. 459.00).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Térmo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Real S.A. Transportes Aéreos, para exploração da linha aérea São Paulo — Caxambú — Belo Horizonte.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Diretor Geral, Brigadeiro Raimundo Vasconcelos de Aboim, representando o Governo Federal e o Sr. Antônio Carlos de Moraes Régio, representando a Real S.A. Transportes Aéreos, ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Decreto-lei número nove mil setecentos e noventa e três (9.793), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), e ainda de acordo com a respectiva Portaria, aprovada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica em despacho de 7 de fevereiro do corrente ano, exarado no processo DC-2.529-54, a exploração, pela segunda contratante, neste ato denominada "concessionária", da linha aérea São Pau-

lo — Caxambú — Belo Horizonte, mediante as cláusulas seguintes: **Clausula I** — É dada a concessionária concessão para explorar linha aérea entre São Paulo e Belo Horizonte, com escalas em Caxambú e Três Corações (facultativas em quatro (4) viagens), para o transporte de passageiros, encomendas e carga, admitido o embarque indistinto de passageiros, encomendas e carga, a critério da concessionária (serviço misto). — **Clausula II** — O serviço da linha deverá comportar a realização de seis (6) viagens redondas semanais, ou seja, seis (6) viagens simples em cada sentido, em re São Paulo e Belo Horizonte. — **Clausula III** — As aeronaves a serem utilizadas deverão ser do tipo C-47 ou outras de características técnicas semelhantes ou superiores, aprovadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil. — **Clausula IV** — A concessionária se obriga a cumprir as "Condições Gerais das concessões de linhas regulares de transporte aéreo não subvenzionadas" aprovada pela Portaria número 20, de 25 de janeiro de 1949, e modificada pela Portaria n.º 109, de 22 de maio de 1950, publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente, de 28 de janeiro de 1949 e 23 de maio de 1950, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato e serão consideradas por ambas as partes como definindo obrigações recíprocas quanto à execução do contrato. — **Clausula V** — A concessionária fica sujeita às multas estabelecidas nas "Condições Gerais", a que se refere a **Clausula** antecedente, as quais serão aplicadas de acordo com o estipulado nas citadas "Condições". Igualmente fica o presente contrato sujeito a rescisão de pleno direito, independentemente de interposição judicial, e sem que a concessionária assista direito a ação para reclamar indenização, nos casos estipulados nas mencionadas "Condições Gerais". — **Clausula VI** — O presente contrato, que não implica privilégio ou monopólio, vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, contados do seu registro, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto-lei número nove mil setecentos e noventa e três (9.793), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946). — Parágrafo único — A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela concessionária seis (6) meses antes do vencimento do prazo, e dependerá do resultado do julgamento do serviço a critério do Ministério da Aeronáutica. — **Clausula VII** — A concessionária fica dispensada de prestar caução ex-vi do que dispõe o parágrafo segundo (2.º) do artigo setecentos e setenta (70) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — **Clausula VIII** — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, se aquele instituído lhe denegar registro. — **Clausula IX** — A concessionária elege seu foro legal a cidade do Rio de Janeiro. — **Clausula X** — O presente termo de contrato está isento de selo na forma da Lei número mil oitocentos e quinze (1.815), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas, Dr. Trajano Furtado Reis, Diretor da Divisão Legal, Paulo Victor da Silva, Major Aviador Engenheiro, Diretor da Divisão do Tráfego e por mim, Marina Gomes Barbosa, que o datilografei. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1955. — Brigadeiro Raimundo Vasconcelos de Aboim. — Antônio Carlos de Moraes Régio. — Testemunhas: Trajano Furtado Reis. — Paulo Victor da Silva, Major Aviador Engenheiro. — Marina Gomes Barbosa.

Térmo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Real S.A. Transportes Aéreos, para exploração da linha aérea Rio-Campos-Vitória.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presente o Diretor Geral, Brigadeiro Raymundo Vasconcellos de Aboim, representando o Governo Federal e o Sr. Antônio Carlos de Moraes Régo, representando a Real S.A. Transportes Aéreos ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Decreto-lei nove mil setecentos e noventa e três (9.793), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), e ainda de acordo com a respectiva minuta, aprovada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica em despacho de 28 de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), exarado no processo DC-6.104-55, a exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "concessionária", da linha aérea entre Rio de Janeiro e Vitória, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula I: É dada à concessionária concessão para explorar linha aérea entre Rio de Janeiro e Vitória, e escalas em Campos e Cachoeiro Itapemirim, para o transporte de passageiros, malas postais, encomendas e carga, admitido o embarque indistinto de passageiros, encomendas e carga, a critério exclusivo da concessionária (serviço misto).

Cláusula II: O serviço da linha deverá comportar a realização de cinco viagens redondas, ou seja, cinco viagens singelas em cada sentido, entre Rio de Janeiro e Vitória e dez viagens redondas, ou seja, dez viagens em cada sentido, entre Rio de Janeiro e Campos, compreendendo o seguinte número de pousos semanais: Rio de Janeiro .. 15
Campos 15 (2 facultativos)
Cachoeiro do Itapemirim 5 (facultativos)
Vitória 5

Cláusula III: As aeronaves a serem utilizadas deverão ser do tipo DC-3 ou outras de características técnicas semelhantes ou superiores aprovadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Cláusula IV: A concessionária se obriga a cumprir as "Condições Gerais" das concessões de linhas regulares de transporte aéreo não subvencionadas", aprovada pela Portaria n.º 20, de 25 de janeiro de 1949, e modificada pela Portaria n.º 109, de

22 de maio de 1950, publicadas no Diário Oficial, respectivamente, de 28 de janeiro de 1949 e 23 de maio de 1950, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato e serão consideradas por ambas as partes como definindo obrigações recíprocas quanto à execução do contrato.

Cláusula V: A concessionária fica sujeita às multas estabelecidas nas "Condições Gerais" a que se refere a Cláusula antecedente, as quais serão aplicadas de acordo com o estipulado nas citadas "Condições". Igualmente fica o presente contrato sujeito a rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, e sem que a concessionária assista direito a ação para reclamar indenização, nos casos estipulados nas mencionadas "Condições Gerais".

Cláusula VI: O presente contrato, que não implica privilégio ou monopólio, vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, contados do seu registro, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto-lei nove mil setecentos e noventa e três (9.793), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946).

Parágrafo único: A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela concessionária seis (6) meses antes do vencimento do prazo, e dependerá do resultado do julgamento do serviço, a critério do Ministério da Aeronáutica.

Cláusula VII: A concessionária fica dispensada de prestar caução, ex-v do que dispõe o parágrafo segundo (2.º) do artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula VIII: O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Cláusula IX: A concessionária elege seu fóro legal a cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula X: O presente termo de contrato está isento de selo na forma da Lei mil oitocentos e quinze (1.815), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas, Dr. Trajano Furtado Reis, Diretor da Divisão Legal, Paulo Victor da Silva, Major Aviador Engenheiro, Diretor da Divisão do Tráfego e por

mim, Marina Gomes Barbosa, que o datilografei. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1955. — Brigadeiro Raymundo Vasconcellos de Aboim. — Antônio Carlos de Moraes Régo. — Testemunhas: Trajano Furtado Reis — Paulo Victor da Silva, Major Aviador Engenheiro. — Marina Gomes Barbosa. N.º 23.793 — 31-8-955 — Cr\$ 538,80

Térmo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa de Transportes Aerovias Brasil S.A. para exploração da linha aérea São Paulo-Londrina-Curitiba.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Diretor Geral, Brigadeiro Raymundo Vasconcellos de Aboim, representando o Governo Federal e o Sr. Antônio Carlos de Moraes Régo, representando a Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Decreto-lei nove mil setecentos e quarenta e seis (1946), e ainda de acordo com a respectiva minuta, aprovada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica em despacho de 23 de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), exarado no processo DC-9585-54, a exploração, pela segunda contratante, neste ato denominada "concessionária", da linha aérea São Paulo-Londrina-Curitiba, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I: É dada à concessionária concessão para explorar linha aérea entre São Paulo e Curitiba, com escalas em Londrina e Apucarana (três vezes por semana), para o transporte de passageiros e malas postais podendo, também, transportar encomendas e carga adequada, sem prejuízo da prioridade do transporte de passageiros e malas postais. **CLÁUSULA II:** O serviço da linha deverá comportar a realização de quatorze (14) viagens redondas semanais, ou seja, quatorze (14) viagens simples em cada sentido entre São Paulo e Curitiba. **CLÁUSULA III:** As aeronaves a serem utilizadas deverão ser do tipo DC-3 ou outras de características técnicas semelhantes ou superiores, aprovadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil. **CLÁUSULA IV:** A concessionária se obriga a cumprir as "Condições Gerais das concessões de linhas regulares de transporte aéreo não subvencionadas", aprovadas pela Portaria n.º 20, de 25 de janeiro

de 1949, e modificada pela Portaria n.º 20, de 25 de janeiro de 1949, e modificada pela Portaria n.º 109, de 22 de maio de 1950, publicadas no Diário Oficial, respectivamente, de 28 de janeiro de 1949 e 23 de maio de 1950, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato e serão considerados por ambas as partes como definindo obrigações recíprocas quanto à execução do contrato.

CLÁUSULA V: A concessionária fica sujeita às multas estabelecidas nas "Condições Gerais" a que se refere a Cláusula antecedente, as quais serão aplicadas de acordo com o estipulado nas citadas "Condições". Igualmente fica o presente contrato sujeito a rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, e sem que a concessionária assista direito a ação para reclamar nas mencionadas "Condições Gerais".

CLÁUSULA VI: O presente contrato, que não implica privilégio ou monopólio, vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, contados do seu registro, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto-lei nove mil setecentos e noventa e três (9.793), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946).

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela concessionária seis (6) meses antes do vencimento do prazo, e dependerá do resultado do julgamento do serviço, a critério do Ministério da Aeronáutica. **CLÁUSULA VII:** A concessionária fica dispensada de prestar caução, ex-vi do que dispõe o parágrafo segundo (2.º) do artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA IX: A concessionária elege seu fóro legal a cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA X: O presente termo de contrato está isento de selo na forma da Lei mil oitocentos e quinze (1.815), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas, Dr. Trajano Furtado Reis, Diretor da Divisão Legal, Paulo Victor da Silva, Major Aviador Engenheiro, Diretor da Divisão do Tráfego e por mim, Marina Gomes Barbosa, que o datilografei. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1955. — Brigadeiro Raymundo Vasconcellos de Aboim. — Antônio Carlos de Moraes Régo. — Testemunhas: Trajano Furtado Reis. — Paulo Victor da Silva, Major Aviador Engenheiro. — Marina Gomes Barbosa. Importa em Cr\$ 270,00.

EDIÇÕES DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 622	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559	15,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636	1,20

	Cr\$
Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648	1,00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

CHAMADA PARA 3 DO CORRENTE

Hora 6,30

Edson de Oliveira Menezes.
Robert Alexander Allan.
Ataide Trigoil.
Valdeirino Moreira de Melo.
Aimerando Queiroz.
Manuel Rodrigues de Souza.
Moyses Ber Cytynbaum.
Orlando Loureiro de Andrade.
Domingos Wagner Filho.
João Pedro Ponciano Sampaio.
Maria Luisa Rothe.
Hilton João Coelho.
Jean Evangelos Xenakis.
José Francisco da Silva.
José Alvim de Oliveira.
José Marques dos Santos.
João Amaro dos Santos.
José Lourenço.
Mário Tomás Varanda.
José Moreira.
Emanuel Bendet.
Marinho de Queirós.
José de Ribamar Cordeiro de Castro.
João Ermida.
Paulo Fernandes da Cunha.
José Villaverde Filho.
Francisco de Assis Gouveia.
Jaime da Costa Pinto.
Manuel Leite Magalhães.
Olívio Vieira Neto.
Washington dos Santos.
Agostinho Fernandes.
Ehzeu Sampaio.
Moisés Fanfa.
João Barcelos Perestrelo.
Ari Fernandes.
Deolindo César de Carvalho.
Benito Francisco Marsili.
Hélio Gaspar.
Antônio Peixoto Sobrinho.

Hora 7,45

Lucília Chagas Machado Costa.
Thirso Otávio Miragaya.
Eugenio Silva.
Euchides do Vale Carvalho.
Fernando Ramos de Sousa.
Manuel Rocha.
Severino Sucupira Lima.
Augusto Eugênio de Lima Levy.
Jeel Dias Cabral.
José Cândido.
Hélio Moreira de Napoli.
Ivan Ferreira Viana.
Francisco Hernani Cunha.
Cernelino Monteiro Fernandes.
João Américo Fera.
José Nunes dos Santos.
Amaro dos Santos Cova.
Severino Augusto de Miranda.
Tarcio Ferreira Angelo.
Nilton Varejão.
Oscar Julião Teixeira Osório.
Dario Ananias.
Armando Ramos Martins.
Antonio Duarte Silva.
Bonizzetti dos Anjos Sabino.
Joaquim Honorato da Costa.
Armando Gomes Dias.
Paulita da Costa Leimbeck.
Ari Fernandes Garcia.
Armando da Silva Sodres.
Mário Garcia Garcia.
Ivan Antônio Dantas.
Walter Augusto Vasques.
John Wesley Simmons.

EDITAIS E AVISOS

Geraldo Alberto Moreira Santos.
Viswaldo Sprögis.
Zcrob Abraham Chreem.
Célio Marques.
Fernando Negueira dos Santos.
Floriano Guimarães.

Hora 9,00

Manuel de Carvalho Moreira.
Seida Freire de Souza.
Carlos de Almeida Filho.
Antônio Duarte.
Euziário Rodrigues de Oliveira.
Manuel Trindade Frião.
Severino Simão de Araújo.
Mário Vaz.
José Ferreira Cardoso.
Maurício do Nascimento Figueiredo.
Carlos Ferreira.
Oswaldo Silva.
Geraldo Lauriano.
João Alves.
Milton dos Santos Viar.
Arnaldo Gonçalves de Brito.
Leni Andrade de Araújo.
Fernando Godinho.
Sebastião Otaviano da Silva Filho.
Martin Gruber.
Luis da Silva Correia.
Ademar José dos Santos.
Antônio Salustiano Cuiño.
Manuel Moreira de Freitas.
José Simões.
Lélio Bastos.
Francisco Gonies da Silva.
Firmino Martins.
Djama Alves Caxias.
Aderson Junio de Miranda.
Legert Johannes de Rooij.
Darcilio Nebra Ramos.
Antônio Cabral.
Miguel Jamel.
Nelson Teixeira.
Luis Felipe de Melo Leyva.
Eric André Pellet.
Nilton Ferreira.
Delson Jojal.
Paulo Pinto Couto.

Hora 12,00

Altamir José Neves Dalbono.
José Santana Luz.
Raul Suplicy de Lacerda Júnior.
Heinz Teller.
Antônio Barbosa Marques.
Antônio Gastalano Diez.
José Nelson Stencoski.
Messody Beneliel.
Antenor Ferreira da Silva.
Jaime de Araújo.
Fino Fleischman.
Fernando Arturo Gerardo.
José da Gama Muniz.
José Pedro de Jesus.
Arlindo Paulo da Silva.
Darci da Silva Machado.
Silvio da Conceição.
Alberto Martins Coelho.
Amauri Leones de Luna.
João Batista Clemente.
Emanuel Alves Gusmão.
João Francisco da Costa.
Luis Gonçalves das Fontes.
José Tavares.
Lourival Câmara de Lima.
Amável Gonçalves Fidalgo.
José de Sousa Ribeiro.
José Costa Baptista.
Silvestre Roque.
Antônio Benguerer Junio.
Miguel Otero Sanches.
Amauri Nunes.
Hélcio Alves da Silva.
Humberto Ferreira dos Santos.
José Vieira Pereira.
Jaci Barreto.
Mário Fernandes.

Ruth Ferreira da Silva.
Aluizio Vieira França.
Isaías de Sousa.
Observação — A falta à chamada im-
portará no pagamento de nova inscrição.
Serviço de Trânsito do Distrito Fe-
deral, em 1 de setembro de 1955.
O Diretor — (As.) Coronel Virgínio
da Gama Lôbo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Engenharia da Marinha

Departamento de Intendência

Chama-se a atenção dos interessados
blica construção da Colônia de Psico-
ptas nos terrenos do Sanatório Naval
em Nova Friburgo — Estado do Rio
de Janeiro, publicado no Diário Ofi-
cial de 1.º do corrente, às páginas
16.723 a 16.725.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Ma- terial de Intendência

Realiza-se no Estabelecimento Cen-
tral de Material de Intendência, à Rua
Dr. Garnier, 390 — Triagem — uma
tomada de preços para vendas dos re-
siduos abaixo, no dia 15 de setembro
do corrente ano, às 14 horas:

Couro

Aparas de sola — quilo.
Aparas de raspas — quilo.

Tecidos

Aparas de cretone — quilo.
Aparas de brim — quilo.
Aparas de lã — quilo.

(Outros)

Resíduos de fita de aço — quilo.
Resíduos de arame galvanizado —
quilo.

As propostas deverão ser entregues
na Contadoria do citado Estabeleci-
mento, até às 14 horas do dia 15 de se-
tembro do corrente ano, contendo os
seguintes requisitos: seladas, assina-
das, preços escritos à tinta, e envelo-
pes lacrados.

Os artigos postos à venda poderão
ser vistos pelos interessados diári-
mente das 7,30 às 11,30 horas e de 13
às 16,45 horas, no Estabelecimento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União Delegacia no Distrito Federal

EDITAL N.º 261-55

Faço público que, às 9 horas do
dia 23 de setembro de 1955, terá iní-
cio a diligência de medição do ter-
reno situado na Rua General Pedro
n.º 185, nesta Capital, cuja regulari-
zação de aforamento é requerida por
Artur Martina Ferreira de Matos, no
processo n.º 126.804-55.

Seção de Cadastro, da Delegacia do
Serviço do Patrimônio da União no
Distrito Federal, em 30 de agosto de
1955. — *Levi de Sousa, Eng. Chefe.*
(N.º 24.035 — 31-8-55 — Cr\$ 81,60).

EDITAL N.º 262-55

Faço público que, às 9 horas do dia
22 de setembro de 1955, terá início a

diligência de medição dos terrenos
situados na Rua Nery Pinheiro nú-
meros 293, 299 e 303, nesta Capital,
cuja regularização de aforamento é
pretendida por Oscar Gustavo Vieira
e outro, no processo n.º 126.801-55.

Seção de Cadastro, da Delegacia
do Serviço do Patrimônio da União
no Distrito Federal, em 30 de agosto
de 1955. — *Levi de Sousa, Engenhei-
ro Chefe.*
(N.º 24.036 — 31-8-55 — Cr\$ 81,60)

EDITAL N.º 269-55

Faço público que, às 9 horas do dia
13 de setembro de 1955, terá início
a diligência de medição e avaliação do
terreno situado na Avenida João Luis
Alves n.º 250, (lote 340 da quadra 14),
Urca, nesta Capital, cuja revigora-
ção de aforamento é pretendida por
Giusepina Accosato, no processo nú-
mero 165.961-55.

Seção de Cadastro, da Delegacia do
Serviço do Patrimônio da União no
Distrito Federal, em 2 de setembro de
1955. — *Levi de Sousa, Eng. Chefe.*
(N.º 24.164 — 2-9-55 — Cr\$ 81,60).

Superintendência da Moeda e do Crédito

VENDA DE JUTA E MALVA

A Comissão de Assuntos do Algodão e outros produtos torna públi-
co que tem à venda 350 (trezentas e
cinquenta) toneladas de juta e mal-
va, armazenadas à ordem da Comis-
são de Financiamento da Produção —
Serviço de Controle e Recebimento
de Produtos Agrícolas e Matérias Pri-
mas, na Capital do Estado de São
Paulo, onde poderá ser examinada e
será entregue a mercadoria, de acór-
do com os certificados originais de
classificação oficial, mediante paga-
mento e entrega nas condições pre-
vistas nas "Normas Gerais" de ven-
das da Comissão, isto é: pagamento
de 10% (dez por cento) até 15 (quin-
ze) dias da data da carta de fecha-
mento e o saldo dentro dos 15 (quin-
ze) dias subsequentes, quando tam-
bém finda o prazo para retirada da
mercadoria.

As propostas, que poderão ou não
abranjer a totalidade do contingente
a venda, serão dirigidas à Comissão
de Assuntos do Algodão e outros pro-
dutos — Avenida Presidente Vargas
n.º 328, 11.º andar, salas 1.108
Distrito Federal — em sobrela-
fechadas, acompanhadas de compro-
vante do recolhimento, como caução,
de quantia correspondente a 5%
(cinco por cento) do valor do lote
pretendido, tomando-se para base de
cálculos o valor abaixo — Cr\$ 13,50
por quilo — exigido como oferta mí-
nima para o tipo 5. Esse recolhimen-
to será efetuado em conta especial, à
ordem da Comissão de Financiamento
da Produção, na Agência Central
do Banco do Brasil S. A., Rio de
Janeiro, ou em qualquer outra.

A abertura das propostas se fará
na sede da Comissão de Assuntos do
Algodão e outros produtos, no dia 12
de setembro de 1955, às 15 (quinze)
horas, na presença dos interessados
que ali queiram comparecer, pessoal-
mente ou por intermédio de pessoas
devidamente credenciadas, ficando as
cauções imediatamente liberadas a
favor de cada uma das firmas parti-
cipantes, exceto as das vencedoras,
que continuarão à disposição da Com-
missão de Financiamento da Produ-
ção, como princípio de pagamento, e
que reverterão a favor da mesma ca-
so não sejam cumpridas as condições
de início referidas, por parte do com-
prador.

Fica estabelecido que, no caso de a
proposta vencedora não envolver a
totalidade do lote objeto desta con-
corrência, irá o saldo do produto, daí
resultante, satisfazer sucessivamente

as ofertas mais vantajosas, em ordem decrescente.

Serão liminarmente recusadas as propostas que não alcançarem o preço mínimo de Cr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) por quilo, para o tipo base (5), com os ágios e deságios constantes do § 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 30 958, de 9 de junho de 1952, para a mercadoria posta nos armazéns onde se encontra, na Capital do Estado de São Paulo, independentemente do julgamento das demais.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1955 — Superintendência da Moeda e do Crédito — Comissão de Assuntos do Algodão e outros Produtos. — *Alberto Victor de Magalhães Fonseca.* — *J. M. Araujo.* — *Herculano Borges da Fonseca.*

Divisão de Obras

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública para a construção de um edifício destinado a oficinas, box de lubrificações, alojamento e bomba de gasolina para a Caixa de Amortização, nesta Capital publicado no *Diário Oficial* de 22-8-55 às fls. 16.123 e sua retificação.

S.A. Ob., 2 de setembro de 1955. — *Mariana de Araújo Vassão*, Chefe da S.A. Ob.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

SEÇÃO DO PESSOAL

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer nesta Seção do Pessoal, sita à rua da Alfândega número 5, 3.º andar (DF), dentro do prazo de 10 (dez) dias, Newton Lobão Padilha, Acensorista "C", matrícula n.º 240.605, a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n.º 220, de 29 de janeiro de 1954, desta Regional, como co-responsável por extravio de registro quando em exercício nesta Diretoria Regional. (Processo número 75.29-52). — Em 26 de agosto de 1955. — *Romeu de Menezes Ferreira*, Chefe da Seção do Pessoal.

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer nesta Seção do Pessoal, sita à rua da Alfândega n.º 5, 3.º andar (DF), dentro do prazo de dez (10) dias, Isalás de Assis Martins, ex-Postalista classe "H", matrícula n.º 250.013, a fim de recolher aos cofres públicos, a importância de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n.º 1.303, de 21 de maio do corrente ano, como co-responsável por extravio de registro quando em exercício nesta Diretoria Regional. (Processo número 63.196-52). — Em 26 de agosto de 1955. — *Romeu de Menezes Ferreira*, Chefe da Seção do Pessoal.

Departamento Nacional de Obras e Saneamento

EDITAL N.º 41-55

Edital de concorrência pública para execução de serviços de Dragagem de Canais no Distrito de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público

e dou fé aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1.ª — Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, exibindo os documentos abaixo na Turma de Contratos do Departamento (Rio de Janeiro, D.F.):

a) — recibo de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) — certidão relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor;

c) — documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços emitida pela Administração respectiva, semelhantes, pactuados com a União, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência a data da concorrência;

d) — recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) — contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) — certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de Novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) — apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) — imposto sindical da firma e responsável;

i) — carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

j) — título de eleitor.

2.ª — Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior e julgada em ordem, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até o último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3.ª — Condição: — No dia 19 de Setembro de 1955 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4.º andar, Rio de Janeiro, D.F. suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª — Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data, sendo a 1.ª via estampilhada de acordo com a lei.

5.ª — Condição: — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6.ª — Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente

rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7.ª — Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 3.900.000 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª — Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª — Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª — Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos licitantes, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª — Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12.ª — Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª — Condição: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª — Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª — Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª — Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de 10 de abril de 1948, bem como as Especificações para a presente concorrência, que são fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17.ª — Condição: — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª — Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª — Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª — Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4 — Obras, etc. — consignação 2, subconsignação 02.33, alínea 21-1 — Rio de Janeiro — Obras de saneamento — do Anexo n.º 23 da Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — Em 31-8-55. — *Jorge Paes de Figueiredo* — Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL N.º 48-55

Faz saber a Companhia Brasileira Diamantífera, concessionária do manifesto de minas de diamantes, registrado à fls. 287 v. do livro A n.º 1, sob o n.º 809, que por este Departamento corre o processo de caducidade do referido registro de manifesto, por infringência dos incisos II, III, X, XV, XVI do art. 34 do Código de Minas.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário a fim de, no prazo de 60 dias contados da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar defesa que tiver contra essa caducidade, sob pena de ser a mesma declarada por decreto, de acordo com o art. 37 do Código de Minas.

Em 30 de agosto de 1955. — *Avelino Ignácio de Oliveira*, Diretor-Geral.

EDITAL N.º 49-55

Interpelação a Vitorio Zanon, Alfredo Muniz Costa e Hipólito Pinto, O Engenheiro Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber que Antonio Calaça Figueiredo requereu, pela petição protocolada neste Departamento sob número 4.090-55, autorização para pesquisa de apatita e associados no lugar denominado "Pouso Alto", distrito e município de Jacupiranga, Estado de São Paulo em uma área de 240,00 ha, delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a 820,0 metros, no rumo magnético de 24º 03' NE da Confluência dos rios Bananal e Jacupiranguinha, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

1.500,00 m — 52º 50' NW
1.666,60 m — 52º 50' NE

Menciona como proprietários do sítio Vitorio Zanon, Alfredo Muniz Costa e Hipólito Pinto. Por este edital, que será publicado no *Diário Oficial* e no órgão oficial do Estado de São Paulo bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do município de Ja-

cupiranga e na sede do Juízo de Paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provierem por documento hábil ficam convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º do artigo da Constituição, devendo para isto juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial 4.590-55

2 — prova de nacionalidade brasileira.

3 — prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa.

4 — planta definindo a área a ser pesquisada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital: confluência dos rios Bananal e Jacupiranguinha e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — *Abelino Ignácio de Oliveira*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Edital de Intimação

Dentro do prazo de 5 dias a partir da data da publicação do presente edital, fica intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito designada pelo Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, o Servente, referência 19, da T. U. E. M. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, José Salvador da Silva, a fim de perante a mesma prestar depoimento. — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1955. — *Francisco Cláudio Túlio Lima*, Presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SECÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Faço público que deve apresentar sua defesa ao Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, a seguinte firma:

Emblema da República — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Auto de Infração número 82.804 — M. T. I. C. S. C. — Seção de Recepção e Expedição — 134.773 — 1954 março 29 — 2.ª via — Aos vinte e sete dias do mês de março de 1954, eu, abaixo assinado, investido legalmente nas funções de agente da fiscalização das leis do trabalho, com exercício na Divisão de Fiscalização do D. N. T. verificando, às 10 horas e 10 minutos quando me encontrava no estabelecimento "Cabeleireiro" situado na Avenida 13 de Maio n.º 13 —

Sala 1.213 — nesta Capital — de propriedade A. Pereira & Nunes Limitada que fazia trabalhar a hora acima os seus empregados Maria de Lourdes Câmara, Margarida Maria de Carvalho e Geralda Brandão Marchante, sem possuir afixado em local algum do estabelecimento o certificado de seguro contra acidentes no trabalho, o que onstui infração do disposto no artigo 94, parágrafo único do Decreto-lei número 7.036 de 10 de novembro de 1944 lavrei o presente auto na forma do artigo 629 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, em duas vias, uma das quais será remetida ao autuado; ficando este notificado para que apresente, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no *Diário Oficial*, defesa escrita ao Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do D. N. T. a qual deverá ser entregue ao Protocolo Geral deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1954. (a) Manoel Henrique Cal Paz — Inspetor do Trabalho, matrícula n.º 191.804.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1955. — *Olyntho Vieira Scaramuzzi*, Chefe da S. I. T.

Emblema da República — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Auto de Infração n.º 82.803 — M. T. I. C. S. C. — Seção de Recepção e Expedição — 134.772 — 1954 março 29 — 1.ª via — Aos vinte e sete dias do mês de março de 1954, eu, abaixo assinado, investido legalmente nas funções de agente da fiscalização das leis do trabalho, com exercício na Divisão de Fiscalização do D. N. T. verificando, às 10 horas e 5 minutos quando me encontrava no estabelecimento comercial "Cabeleireiro" situado na Avenida 13 de Maio, 13 sala 1.213 — nesta Capital de propriedade A. Pereira & Nunes Limitada — que a referida firma não apresentou à repartição competente deste Ministério, no prazo de 2 de maio a 30 de junho de 1953 a relação em três vias de todos os seus empregados, conforme se constata pelo processo MTIC. n.º 237.027, o que constitui infração do disposto artigo 260 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 lavrei o presente auto na forma do artigo 629 da referida Consolidação das Leis do Trabalho em duas vias, uma das quais será remetida ao autuado; ficando este notificado para que apresente, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no *Diário Oficial*, defesa escrita ao Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do D. N. T. a qual deverá ser entregue ao Protocolo Geral deste Ministério. — Distrito Federal, em 27 de março de 1954. (a) Manoel Henrique Cal Paz, Inspetor do Trabalho, matrícula número 191.804. (Via Postal).

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1955. — *Olyntho Vieira Scaramuzzi*, Chefe da S. I. T.

Emblema da República — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Auto de Infração número 82.805 — M. T. I. C. S. C. — Seção de Recepção e Expedição — 134.774 — 1954 março 29 — 2.ª via — Aos vinte e sete dias do mês de março de 1954, eu, abaixo assinado, investido legalmente nas funções de agente da fiscalização das leis do trabalho, com exercício na Divisão de Fiscalização do D. N. T. verificando, às 10 horas e 15 minutos quando me encontrava no estabelecimento "Cabeleireiro" situado na Avenida 13 de Maio, 13, sala 1.213 — nesta Capital — de propriedade A. Pereira & Nunes Limitada, que apesar da inspeção que procedi na sede da referida firma, no dia 8 do corrente, do prazo que concedi para tanto, não me foram ainda presentes os livros de registro de empre-

gados e demais documentos necessários a fiscalização o que constitui infração do disposto artigo 603 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, lavrei o presente auto na forma do artigo 629 da referida Consolidação das Leis do Trabalho em duas vias, uma das quais será remetida ao autuado; ficando este notificado para que apresente, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no *Diário Oficial* — defesa escrita ao Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do D. N. T. a qual deverá ser entregue ao Protocolo Geral deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1954. (a) Manoel Henrique Cal Paz, Inspetor do Trabalho, matrícula número 191.804. (Via Postal).

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1955. — *Olyntho Vieira Scaramuzzi*, Chefe da S. I. T.

Seção de Multas

Certifico as firmas abaixo relacionadas, para os efeitos do disposto nos artigos 635 e 636, da Consolidação das Leis do Trabalho, de que o Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, em despacho proferido nos respectivos processos, julgou-os procedentes, impondo as multas previstas em lei.

Esclareço, outrossim, que não será admitido recurso sem a prova do depósito do valor da multa, *ex-vi* do parágrafo único do art. 635, daquele diploma.

Orlando Carnavale — Largo do Machado (Em frente à Igreja). — MTIC. 198.897-52. Multa de Cr\$.. 500,00. Art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Angelo Crespo — Rua Miguel Lemos, esquina da Avenida Nossa Senhora de Copacabana. MTIC número 198.900-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 94, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Osvaldo dos Santos — Rua Joana Angélica — esquina Visconde de Pirajá. MTIC 182.899-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11 de 1944.

Ermelindo Neves — Rua Capitão Salomão, 4 — Botafogo. MTIC número 313.063-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 360, da CLT.

Nelson de Carvalho — Avenida Paulo de Fortin, 516 — Apto. 107. MTIC. 128.778-53. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 74, da CLT.

Glacomo Pereira — Rua X, número 82 (Mercado Municipal). MTIC. 827.365-50 Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, da CLT.

Viação Elite S. A. — Rua Assunção, 260-78. MTIC 863.867-50. Multa de Cr\$ 500,00. Arts. 67 e 68, da CLT.

Viação Elite S. A. — Rua Assunção, ns. 260-78 MTIC 870.559-50. — Multa de Cr\$ 300,00. Art. 74, § 3.º, da CLT.

Glacomo Siciliano — Praça Presidente Aguirre Serda, 178-B. MTIC. 896.046-50. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 74, da CLT.

Transportadora Lubrosa S. A. — Avenida Engenheiro Richard, 21. — MTIC. 938.623-51. Multa de Cr\$.. 400,00. Art. 74, § 3.º, da CLT.

Amaral Pocios & Cia. Ltda. — Rua Major Ávila, 20-B. MTIC. 146.122 de 1949. Multa de Cr\$ 400,00. Artigo 74, da CLT.

Neves & Mendes Ltda. — Rua João Ribeiro n.º 5. MTIC. 191.928-52. — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, da CLT.

Viação Elite S. A. — Rua Assunção, ns. 260-78. MTIC. 878.409-50. — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, § 3.º, da CLT.

Viação Elite S. A. — Rua Assunção, 260 — Botafogo. MTIC. 836.448 de 1950. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 74, da CLT.

Viação Elite S. A. — Rua Assunção, ns. 260-78. MTIC. 870.556-50.

Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, § 3.º, da CLT. — Seção de Multas, 25 de agosto de 1955. — *Alcimir Fernando de Boga Salini'Clan*, Chefe da Seção de Multas.

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas para, nos termos do art. 640, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, recolher na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Divisão, dentro do prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias correspondentes às multas que lhes foram impostas por despachos do Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho.

Soeria Agência de Despachos Aéreos Ltda. — Rua Visconde de Inhaúma n.º 134 — Salas 1.615 e 1.623. 16.º andar. MTIC — 914.239-50. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 602 — Parágrafo único da CLT.

Viação Aérea São Paulo S. A. — Rua Santa Luzia n.º 735-A e B — Castelo. MTIC 129.580-52. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 67 e seu parágrafo único, da CLT.

Viação Santa Helena — Rua Dona Luiza n.º 55. MTIC 142.811-51. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 74, § 3.º, de CLT.

Purim William Ltda. — Rua do Catete n.º 10. MTIC 164.799-51. — Multa de Cr\$ 500,00. Art. 360, combinado com o art. 603, da CLT.

Cia. Construtora Colonização Limitada — Rua Senador Dantas número 71. — MTIC — 199.860-52. — Multa de Cr\$ 500,00. Art. 41, da CLT.

Bateira Souza & Oliveira — Ponta da Estação do Meyer da E. F. Central do Brasil. MTIC. 200.331-52. — Multa de Cr\$ 250,00. Art. 602, parágrafo único, da CLT.

Oliveira Vaz & Cia. — Rua Teófilo Otoni, 20-22. MTIC. número .. 200.702-52. Multa de Cr\$ 500,00. Artigo 41, da CLT.

Alcino Airó Nunes — Avenida Cesário de Melo, 1.188-A (Campo Grande). MTIC. 200.930-52. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 41, da CLT.

Salomão Dubovski — Rua Pedro I, 18. Sob. MTIC. n.º 201.496-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 58, da CLT.

Salomão Dubovski — Rua Pedro I, 18. Sob. MTIC. n.º 201.498-52. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 602, parágrafo único, da CLT.

A. Colodete — Av. 29 de Outubro — Rua 9 — Quadra 14 — Bloco 6-A — Apt. 302 — G.R. do IAPC. Del Castilho. MTIC. n.º 203.028-52. — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 360, § 1.º da CLT.

Manuel Pereira & Rodrigues — Rua Antônio Storino, 261. MTIC. número 220.786-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, da CLT.

J. Figueiredo Lima — Rua João Vicente, 391. MTIC. n.º 221.277-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 587, combinado com o art. 603, da CLT.

Comércio Imóveis Contabilidade, Organização e Publicidade CICOP Limitada — Rua México, 74 — 11.º andar. MTIC. n.º 148.938-51. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 360, § 1.º, da CLT.

Cruz Werneck e Irmão Ltda. — Rua do Catete, 257. MTIC. número 240.271-52. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 74, da CLT.

Palmira da Fonseca — Rua do Matoso, 16 — 1.º andar. MTIC. número 243.228-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, da CLT.

A. Fonseca — Av. 28 de Setembro, 184. MTIC. n.º 243.312-52. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 603, da CLT.

Manuel Augusto Reis — Rua Carmo Neto, 225. MTIC. n.º 243.333-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, da CLT.

Almeida Santos & Fraga — Rua Miguel de Frias, 7. MTIC. n.º 243.872-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 58, da CLT.

Construtora Imobiliária e Colonização — Rua Senador Dantas, 71. MTIC. n.º 244.500-52. Multa de Cr\$..

Cr\$ 500,00. Art. 603, combinado com o § 3º, parágrafo único, da CLT.
 J. Zaccaro — Rua Carolina Machado, 6. MTIC. n.º 245.241-52. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 94, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.
 Antônio Gonçalves Ramos — Rua Para, 158 — Praça da Bandeira. MTIC. n.º 246.036-52. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 74, da CLT.
 Condomínio do Edifício "Neves da Rocha" — Administrado pela Locadora Nacional Ltda. — Ladeira dos Tabajaras, 196. MTIC. número 234.318-52. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 360, da CLT.
 Decorações Flama Ltda. — Rua Marques de S. Vicente, 224. MTIC. n.º 235.271-52. Multa de Cr\$ 300,00. Arts. 352, 254, parágrafo único, 358 e 360, da CLT.
 Assad Saade — Rua Gustavo Sampaio, 361. MTIC. n.º 255.978-52. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 41, da CLT.
 A. S. Correia & Cia. Ltda. — Praça 1.º de Novembro, 20 — sala 308. MTIC. n.º 256.004-52. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 360, da CLT.
 Rotisseria Americana Ltda. — Rua Senador Vergueiro, 23 — Catete. MTIC. 256.046-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 586, § 3.º, combinado com o art. 587, da CLT.
 E. Bona & Cia. Ltda. — Rua Gustavo Sampaio, 826-A. MTIC. número 256.858-52. Multa de Cr\$ 500,00. Arts. 58 e 74, da CLT.
 M. Moreira da Silva — Rua General Pedra, 190. MTIC. n.º 262.075-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.
 M. Moreira da Silva — Rua General Pedra, 190. MTIC. n.º 262.077-52. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 603, da CLT.
 Antônio Alves de Melo — Rua Haddock Lóbo, 208. MTIC. n.º 263.986-52. Multa de Cr\$ 200,00. Arts. 586, § 3.º e 587, da CLT.
 Fiszel Luzer Groshar — Rua Barão de Iguatemi, 46-C. MTIC. número 263.988-52. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 13, da CLT.
 Alfredo Braz — Rua do Catete, 221. MTIC. 274.887-52. Multa de Cr\$ 200,00. Arts. 586, § 3.º, art. 587, da CLT.
 Glória Acahué — Praça da República, 50. MTIC. n.º 275.832-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74, da CLT.
 Karl Hubner — Rua Ferreira de Andrade, 486 — casa 2 — fundos. MTIC. n.º 281.446-52. Multa de Cr\$ 200,00. Arts. 586, § 3.º, e 587, combinado com o 603, da CLT.
 Martinho R. Barbosa — Rua 19 de fevereiro, 33 — Botafogo. MTIC. número 285.948-52. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 587, da CLT.
 Pósto de Gazolina Diana Ltda. — Av. Brasil, 6.950 — (Bonsucesso). MTIC. n.º 286.142-52. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 67, da CLT.
 Manuel Alves — Construções — Rua Figueira de Melo, 7 — 1.º andar — Sala 8. MTIC. n.º 302.783-52. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.
 American International Underwriters, Rep. S.A. — Rua Senador Dantas, 70-74 — 9.º andar. MTIC. número 304.938-52. Multa de Cr\$ 1.000,00. Art. 358, da CLT.
 F. A. S. Venâncio & Cia. Ltda. — Ladeira do Barroso 182-B — MTIC. 307.511-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 603 da CLT.
 Valdemar Nogueira de Freitas — Rua Carolina Machado, 888 (Oswaldo Cruz) — MTIC. 309.411-52 — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 587, da CLT.
 M. R. Alonso — Rua Benedito Hipólito, 132. — MTIC. 319.435-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Arts. 352 e 354, da CLT.
 Viação Glória Ltda — Avenida 29 de Outubro, 9.310 — MTIC. 310.265, de 1952. — Multa de Cr\$ 2.000,00. — Arts. 58, 71 e 74, § 3.º da CLT.
 Stella Garcia Londres e outros — Avenida Atlântica, 1.572. — MTIC.

310.555-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, da CLT.
 Viação Brasil Ltda. — Rua Doutor Niemeyer, 78. — MTIC. 310.789-52 — Multa de Cr\$ 1.500,00. — Art. 71, da CLT.
 Gráfica Normal Limitada — Rua Goiás, 652, loja 2. — MTIC. 311.339, de 1952. — Multa de Cr\$ 500,00. — Arts. 586, § 3.º e 587 combinado com o Art. 603, da CLT.
 F. T. de Andrade — Rua Goiás, 636. — MTIC. 311.400-52 — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 603, da CLT.
 F. T. de Andrade — Rua Goiás, 636 — MTIC. 311.401-52 — Multa de Cr\$ 200,00. — Arts. 586 § 3.º e 587, combinado com o art. 603, da CLT.
 F. T. de Andrade — Rua Goiás, 636. — MTIC. 311.402-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 94 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.
 Augusto Soares — Rua Viveiros de Castro, 109-A. — MTIC. 311.916-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 67, da CLT.
 Augusto Soares — Rua Viveiros de Castro, 109-A. — MTIC. 311.917-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 603, da CLT.
 Farmácia Flamengo Ltda. — Praia do Flamengo, 224-A. — MTIC. número 312.002-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 74, da CLT.
 Farmácia Flamengo Ltda. — Praia do Flamengo, 224-A. — MTIC. número 312.003-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 34, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.
 F. Cordeiro — Rua Paula Brito, 479. — MTIC. 312.494-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 74 da CLT.
 D. Medina — Avenida Santa Cruz, 278-B — MTIC. 312.665-52. — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 587, da CLT.
 Alvaro José & Fraga — Avenida Santa Cruz, 276-A. — Realengo. — MTIC. 312.668-52. — Multa de Cr\$ 100,00. — Art. 602, da CLT.
 José Luis Birinhas de Silva — Rua Senador Pompeu 3. — MTIC. número 317.204-52 — Multa de Cr\$ 400,00. — Art. 74, da CLT.
 Emília Aníto Nunes — Rua Teixeira Campos, 107 — Santíssimo — Multa de Cr\$ 200,00. — Arts. 129, 130 e 131, da CLT — MTIC número 317.513-52.
 Lima Irmão & Ferreira Ltda. — Rua Catumbi, 125 — Catumbi. — MTIC. 322.288-52. — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 74, da CLT.
 Lima Irmão & Ferreira Ltda. — Rua Catumbi, 125 — Catumbi. — MTIC. 322.289-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 603, da CLT.
 Indústria de Estofos Selo de Ouro Ltda. — Rua Lucídio Lago, 96, loja — Meier — MTIC. 323.246-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Arts. 58 e 74, da CLT.
 Café e Bar São Benedito Ltda. — Praça das Nações, 138. — MTIC. 324.395-52. — Multa de Cr\$ 400,00. — Art. 74, da CLT.
 Albino Loureiro & Borges — Rua Fernandes Guimarães, 74, Botafogo — MTIC. 324.412-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 41, da CLT.
 Albino Loureiro & Borges — Rua Fernandes Guimarães, 74, Botafogo. — MTIC. 324.413-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 74, da CLT.
 Albino Loureiro & Borges — Rua Fernandes Guimarães, 74, Botafogo. — MTIC. 324.414-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 94 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.
 Albino Loureiro & Borges — Rua Fernandes Guimarães, 74, Botafogo — MTIC. 324.415-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 587, da CLT.
 Café e Bar Copacabana Ltda. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 831. — MTIC. 324.590-52. — Multa de Cr\$ 400,00. — Art. 74, da CLT.
 Café e Restaurante Bussaco Ltda. — Rua Dois de Maio, 652 (Jacaré). — MTIC. 324.534-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 74, da CLT.
 Café e Restaurante Bussaco Ltda. — Rua Dois de Maio, 652 (Jacaré) —

MTIC. 324.536-52. — Multa de Cr\$ 100,00. — Art. 586, § 3.º, combinado com o art. 630 da CLT.
 Rocha & Amado — Rua Dias da Cruz, 746-A. — MTIC. 324.648-52 — Multa de Cr\$ 1.000,00. — Art. 586, § 3.º, da CLT.
 Elisio Figueiredo & Cia. Ltda. — Estrada Vicente de Carvalho, 339. — MTIC. 324.671-52 — Multa de Cr\$ 1.000,00. — Art. 74, combinado com o parágrafo único do art. 630, da CLT.
 Rivello & Ferreira Ltda. — Rua Almirante Alexandrino, 98 — MTIC 325.300-52. Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, § 2.º, da CLT.
 Joffe Wainstein — Rua de Santana, 186. — MTIC 325.675-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 10, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.
 Joff Wainstein — Rua de Santana, 186. — MTIC 325.676-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 603, da CLT.
 Emilio A. da Silva — Rua de Santana, 127. — MTIC 325.679-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 603, da CLT.
 Bar e Restaurante Juá Ltda. — Rua de Santana, 129. — MTIC 325.680-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 603, da CLT.
 Armando Lemos Cardoso & Cia. Ltda. — Rua Clarimundo de Melo, 433. — MTIC 327.223-52. — Multa de Cr\$ 1.000,00. — Arts. 352 e 354, da CLT.
 Fernando de Souza Teixeira — Rua Uranos, 969, Ramos. — MTIC 327.398 de 1952. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 58, da CLT.
 Livraria Tupã Ltda. — Rua Buenos Aires, 48. — MTIC 328.899-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 58, da CLT.
 F. S. Guimarães — Rua Lixo Teixeira, 401, Loja 1, Jacarepaguá. — MTIC 330.048-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 587, combinado com o art. 603, da CLT.
 Felicíssimo Nunes de Almeida — Rua Gomes Carneiro, 144, B. Ipanema. — MTIC 221.866-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 603, da CLT.
 De Biase Andrade & Cia. Ltda. — Rua Américo Brasiliense, 119. — MTIC 221.872-52. — Multa de Cr\$ 100,00. — Art. 586, § 3.º, da CLT.
 Esmeraldino Caruso — Praça Tiradentes, digo, Praça da Independência, 44. — MTIC 222.421-52. — Multa de Cr\$ 400,00. — Art. 94 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.
 Alfredo Braz — Rua do Catete, 221. — MTIC 222.436-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 586, § 3.º, e artigo 587, da CLT.
 Fotogravura São Jorge Ltda. — Rua de Santana, 124, Lojas I e J. — MTIC 226.225-52. — Multa de Cr\$ 100,00. — Art. 602, da CLT.
 Fotogravura São Jorge Ltda. — Rua de Santana, 124, Lojas I e J. — MTIC 226.226-55. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 41, da CLT.
 Fotogravura São Jorge Ltda. — Rua Santana, 124, Lojas I e J. — MTIC 226.228-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 433, alínea b, da CLT.
 Feres Saúma & Cia. — Rua da Alfândega, 269. — MTIC 229.456-52 — Multa de Cr\$ 400,00. — Art. 360, da CLT.
 Arlindo Dias Leitão — Rua Corrêa Dias, 261-A, Vigário Geral. — MTIC 231.545-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 74, da CLT.
 Casa Henrique Tecidos Ltda. — Rua Carolina Meier, 14 (Meier). — MTIC 232.026-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 71, da CLT.
 M. V. Silva & Alves — Rua Itapiru, 767, B. Catumbi. — MTIC 232.349 de 1952. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 603, da CLT.
 A. Dias de Souza — Rua General Caldwell, 138. — MTIC 232.396-52 — Multa de Cr\$ 200,00. — Arts. 10 e 94, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.

Bar e Diversões Vitória Ltda. — Rua Visconde de Maranguape, 17, 1.º andar. — MTIC 235.422-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 74, da CLT.
 Irmãos Duarte & Cia. Ltda. — Rua Clapp, 39-41, Mercado Municipal Centro. — MTIC 235.194-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 433, alínea b, da CLT.
 J. T. Lemos — Avenida Guilherme Maxwell, 498. — MTIC 236.737-52 — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 74, da CLT.
 J. T. Lemos — Avenida Guilherme Maxwell, 498, Bonsucesso. — MTIC 236.739-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 603, da CLT.
 Tapeçarias Souza Botista S. A. — Rua Estação de S. 104, Catumbi. — MTIC 237.594-52. — Multa de Cr\$ 1.000,00. — Art. 10, § 1.º, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.
 José Maria Ferreira — Rua Leopoldina Rego, 404 — MTIC 237.926-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 586, § 3.º, da CLT.
 Moshe Felberg — Avenida Cônego de Vasconcelos, 201. — MTIC 237.930 de 1952. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 74, da CLT.
 Moshe Felberg — Avenida Cônego de Vasconcelos, 201. — MTIC 237.991 de 1952. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 41, da CLT.
 Drogaria Unifarma S. A. — Praça da Independência, 81. — M.T.I.C. 238.669-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Arts. 586, § 3.º e art. 587, da CLT.
 Rodrigues & Henock — Rua Barão de Iguatemi, 51. — MTIC 239.617 de 1952. — Multa de Cr\$ 500,00. — Arts. 67 e 74, da CLT.
 Chiata, Atanasin & Cia. Limitada — Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 860-A. — MTIC 240.243-52. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 71, da CLT.
 Cruz Werneck e Irmão Ltda. — Rua do Catete, 257. — MTIC 240.270 de 1952. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 41, da CLT.
 Canetat Tinteiro Universal Ltda. — Avenida Rio Branco, 170, Loja 12. — MTIC 246.060-52. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 71, da CLT.
 S. A. Gazeta de Notícias — Rua Teófilo Otoni, 142. — MTIC 290.339 de 1952. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 603, da CLT.
 Machinas Importadora Ltda. — Rua Visconde de Inhaúma, 134, 17.º andar. — MTIC 104.688-53. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, da CLT.
 Companhia de Estudos e Execução de Obras — CECOB — Avenida Almirante Barroso, 91, 7.º andar, sala 713. — MTIC 105.310-53. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, da CLT.
 Manoel Francisco Pinto Junior — Rua Júlio do Carmo, 389. — MTIC 108.770-53. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, da CLT.
 Madeiras Ramalho Ltda. — Rua Uranos, 807. — MTIC 108.810-53. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, § 3.º, ex-vi do § 1.º, da CLT.
 Nathanael de Oliveira & Filho — Rua Marquês de Abrantes, 219-A, Flamengo. — MTIC 109.527-53. — Multa de Cr\$ 500,00. — Art. 360, da CLT.
 Isaura Leite Medeiros — Rua Barão de Mesquita, 584-A. — MTIC 109.600 de 1953. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, da CLT.
 Farmácia Mourisco Ltda. — Rua da Passagem, 149-A. — MTIC 109.961 de 1953. — Multa de Cr\$ 200,00. — Art. 360, da CLT.
 Seção de Multas, 24-8-55. — Almirante Fernando de Boges Sant'Clair, Chefe da Seção de Multas.

BANCO DO BRASIL S. A.**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
VENDA DE MAQUINARIA
GRAFICA**

O Banco do Brasil S/A. torna público que, até às 16 horas do dia 10 de setembro de 1955, no gabinete do Sub-gerente de sua Agência Central, à rua Lino de Melo nº 65, térreo, nesta capital, serão recebidas propostas, em sobrescritas fechadas e rubricadas, para aquisição das máquinas gráficas, pertencentes e utensílios, que se acham instalados no prédio da Praça Tiradentes n. 77, nesta, a saber:

1 (um) Linotipo, modelo 18, número 23.223-R, com dois magazines e dois moldes: 1 (um) Linotipo, modelo 5, n. 20.784, com um molde inutilizado; 1 (um) Linotipo, modelo 5, n. 19.490, com dois moldes; 1 (um) Linotipo, modelo 5, n. 14.958, com dois moldes; 1 (um) Linotipo, modelo 5, n. 18.678, com um molde; 1 (um) Linotipo, modelo 5, n. 26.619, com um molde; 1 (um) Linotipo, modelo 14, n. 42.879, com um magazine e um molde; 1 (um) Linotipo, modelo 8, n. 24.472, com três magazines e três moldes; 1 (uma) máquina fundidora de linotipo, até 28 caracteres, inclusive entrelinhas, n. 98.803; 1 (uma) Máquina rotativa «MAN», n. 13.030; 1 (um) Forno, n. 315.901; 1 (um) Forno para fundição de telhas; 1 (um) Molde telhas manual; 1 (um) Freixo; 1 (um) Torno; 1 (um) Depósito de tintas para rotativa, com bomba a motor; 1 (uma) Calandra elétrica; 1 (um) Serra circular para cortar folhas; 1 (um) Chanfrader; 1 (um) Forno para fundição de blocos de linotipos; 1 (uma) Balança; 1 (uma) Máquina «Lagonda» n. 588, com acessórios; 1 (uma) Banca mecânica para ferramentas; 1 (um) Prelo para provas; 3 (três) Estantes para composição, sendo uma inutilizada; 3 (três) Mármores de ferro para paginação; 1 (uma) mesa de madeira forrada de zinco; 10 (dez) mesas de paginação; 2 (duas) mesas de paginação; 5 (cinco) estantes com caixas de tipos, com alguns tipos; 2 (duas) Balançadeiras; 1 (um) Depósito de ferramentas pertencentes à Rotativa; 1 (um) Armário para material da Calandra; 1 (um) Estante com rolos sobressalentes usados; 1 (uma) Máquina de escrever «Olivetti»; 1 (um) Colete de ferro, tamanho médio, n. 2.002; 1 (um) Jogo de peroba, composto de um bureau, uma poltrona, duas ditas de braço, uma estante com porta de correr envidraçada; 1 (um) Arquivo de aço com duas gavetas, (parte externa de madeira); 1 (um) Arquivo de aço com quatro gavetas; 12 (doze) cadeiras singelas; 2 (duas) mesas pequenas; 1 (uma) mesa grande, toca; 12 (doze) bureaux usados; (8 de 7 gavetas, 3 de 4 gavetas e 1 de duas gavetas); 1 (uma) Chapeleira; 1 (uma) Mesinha para máquina de escrever com 3 gavetas; 2 (dois) Móveis usados em perfeito estado.

2. Fica fixado em Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzéis) a base mínima do preço de venda, no caso de pagamento a vista, preço esse que se entende inicialmente líquido para o Banco, ou seja, já abatidas as quantias referentes a impostos, taxas e despesas de qualquer natureza.

3. O conjunto de máquinas será vendido, total ou parcialmente, no estado em que se encontra e entregue no local onde se acha instalado, não podendo o Banco ser responsabilizado por qualquer defeito existente ou que acaso venha a apresentar de futuro, qualquer das máquinas.

4. Está o Banco disposto a facilitar parte do pagamento, em parcelas mensais, de acordo com a tabela a seguir, com

garantia subsidiária das máquinas adquiridas, afóra outras que as propostas deverão estipular, desde logo.

5. Os envelopes contendo as propostas serão abertos e arrolados às 14 horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no preâmbulo, na Sub-gerência da Agência Central.

6. Fica ressalvado ao Banco o direito de recusar até todas as propostas desde que não atendam aos seus interesses.

7. Depois de examinadas as propostas será o vencedor convidado para prosseguimento e conclusão dos entendimentos.

8. As propostas deverão conter:

- prova de idoneidade;
- declaração expressa, com firma reconhecida, de que se sujeita às condições do presente edital;
- preço total e unitário;
- forma de pagamento;
- garantias oferecidas.

9. As máquinas e utensílios, objeto deste edital, poderão ser vistos no próprio local onde se acham. — 29 de agosto de 1955 — José Toledo Lanzarotti — Gerente. Osmaro Monteiro — Sub-gerente.

**INSTITUTO DE APOSENTAÇÃO
E PENSÕES DOS
INDUSTRIÁRIOS****DIVISÃO DO MATERIAL
Concorrência Pública N.º 16/55**

1 — Faço saber aos interessados que, no Diário Oficial de 25-8-55, a fls. 16.343, foi publicado o edital de Concorrência Pública n.º 16-55, para fornecimento de papel sem impressão.

2 — No referido edital reafirme-se. *Material discriminado no item 2: — a especificação correta é a seguinte: Papel acetinado, branco, 18 K500BB 2.ª qualidade, 66x96.*

3 — As propostas devem ser encaminhadas para a Avenida Almirante Barroso, n.º 78 — 7.º andar, às 14 horas do dia 9 de setembro de 1955, quando se dará o encerramento da aludida concorrência. — 29 de agosto de 1955. — José Santim Cardoso, Chefe da Divisão de Material

**UNIVERSIDADE RURAL DO ES-
TADO DE MINAS GERAIS****VIÇOSA****FÍSICA AGRÍCOLA E FISIOLÓGIA
VEGETAL**

Edital de Concursos de Títulos e de Provas para o provimento dos

cargos de carreira, de provimento efetivo da Tabela III (T. III), Lei n.º 657, de 20 de novembro de 1950, da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, de Professores Assistentes, padrão S, na Escola Superior de Agricultura, concursos aprovados pelo Conselho Universitário em 20 de dezembro de 1954.

1 — Pelo presente se faz público a quem interessar possa que estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste edital, no Diário Oficial da União, as inscrições para os concursos de que trata este edital.

2 — Legislação reguladora — Os concursos serão regidos pelo capítulo II, artigos 160 e seguintes do Regulamento Interno da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, e pela "Regulamentação dos Concursos para Professores da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais", aprovada pelo Conselho Universitário, em sua 29.ª reunião de 20 de dezembro de 1954.

3 — Os candidatos deverão requerer sua inscrição no concurso de Física Agrícola e no de Fisiologia Vegetal ao Diretor da Escola Superior de Agricultura da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais — Viçosa, onde se realizará, juntando ou apresentando os documentos abaixo relacionados:

a) Apresentar diploma, legalmente registrado, de graduação em curso de ensino superior, cujo currículo contenha disciplina ou disciplinas correspondentes à cadeira em concurso, respeitadas as leis que regulamentam o exercício das diferentes profissões;

b) Prova de ter exercido o cargo de Instrutor ou professor assistente na UREMGE ou o magistério nesta ou em outras Instituições de grau superior durante 2 (dois) anos, pelo menos;

c) Prova de idoneidade moral, atestada por 3 (três) membros da Congregação da Escola onde exerceu o magistério;

d) Prova de estar em dia com as suas obrigações militares;

e) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

f) Prova de sanidade física e mental;

g) Prova de estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

4 — Concursos de Títulos — O Concurso constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

a) de diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou credenciais;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) de atividades práticas de interesse coletivo.

5 — Concurso de Provas — Será processado de acordo com a "Regulamentação de Concursos para Professores da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais".

6 — Os programas dos cursos de Física Agrícola e de Fisiologia Vegetal de que trata especificamente este edital encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Geral da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais.

Secretaria Geral da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, em 25 de agosto de 1955. — Hilda Val de Castro, Secretário Geral.

(N.º 24.031 — 31-8-55 — Cr\$ 255,00).

LEI N.º 2.550,**DE 25-7-1955**

Altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 734**PREÇO: CR\$ 5,00****A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**REVISTA
DO****Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**

Trimestral

A VENDA

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONTINENTAL COMMODITIES
BRASILEIRA S. A.

(Importação e Exportação)

*Ata da Assembléa Geral Ordinária
realizada em 17 de fevereiro de 1955*

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1955, as dezoito horas, na sede social da firma comercial, Continental Commodities Brasileira S. A. (Importação e Exportação), à Avenida Presidente Vargas, 435, 14.º andar, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas em número legal, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no livro de Presença, tendo assumido a Presidência o Sr. Dr. Alvaro Castello Branco, o qual convidou o Sr. Firmino Leite para secretariar os trabalhos da Assembléa. Constituída dessa forma a Mesa, determinou o Sr. Presidente ao Secretário, que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 9, 10 e 11 e no "Jornal do Comércio" dos mesmos dias do mês de fevereiro do ano corrente, do teor seguinte:

**Assembléa Geral Ordinária
Convocação**

Ficam os Senhores Acionistas, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 17 de fevereiro de 1955 às 18 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 435, 14.º andar, para tratar dos seguintes assuntos: a) Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1954; b) Interesses gerais. — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1955. — Adolf Kollmann, Diretor.

Em seguida foram lidos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1954.

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou que competia a Assembléa Geral a deliberar sobre os mesmos, bem como, sobre o destino a dar ao lucro líquido do exercício, que se acha a disposição da Assembléa.

Por proposta do acionista, Senhor Francisco Xavier, que foi unanimemente aprovada, ficou resolvido de transferir o referido lucro para a Conta de Lucros em Suspensão, e aprovadas as contas da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém, quizesse fazer uso da palavra, que foi oferecida, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, pedindo aos Senhores Acionistas que se mantivessem no recinto para a lavratura da presente ata, feito o que, foi a mesma lida e aprovada e a seguir assinada pelos acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1955. — Dr. Alvaro Castello Branco, Presidente. — Firmino Leite, Secretário. — Antonio Polak. — Adolf Kollmann. — Lutz Carlos da Silva Padilha. — Francisco Xavier — Zdenek Lengsfeld.

Era o que constava da ata da Assembléa Geral Ordinária, passada por mim em certidão, que a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1955. — Firmino Leite.

(Firma reconhecida no Cartório de 17.º Ofício de Notas).

*Ata da Assembléa Geral Extraordinária,
realizada em 20 de julho
de 1955*

Aos vinte dias do mês de julho de 1955, às 16 horas, na sede da firma Continental Commodities Brasileira S. A., à Av. Presidente Var-

SOCIEDADES

gas, 435, 14.º andar, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, todos os Acionistas da firma, representando o Capital integral, conforme se verificou pelas assinaturas apostas nos Livros de Presença, tendo assumido a Presidência o Sr. Dr. Alvaro Castello Branco, por indicação unânime dos presentes, o qual convidou para secretariar os trabalhos da Assembléa o Sr. Firmino Leite. Constituída a Mesa, determinou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário procedesse a leitura da carta de convocação, do teor seguinte:

Carta de Convocação

Vimos pela presente solicitar de V. S. a sua presença em nossa sede social à Av. Presidente Vargas, 435, 14.º andar, a fim de realizarmos uma Assembléa Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, às 16 horas, com o fim especial de:

a) Cumprir exigências do D. N. I. C., elegendo o nosso Conselho Fiscal para este exercício, fixando-lhes os honorários;

b) Interesses Gerais.

Na certeza de poderemos contar com a sua valiosa presença, subscrevemo-nos mui atenciosamente. — Antonio Polak, Presidente.

Pasando a ordem do dia o Senhor Presidente informou aos Senhores Acionistas que a finalidade da presente Assembléa era a de cumprir exigências do D. N. I. C., ou seja, a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando ainda os seus honorários, para o exercício corrente e assim sendo pediu ao Sr. Secretário que distribuisse as cédulas para a respectiva votação, tendo se verificado o seguinte resultado, após o seu recolhimento e conferência: efetivos, Dr. Alvaro Castello Branco, Sr. Zizea Zaturansky, reeleitos, e Pauline de Mello Dutra, residente em Porto Alegre e para suplentes os Srs. José Manoel Fernandes e Pio Perez Pereira. Foi fixado o honorário de Cr\$ 200,00 para cada membro efetivo, por Assembléa em que funcionar.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra que foi oferecida, o Sr. Presidente declarou a sessão encerrada, pedindo aos Senhores Acionistas que se mantivessem no recinto para a lavratura da presente ata, feito o que, foi a mesma lida, aprovada e a seguir assinada pelos acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1955. — Dr. Alvaro Castello Branco, Presidente. — Firmino Leite, Secretário. — Antonio Polak. — Adolf Kollmann. — Lutz Carlos da Silva Padilha. — Francisco Xavier. — Zdenek Lengsfeld.

Era o que constava da Ata da Assembléa Geral Extraordinária, passada por mim em Certidão, que a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1955. — Firmino Leite.

(Firma reconhecida no Cartório de 17.º Ofício de Notas).

**DIVISÃO DE REGISTRO
DO COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Certifico que a Continental Commodities Brasileira S. A. (Importação e Exportação), arquivou nesta Divisão, sob o n.º 39.095, por despacho de 5 de agosto de 1955, cópia autêntica da ata de sua assembléa geral ordinária realizada em 17-2-55, que aprovou as contas do exercício de 1954; ata da assembléa geral extraordinária de 20-7-55, que elegeu os membros do Conselho Fiscal e

fixou os seus vencimentos do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Divisão de Registro do Comércio, em 5 de agosto de 1955. Eu, Maria Eugenia Moura da Cunha, Escr. Dact. 22, escrevi, conferi e assino, Maria Eugenia Moura da Cunha, Eu, Rubem Lima, Chefe da S. R. E., subscrevo e assino Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 7,50.
Processo n.º 23.348-55.

(N.º 22.893 — Cr\$ 561,00 — 18-8-55)

CIA. CIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO*Ata da Assembléa Geral Extraordinária,
realizada em 30 de julho de 1955*

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dez horas, na sede social à Avenida Beira Mar n.º 262, 3.º andar, reuniram-se os acionistas da CIA CIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, abaixo assinados, representando cento e quinze mil setecentas e uma ações das cento e vinte mil ações em que se divide o capital social com direito de voto, assumindo a presidência, na forma dos estatutos, o Diretor, Sr. Carlos Heilborn, o qual convidou para Secretário o acionista Sr. Dr. Vasco Pezzi, ficando assim constituída a mesa. Por solicitação do Sr. Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura do edital de convocação, regularmente publicado e da proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: A experiência no trato dos negócios sociais convenceram-nos da conveniência de uma modificação na organização administrativa da Cia., acompanhada de nova distribuição de atribuições, permitindo melhor ajuste de atividades, com maior rendimento. A criação de um Conselho Consultivo como prática que vem se generalizando nas empresas de importância, oferece real vantagem. Propomos, por isso, uma reforma dos nossos estatutos. O art. 11.º ficaria assim redigido: "A sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo, de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléa geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor Comercial, um Diretor Secretário e quatro Diretores sem título Parágrafo único: Fica, porém, assegurado aos acionistas dissidentes que representarem, no mínimo, um quarto do capital social, o direito de eleger um dos Diretores sem título". A redação do art. 17.º passaria a ser esta: "A Diretoria poderá nomear concessionários, representantes, comissários e revendedores, e, autorizada, previamente, pelo Conselho Consultivo, tomar as providências necessárias para estabelecer ou fechar sucursais, filiais, agências ou estabelecimentos em qualquer parte do país ou do estrangeiro". Quanto ao artigo 18.º sugerimos a seguinte modificação: "Em caso de viagem dos Diretores ou do Presidente do Conselho Consultivo, seja para outras cidades do país, seja para o Exterior, no interesse da sociedade, por conta desta correrão as despesas de passagens e estadias". Também seria alterado o art. 19.º e nesta conformidade: "Reservados os casos nos quais, segundo estes estatutos, é necessária a prévia anuência do Conselho Consultivo, compete à Diretoria administrar a sociedade, deliberando e resolvendo sobre todos os assuntos de interesse social e praticando todos os atos necessários a assegurar a funcionamento regular da Companhia, inclusive contratar empréstimos, comprar e vender bens móveis, caucionar títulos de crédito, transigir e por qual-

quer dos Diretores, Presidente e Geral, representá-la em Juízo". O artigo 20.º sofreria a modificação seguinte: "Ao Diretor Presidente compete especialmente: a) presidir às assembléas gerais e às reuniões da Diretoria e desta e do Conselho Fiscal, com voto de qualidade; b) orientar de acordo com os demais diretores, os negócios da sociedade; c) indicar o substituto do Diretor Secretário nos casos de ausência ou impedimento. Propomos que os arts. 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e a letra c e o § 2.º do art. 2.º passem a ter a seguinte redação: "Artigo 21.º Ao Diretor Geral compete especialmente: a) como membro executivo principal da Diretoria, ter todos os poderes correspondentes a estas funções, sem contrariar as disposições destes estatutos e as deliberações das assembléas gerais; b) supervisionar todos os Departamentos da sociedade, podendo intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios, sempre que julgar conveniente; c) substituir o Diretor Presidente em casos de ausência ou impedimento. Artigo 22.º Ao Diretor Comercial compete especialmente: a) assistir o Diretor Geral na supervisão da parte comercial da sociedade; b) substituir o Diretor Geral em casos de ausência ou impedimento. Art. 23.º Ao Diretor Secretário e aos Diretores sem título compete assistir os Diretores Presidente, Geral e Comercial na Administração da sociedade, cabendo ao Diretor Secretário, nas respectivas ausências ou impedimentos substituir o Diretor Comercial e os diretores sem título. Art. 24.º Observado o disposto no parágrafo único deste artigo e o que nos estatutos se determina quanto à prévia anuência do Conselho Consultivo todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos deverão sempre que imponham obrigações à sociedade, ser assinados, em conjunto, por dois Diretores ou um Diretor com um procurador, ou por dois procuradores, desde que estes tenham poderes para tal fim. Os demais documentos poderão ser assinados por um Diretor ou um só procurador da sociedade. Art. 27.º: c) A percentagem da Diretoria e a do Presidente do Conselho Consultivo, a ser distribuída conforme deliberarem de comum acordo, § 2.º: Os Diretores e o Presidente do Conselho Consultivo, não receberão percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo de seis por cento ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às cotas que devam ser creditadas ao "fundo de reserva". O capítulo IV trataria do Conselho Consultivo, passando os atuais arts. 25.º, 26.º e 28.º a ter os ns. 28.º, 29.º, 30.º e 31.º, ficando assim redigidos os arts. 25.º, 26.º e 27.º: (Art. 25.º: A sociedade terá um Conselho Consultivo, composto do Diretor Presidente, do Diretor Geral, do Diretor Comercial e de mais um membro que eleito pela assembléa geral, entre os acionistas da Cia., pelo prazo de três anos, será o Presidente do Conselho, podendo ser reeleito. Os membros do Conselho Consultivo considerar-se-ão empossados desde o momento de sua eleição. Parágrafo único: Os honorários dos membros do Conselho Consultivo e a percentagem do seu Presidente sobre os lucros líquidos serão fixados pela assembléa geral. Art. 26.º: Compete ao Conselho Consultivo: a) Aconselhar a Diretoria sobre as diretrizes que devam ser adotadas nos negócios sociais; b) autorizar previamente a prática, pela Diretoria, dos seguintes atos: (1) aquisição, venda ou oneração de bens imóveis; (2) abertura ou fechamento de sucursais, filiais, agências ou estabelecimentos da Cia.; (3) prestação de fianças. Art. 27.º: O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, que indicará o local e data da reunião; as deliberações serão tomadas por maioria de

votos, tendo o Presidente, além do voto de membro do Conselho, mais o de desempate. Os presentes dão verbalmente os seus votos, podendo os ausentes fazê-lo por qualquer forma escrita. As deliberações consistem de ato lavrada no livro próprio, assinada pelos presentes e na qual serão transcritos os votos dos ausentes. Para deliberar válidamente deverão votar metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, os quais poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer dos seus colegas, por meio de carta, telegamas ou procuração. Caso a presente proposta seja aceita, deverá a assembléa promover a recomposição da Diretoria e eleger os membros do Conselho Consultivo, fixando-lhes a remuneração Rio de Janeiro, 18 de julho de 1955. (ss.) Carlos Heilborn, Otto Schuller, Remberito Capriles Rada, Plínio Pinheiro Guimarães, Carlos Heilborn Filho". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Cipan Indústria e Comércio, tendo presente a proposta da Diretoria do dia 18 de julho de 1955, de reforma dos estatutos, são de parecer que a mesma merece a aprovação dos acionistas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1955. (ss.) Carlos Vianna Pereira, Paulo Collares Moreira, Pedro Nelson Jones de Almeida". Pinda à leitura, o Sr. Presidente declarou em discussão a proposta. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente submeteu a proposta à votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista Plínio Pinheiro Guimarães, o qual propôs que a assembléa, à vista da aprovação da proposta da Diretoria, declarasse, de modo expresso, que ficavam alterados os estatutos, com a redação, para os artigos alterados, constantes da mesma proposta da Diretoria. Posta em discussão e votação a proposta do acionista Plínio Pinheiro Guimarães, foi unanimemente aprovada. Procedeu-se, em seguida, à eleição do Presidente do Conselho Consultivo, tendo sido eleito, pelo prazo de três anos o acionista Sr. Carlos Hermann Augustin Heilborn, que se assina Carlos Heilborn, brasileiro, residente à Avenida Ruy Barbosa n.º 266 apartamento 1.301, nesta cidade. O Sr. Presidente disse que agradecia a honra da escolha e que, em face da mesma, renunciava ao cargo de Diretor Presidente da Cia., à qual, porém, esperava na nova função, continuar a prestar sua colaboração dedicada. Pediu a palavra o acionista Sr. M. A. Vernier, dizendo que, em face do motivo que a justificava, cabia à assembléa aceitar a renúncia do Diretor Presidente da Cia., com um voto de louvor e agradecimento pelos inestimáveis serviços prestados, e de confiança na ação proveitosa que, certamente, iria desenvolver nas novas funções, propondo, ainda que se procedesse à eleição do substituto pelo tempo restante, do mandato do substituído. Posta a proposta do Sr. M. A. Vernier em discussão e votação, verificou-se ter sido unanimemente aprovada, tendo-se absteído de votar o Sr. Presidente. O Sr. Presidente disse que, em face da aprovação da proposta do acionista Sr. M. A. Vernier, cabia à assembléa eleger o Diretor Presidente, pedindo aos acionistas depositarem os seus votos na urna. Colhidas e apuradas as cédulas, verificou-se ter sido eleito para Diretor Presidente o acionista Sr. Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, residente nesta cidade, na Rua Barão de Itambé n.º 28. Com a palavra o acionista Plínio Pinheiro Guimarães, agradeceu a confiança demonstrada pelos acionistas. O Senhor Presidente esclareceu que, em face da eleição do acionista Plínio Pinheiro Guimarães para Diretor Presidente ficava vago o cargo de Diretor para o qual fora eleito na assembléa geral ordinária de 29 de abril de 1955. Pediu a palavra o acionista Sr. Otto Schuller o qual declarou que tendo sido aprovada, na presente assem-

bléa, a reforma dos estatutos, dando nova organização administrativa a Diretoria, apresentava sua renúncia ao cargo de Diretor Geral, a fim de facilitar à assembléa a recomposição da Diretoria. Os acionistas Carlos Heilborn Filho, Remberito Capriles Rada, Vasco Pezzi, Osvaldo de Almeida França e Robert Lorimer Mills Netto, usaram da palavra, para, pelo mesmo motivo e idêntico fim, declarados pelo acionista Otto Schuller, renunciarem aos seus cargos na Diretoria. O Sr. Presidente disse estar certo de interpretar o sentimento de todos os acionistas ao afirmar que os renunciantes, pelos serviços que vinham prestando à Cia., eram merecedores do reconhecimento e da confiança dos acionistas. Com a palavra o acionista Sr. Hans Bratter, secundando as expressões do Sr. Presidente, propondo que a assembléa aceitasse as renúncias e procedesse à eleição dos cargos de Diretor Geral, Diretor Comercial, Diretor Secretário e de um Diretor sem título, ficando assim, a Diretoria composta de número mínimo de membros, previsto nos estatutos reformados, propondo ainda, que o prazo de gestão dos eleitos fosse pelo que restava aos substituídos, isto é, até a assembléa geral ordinária referente ao exercício de 1956. Tendo sido aprovada a proposta do Sr. Hans Bratter, procedeu-se à eleição, com o seguinte resultado: Diretor Geral: Otto Schuller, brasileiro, residente nesta cidade à Rua Murinho Nobre n.º 11, apartamento 301; Diretor Comercial: Remberito Capriles Rada boliviano, residente nesta cidade à Avenida Atlântica n.º 762 apartamento 801; Diretor Secretário: Carlos Luiz Guerrero Heilborn, que se assina Carlos Heilborn Filho, brasileiro, residente nesta cidade à Rua Toméiros n.º 43 apartamento 803; e Diretor: Vasco Parolini Pezzi, que se assina Vasco Pezzi, brasileiro, residente nesta cidade à Praia do Flamengo n.º 284 apartamento 801. Disse o Sr. Presidente que a pauta da presente assembléa ainda previa a fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Consultivo e assuntos gerais. Pediu a palavra o acionista Sr. Antenor Sylvestre da Costa Leite e propôs que os honorários mensais fixos do Presidente do Conselho Consultivo fossem fixados em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e os da Diretoria fossem os de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a serem distribuídos entre eles de comum acôrdo e ainda: a) que os demais membros do Conselho Consultivo tivessem a remuneração fixa anual de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada um; b) que a percentagem da Diretoria e do Presidente do Conselho Consultivo sobre os lucros líquidos anuais, fosse fixada em 17% (dezasseite por cento), a ser distribuída conforme deliberarem de comum acôrdo, o que foi aprovado, com abstenção dos interessados. Ninguém mais querendo falar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, foi esta ata, que se achava lavrada no livro próprio, lida achada conforme e assinada por todos os presentes. — Carlos Heilborn. — Vasco Pezzi. — Robert Lorimer Mills Netto. — M. A. Vernier. — A. Sylvestres da Costa Leite. — Carlos Heilborn Filho. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Maria Teresa Palácios de Capriles. — v.p. Zoila Ibarquien de Palácios. — Maria Teresa Palácios de Capriles. — Otto Schuller. — Remberito Capriles Rada. — Hans Bratter. — Osvaldo de Almeida França. A presente é cópia fiel da ata. — Carlos Heilborn.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Cipan Indústria e Comércio arquivou nesta Divisão, sob o n.º 39.447, por despacho de 23 de agosto de 1955, cópia autêntica da ata de sua assembléa geral extraordinária realizada em 30-7-55,

que aprovou alterações estatutárias, elegeu um membro do Conselho Consultivo, tomou conhecimento da renúncia da Diretoria e elegeu nova diretoria bem como fixou os honorários dos diretores e membros do Conselho Consultivo, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de agosto de 1955. Eu, Palmyra Neves, Esc. Dactilógrafo 23, escrevi, conferi e assino. Palmyra Neves. Eu, Rubem Lima, Chefe da S. R. E., subscrevo e assino. Rubem Lima.

Selada com Cr\$ 7,50.

Proc. n.º 27.357-55.

(N.º 23.946 — 30-8-55 — Cr\$... 867,00).

CIA. BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA "COMBRA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1955.

.. Aos dezenove dias do mês de julho

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de 1955, às quinze horas, na sede social, na Avenida Rio Branco n.º 25, 19.º andar, reuniram-se, em Assembléa Geral Ordinária, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificado de suas assinaturas no "Livro de Presença". — Assumindo a presidência o acionista Victor Levy, que convidou para secretário o acionista Isaac Marcos Hadjes, declarou iniciados os trabalhos, esclarecendo que, como Diretor-Presidente da Sociedade, deixara de convocar a presente Assembléa pela imprensa por ter tido a promessa do comparecimento de todos os acionistas o que aliás acabara de ser verificado. — Em seguida, submeteu à consideração dos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1954 que depois de lidos em voz alta, por mim Secretário, foram postos em votação e unanimemente aprovados pelos senhores acionistas. — Propôs, em seguida, o Sr. Presidente que o saldo pôsto à disposição da Assembléa, conforme consta do Balanço Geral publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1955, ficasse retido para melhor desenvolvimento da Sociedade. — Submetida dita proposta à votação, verificou-se sua aprovação unânime, em tudo observadas as abstenções legais. — Em seguida, esclareceu o Sr. Presidente que os senhores acionistas deveriam proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1955. Procedida a eleição, verificou-se ter sido eleito o seguinte Conselho Fiscal: — para membros efetivos — Miguel Pellegrini, José Brand e Alberto Carvalho Filho, e para suplentes: — Helio Bello Cavalcanti, Telemaco Gonçalves Maia e Anílio Mattos, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, mediante a mesma remuneração de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para os membros efetivos, nada recebendo os suplentes. — Não havendo outro assunto a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, determinando a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1955. (aa) Victor Levy — Benjamin Strougo — Isaac Marcos Hadjes — Santos Levy — Bension

Hajm — Benjamin Theodoro Levy — Waldemar Costa Andrade — Nessim Benjamin Strougo. — Sara Levy — Celia Bergman Strougo — Isaac Strougo — Cia. de Importações e Exportações Geral "GIEG": Victor Levy, Diretor-Gerente.

Certifico que a presente é cópia autêntica da Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 19 de julho de 1955 lavrada no Livro próprio. — Isaac Marcos Hadjes — Secretário da Mesa.

DIVISÃO DE REGISTRO E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Brasileira de Desenvolvimento, Comércio e Indústria "Combra" arquivou nesta Divisão sob o n.º 39.115, por despacho de 5 de agosto de 1955, cópia autêntica de sua assembléa geral ordinária, realizada em 19 de julho de 1955 que aprovou o relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em — de — de 1954, elegeu os novos membros do Conselho Fiscal, fixando a sua remuneração do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 5 de agosto de 1955. Eu, Palmyra Neves, Esc. Dactilógrafo, 23, escrevi, conferi e assino Palmyra Neves. Eu, Rubem Lima — Chefe da S. R. E., subscrevo e assino Rubem Lima.

Processo n.º 26.318-55

Selada com Cr\$ 7,50.

(N.º 22.924 — 18-8-55 — Cr\$ 306,00)

SOMAPI S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1955

As 10 (dez) horas do dia dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Sede da Somapi S.A. Comércio Indústria, à Praça Pio X, 98 — 9.º andar, achando-se presentes os senhores Maximiliano Schayic, Jacintho Bernardes Fraga, Norman Shayer, Julio Pires Coelho Filho e Oswaldo Tavares Ferreira, na qualidade de, respectivamente, Diretores Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Tesoureiro e Diretor de Filial e Christovão Guimarães, Holophernes de Castro e bros efetivos do Conselho Fiscal, assumiu o primeiro a presidência da reunião, convidando para secretariá-lo o Sr. Julio Pires Coelho Filho, que aceitou o encargo. A seguir o Diretor-Presidente declarou aos presentes que a reunião foi convocada de conformidade com a circular dirigida aos Srs. membros do Conselho Fiscal, assim concebida: Tem a presente o fim de comunicar a V.S. que o Sr. João Perlmutter em carta dirigida a esta Sociedade, renunciou às funções que exercia de Diretor Comercial. De conformidade com o disposto no artigo 6.º parágrafo 1.º e 2.º dos Estatutos Sociais, venho convocar V.S. para o próximo dia 2 de agosto de 1955 às 10 (dez) horas neste sede, em reunião do Conselho Fiscal juntamente comigo e com os Diretores Vice-Presidente, Superintendente, Tesoureiro e Diretor de Filial a fim de tomar conhecimento daquela renúncia e proceder a eleição

do Diretor substituto. Sem outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e subida consideração e me subscrever com atenciosas saudações (a) *Maximiliano Schayir*, Diretor Presidente.

Nestas condições, o Sr. Diretor Presidente suspendeu a reunião pelo espaço de 10 (dez) minutos, a fim do que todos confeccionassem a chapa contendo o nome do novo Diretor a ser eleito. Reaberta a sessão e recolhidos os votos à urna, procedeu-se à sua contagem, verificando ter sido eleito por unanimidade, o Sr. Egeu Marcellas Rammé, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta Capital, em substituição ao Diretor renunciante. Proclamado o resultado da eleição esclarece o Sr. Diretor Presidente que, de acordo com os dispositivos estatutários, o Diretor substituto deverá exercer o seu mandato até a realização da 1.ª Assembléia Geral Ordinária que se reunisse.

Por fim, determinando o Sr. Diretor Presidente que o Sr. Secretário comunicasse o resultado da eleição ao Sr. Egeu Marcella Rammé e, por mais não haver a tratar deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. — as) *Maximiliano Schayir*; *Jacinto Bernardes Fragá*; *Norman Shayer*; *Julio Pires Coelho Filho*; *Oswaldo Tavares Ferreira*; *Christóvão Guimarães*; *Holophenes de Castro* e *Eduardo Pereira Carneiro*.

Confere com o original. — *Julio Pires Coelho Filho* — Secretário.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Somapi S.A. Comércio Indústria arquivou nesta Divisão, sob o n.º 39.160, por despacho de 9 de agosto de 1955 a ata de reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de 2-3-55 que aceitou a renúncia do Diretor Comercial e elegeu o seu substituto, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 10 de agosto de 1955. Eu, Maria Eugénia Moura da Cunha, escrevi, confere e assino *Maria Eugénia Moura da Cunha*. Eu, Rubem Lima, chefe da S.R.E., subscrevo e assino, *Rubem Lima*.

Processo. n.º 26.596-55.
Selada com Cr\$ 6,50.
(N.º 22.943 — 18-8-55 — Cr\$ 357,00)

TECIDOS REJATON S. A.

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do art. 7 e seguintes dos Estatutos, respeitados os princípios legais atinentes à espécie, com a presença da totalidade dos acionistas, às 10 horas da manhã do dia 15 de julho de 1955 em primeira convocação, na forma da publicação dos dias 30 de junho 1 e 2 de julho do Diário Oficial, e 29 de junho e 1 de julho do Jornal do Comércio, reuniram os acionistas da Tecidos Rejaton S.A. à rua 7 de Setembro n. 54, 2.º andar, em 3.ª Assembléia Geral Extraordinária. O Diretor-Superintendente, o Sr. Joseph Leon Raymond Jaubert, dando início aos trabalhos, convida os acionistas presentes a indicar um deles para presidir a Assembléia, sendo por unanimidade indicado o próprio Di-

retor-superintendente para exercer tal mister. O Sr. Presidente declara aberta a sessão da Assembléia e convida para secretariá-lo o Sr. José de Andrade Thompson. O Sr. Secretário da Assembléia passa a ler a proposta da Diretoria, objeto da presente convocação, parecer favorável do Egrégio Conselho Fiscal, e o edital de convocação da presente Assembléia, que a seguir se transcrevem: Ata de Reunião da Diretoria de Tecidos Rejaton S.A. Os diretores da Tecidos Rejaton S.A. em reunião, representando o pensamento da totalidade dos acionistas, por diversas vezes exposto aos mesmos, e tendo em vista a possibilidade de expressão, digo, de expansão dos negócios, resolvem propor à Assembléia Geral Extraordinária a se instalar, depois de ouvido o Egrégio Conselho Fiscal, o aumento do capital social, duplicando-se, isto é, dos Cr\$ 4.000.000,00 quatro milhões de cruzeiros atuais, passar para Cr\$ 8.000.000,00 — oito milhões de cruzeiros, com a consequente reforma do artigo 5.º dos Estatutos, pois o capital atual, embora há pouco elevado, tem, assim mesmo, se mostrado insuficiente é incapaz de atender aos atuais interesses da firma. Tal aumento seria efetuado pela emissão de 4.000 (quatro mil) ações ao portador, do valor nominal cada uma de Cr\$ 1.000,00 hum mil cruzeiros, devendo ser integralizado no ato da subscrição 10% (dez por cento) do valor das ações 15 (quinze) dias após o arquivamento da ata que votar o aumento mais 40% (quarenta por cento), ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) a ser realizado dentro do prazo máximo de um ano, a partir do pagamento dos 40% (quarenta por cento) referidos, a critério da Diretoria. De acordo com o que determina a lei deverá ser observada a preferência estabelecida em favor dos atuais acionistas. Em virtude da renúncia irrevogável do conselheiro Gastão Eugénio Prel., membro efetivo do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária a se instalar deverá também eleger o seu substituto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, cuja ata, depois de lida e achada correta, vai assinada pelos dois diretores, e da qual é extraída uma via a ser enviada ao Conselho Fiscal, a fim do mesmo se pronunciar sobre as proposições aqui formuladas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1955. a) *Joseph Leon Raymond Jaubert*. a) *José de Andrade Thompson*.

Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Tecidos Rejaton S. A., realizada em 16 de junho de 1955.

Os membros do Conselho Fiscal da Tecidos Rejaton S.A., reunidos em sua sede social, a fim de tomar conhecimento da exposição de motivos apresentada pela Diretoria, elaborada em reunião de 13 de junho último, e em obediência à lei e aos estatutos, depois de muito bem examinadas as propostas formuladas resolvem:

As sugestões apresentadas pela Diretoria com relação ao aumento de capital, e sua subscrição, merecem a aprovação da Assembléia Geral, que será convocada para tal fim, a qual as submetemos, em seu elevado critério e discernimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. a) *José Cândido Almeida dos Reis*. — *Joaquim Câmara*. — *José Pinto de Almeida Filho*.

Edital de convocação da Assembléia:

Tecidos Rejaton S.A., rua 7 de setembro n.º 54, 2.º andar, Assembléia Geral Extraordinária.

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia de julho de 1955, digo, no dia 15 de julho de 1955, às 10 horas da manhã, em primeira convocação, às 10,30 horas em segunda convocação, e às 11 horas da manhã em terceira e última, em sua sede social, à rua 7 de setembro n. 54, 2.º andar para o fim de:

a) Examinar e votar a proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal, referente ao aumento do capital da Companhia de Cr\$ 4.000.000,00 — quatro milhões de cruzeiros — para Cr\$ 8.000.000,00 oito milhões de cruzeiros; modificando, em consequência, o art. 5.º dos Estatutos da Sociedade.

b) Eleger um membro efetivo do Conselho Fiscal, em virtude do pedido irrevogável de demissão do conselheiro Gastão Eugénio Prel.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1955. a) *Joseph Leon Raymond Jaubert* — Diretor-Superintendente.

Posta a proposta em votação, assim que o Sr. Secretário pôs fim à leitura dos documentos acima, é ela aprovada unanimemente, sem restrições, tendo o acionista Gastão Eugénio Prel enaltecido a Diretoria que tanto vem desenvolvendo a sociedade, a qual, contando apenas com 7 (sete) anos de vida, já se vê obrigada a quadruplicar o seu capital, face a necessidade de maiores investimentos.

O Presidente da Assembléia, Sr. Joseph Leon Raymond Jaubert declara subscrever 453 (quatrocentos e cinquenta e três) ações em seu nome, e 1 (uma) em nome de sua representante, digo, em nome de sua representante Claude Yvette Jaubert, desistindo desde logo da preferência que por qualquer título lhe é assegurada para aquisição de mais ações, no atual aumento de capital, bem como, ainda na qualidade de procurador de Monique Maria Odette Jaubert Lulistrowski desiste desde logo da aquisição de ações que por preferência lhes caberiam, deixando bem firmado que não estão as suas representadas interessadas na aquisição de mais ações, no atual aumento de capital. O Secretário da Assembléia, Sr. José de Andrade Thompson, subscreve 613 (seiscentas e treze) ações, desistindo desde logo, por si e na qualidade de procurador de D. Lygia Gafreé Thompson, do direito de preferência, que por qualquer título, lhe é assegurado para aquisição de mais ações, no atual aumento de capital. O acionista Gastão Eugénio Prel pede em seguida a palavra para declarar que subscreve 928 (novecentos e vinte oito) ações por si, e 5 (cinco em nome de sua representada D. Yvonne Prel).

Os acionistas que a seguir se enumeram, usando do direito de preferência que a lei lhes assegura, subscrevem o restante das ações na seguinte proporção: — o Dr. José Cândido Almeida dos Reis, subscreve 960 (novecentos e sessenta) ações; o Dr. Antônio Darwin de Mattos subscreve 170 (cento e trinta) ações; Antonio Rodrigues de Almeida subscreve 130 (cento e trinta) ações e, finalmente, o acionista Jarbas Vaz de Lima, subscreve 390 (trezentos e noventa) ações.

Em virtude das subscrições efetuadas o aumento de capital, ficou

desde logo, nesta mesma Assembléia totalmente subscrito, o que constitui, sem sombra de dúvida, prova de irrecusável confiança dos acionistas na direção da sociedade, conforme acentuou o acionista Dr. José Cândido de Almeida dos Reis.

Em seguida, são suspensos os trabalhos, a fim dos senhores acionistas se munirem das cédulas necessárias para eleição de um membro efetivo do Conselho Fiscal, vago em virtude da renúncia irrevogável do acionista Gastão Eugénio Prel.

Reiniciados os trabalhos, e procedida a apuração pelo Sr. Secretário, verificou-se ter sido eleito o Sr. Oswaldo Duque Estrada Branhão, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, eleito pelo prazo restante do presente exercício, o qual terá a mesma remuneração dos demais membros, aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em mais último, ou seja, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada pelo Sr. Presidente, a sessão sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, e assinada pelo Presidente e Secretário, e demais acionistas presentes da qual serão extraídas duas vias de igual teor e forma, para fins de Direito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1955. — *Joseph Leon Raymond Jaubert* — Presidente da Assembléia. — *José de Andrade Thompson* — Secretário da Assembléia.

DIVISÃO DE REGISTRO E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Tecidos Rejaton S.A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 39.144 por despacho de 9 de agosto de 1955, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 15-7-55, que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 8.000.000,00 e a consequente reforma estatutária, bem como tomou conhecimento da renúncia de um membro efetivo do Conselho Fiscal, elegeu o seu substituto e fixou os seus vencimentos do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 9 de agosto de 1955. Eu, Maria Eugénia Moura da Cunha, Esc. Dat. 22 escrevi, confere e assino *Maria Eugénia Moura da Cunha*. Eu, Rubem Lima, chefe da S.R.E., subscrevo e assino, *Rubem Lima*.

Selada com Cr\$ 7,50.
Processo n.º 24.236-55.
(N.º 22.997 — 18-8-55 — Cr\$ 714,00)

RUY

os Constituintes de 53

VITOR DE SA

Preço: 50,00

A Vendas

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a Pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**POLIMETAL — COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE METAIS
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 8 de setembro, na sede social, à Rua da Quitanda n.º 62, 6.º andar, salas 604 à 606, às 13 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- tomar conhecimento da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem abertas filiais para a Sociedade;
- assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — *Moise Nasser*, Diretor.

(N.º 24.054 — Dias: 1, 2 e 3-9 — 31-8-55 — Cr\$ 244,80).

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a partir desta data, destituo da procuradoria de todos os meus haveres e interesses a qualquer pessoa ou entidade que porventura tiver sido investida de poderes para os diversos fins, sendo considerado nulos de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados e originários daqueles supostos poderes. Declaro, outrossim, que meu único procurador para todos os fins e consequências é o Sr. Elias Margem, estabelecido e encontrado na Avenida 7 de Setembro n.º 442, salas 201-2, Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quem devem ser dirigidas, doravante, todo e quaisquer assuntos relativos aos meus interesses.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1955. — *Alice Queiroz de Oliveira*.

(N.º 24.021 — Dias: 1, 2 e 3-9 — 31-8-55 — Cr\$ 193,80).

**GRUPO ESPIRITA "DISCÍPULOS
DE SAMUEL" RUA DOS
ARTISTAS N.º 151**

Conselho Deliberativo

São convidados todos os senhores membros do Conselho Deliberativo para uma reunião extraordinária de Assembléia Geral no dia 11 de setembro vindouro, às 8,30 horas em primeira chamada ou 9,30 em segunda e última, para o seguinte ordem do dia:

- Eleição de novos: Diretor Espiritual e Procurador.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1955. — *Carlos Carillo Filho*, 1.º Secretário.

(N.º 21.995 — Dias: 1, 2 e 3-9-55 — 19-8-1955 — Cr\$ 50,00)

A NAÇÃO S. A.

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2.ª Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, em 2.ª convocação, em assembléia geral ordinária, no dia 15 de setembro de 1955, na sua sede social, à Rua Santa Luzia, 732, sala 112, para o fim de deliberarem sobre: a) relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano de 1954; b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, e fixação dos seus honorários para o exercício de 1955; c) outros assuntos sociais.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1955. — *Joaquim Inojosa*, Diretor-Presidente.

(N.º 23.977 — Dias: 1, 2 e 3-9 — 30-8-55 — Cr\$ 244,20).

ANÚNCIOS

AVISO A PRAÇA

Comunico que vendi o estabelecimento de minha propriedade sito à rua Cherburgo, n.º 305-A, que funciona com o negócio de Consertos de Rádio e Acessórios, ao Senhor Moacir da Mota Pereira. Habilitem-se os credores.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1955. — *Vandúcio Domingues*.

(N.º 24.111 — 1-9-55 — Cr\$ 91,00 — Dias: 2, 3 e 5-9-55).

LÓIDE AEREO NACIONAL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidam-se os senhores acionistas do Lóide Aéreo Nacional S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 (doze) de setembro de 1955 (mil novecentos e cinqüenta e cinco) às 15 (quinze) horas, na sede social, na Avenida Treze de Maio n.º 13, 27.º andar, a fim de deliberar sobre uma proposta do Sr. Diretor Superintendente, uma proposta da Oficina da Revisão de Motores e sobre interesses gerais.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1955. — *Gal. João de Mendonça Lima*, Diretor-Presidente. — *Manoel Guerra Borges*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 24.007 — Dias: 1, 2 e 3-9-30-8-55 — Cr\$ 244,80).

**AMERCOL S. A. IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 8 de setembro, na sede social, à rua da Quitanda n.º 6, 6.º andar, salas 601 a 603, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Tomar conhecimento da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem abertas filiais para a sociedade;
- Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — *Moise Nasser* Diretor.

(N.º 24.055 — Dias 1, 2 e 3-9-55 — 31-8-55 — Cr\$ 244,80).

**CIA. NACIONAL DE NAVEGAÇÃO
COSTEIRA — P. N.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 12

A Superintendência faz público que, às 14 horas do dia 23 de setembro de 1955, na Sede da Autarquia serão recebidas e abertas propostas devidamente seladas para o fornecimento de tintas a óleo e esmalte.

Conhecido o resultado da concorrência, será exigida, a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em dinheiro ou título da dívida pública, para garantia da fiel execução do fornecimento até final.

As listas completas com as especificações do referido material, deverão ser procuradas na Divisão de Compras da Autarquia, na Avenida Rodrigues Alves, 303-331.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1955. — *Eng. Americo Brasil Donnici*, Chefe do Gabinete.

(N.º 24.112 — 1-5-55 — Cr\$ 172,40 — Dias: 2 e 3-9-55).

A PRAÇA

A firma Indústria e Comércio "ICEL" Limitada, estabelecida à Praça Mauá n.º 7, 3.º andar, sala n.º 819, e rua do Rosário n.º 102, sala n.º 2, tendo alterado o seu contrato social, pela saída amigável do sócio Francisco Giffoni Mecheles, pago e satisfeito, em 25 de julho de 1955, encontra seus fornecedores e mais quem se julgar credor, para, no prazo de oito dias, apresentarem suas contas para liquidação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955. — *Francisco Maia Pacheco*. — *Manoel Cordeiro de Sá Leitão*.

(Firmas devidamente reconhecidas) (N.º 24.063 — Dias 1, 2 e 3-9-55 — 31-8-55 — Cr\$ 153,00).

AVISO A PRAÇA

Pelo presente, fazemos ciente, que a nota fiscal n.º 2 763, de nossa indústria, Laboratório Farmacêutico Bitandê Ltda. encontra-se extraviada. Solicita-se a quem for portador da mesma, entregá-la à nossa direção comercial, ficando desde já, a referida, sem qualquer efeito legal.

Laboratório Farmacêutico Bitandê Ltda. — *Walter dos Santos Castro*, Diretor. — *Paulo de Salles Galvão*, Diretor.

(Firmas devidamente reconhecidas) (N.º 24.077 — Dias 1, 2 e 3-9-55 — 31-8-55 — Cr\$ 122,40).

**EMPRESA COMÉRCIO INTERCON-
TINENTAL SOCIEDADE ANO-
NIMA.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de setembro de 1955, às 10 horas, na sede social, à rua México n.º 41, grupo 1.405, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o pedido de renúncia endereçado pelo Diretor-Secretário à Sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955. — *Hermann Paul Iden*, Diretor-Gerente.

(N.º 24.081 — Dias 1, 2 e 3-9-55 — 31-8-55 — Cr\$ 214,20).

DECLARAÇÃO

Emídio & Amaral, firma sediada nesta Capital, à Rua Arquias Cordeiro, n.º 316, 3.º andar, sala 303, parte, vem a público declarar que perdeu-se num auto-lotação da linha Mauá-Méier, (Via Jacaré), o seu livro Copiador de Faturas N.º 2.

Solicitamos a quem o tenha encontrado, entregá-lo no endereço acima mencionado que será gratificado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1955. — *Emídio & Amaral*.

(N.º 24.049 — 1-9-55 — Cr\$ 122,40 — Dias: 2, 3 e 5-9-55).

DECLARAÇÃO

José Farah, brasileiro, solteiro, médico, residente na rua Conde de Bonfim, n.º 40, nesta Capital, declara para fins de direito que seu diploma de médico pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, turma de 1942, foi extraviado, conforme publicações feitas nos jornais, em tempo útil.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1955. — *Dr. José Farah*.

(N.º 24.132 — 1-9-55 — Cr\$ 40,00 — Dias: 2 e 3-9-55).

**COMPANHIA NACIONAL DE DE-
SENVOLVIMENTO ECONÓMICO
"CONDESSA".**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Presidente Vargas n.º 642, 6.º andar, sala 611, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1955.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1955. — *Pela Diretoria — Douglas J. Hiller*, Diretor. — *Horacio Klabin*, Diretor-Superintendente.

(N.º 24.061 — Dias 1, 2 e 3-9-55 — 31-8-55 — Cr\$ 122,40).

DIVULGADORA E EDITORA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª Convocação

Convoco os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 do corrente mês, às 19 horas, em segunda convocação, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco, n.º 134 — 2.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre reforma dos Estatutos (aumento de capital).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1955. — *Dermeval Moura*, Diretor-Presidente.

(N.º 24.020 — Dias: 1, 2 e 3-9 — 31-8-55 — Cr\$ 153,00).

LABORATÓRIO SETROS S. A.

Convido os senhores acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 9 de setembro de 1955 às 10 horas na sua sede social à Rua Voluntários da Pátria n.º 448 nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: "Ratificação da ata da Assembléia Geral Ordinária, levada a efeito no dia 12 de maio de 1955".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955. — *José Fabiano de Oliveira*, Diretor-Presidente.

(N.º 24.025 — Dias: 1, 2 e 3-9 — 31-8-55 — Cr\$ 132,60).

**BARROSO-WALTER S. A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 12 de setembro de 1955, às 16 horas, na sede social à rua 1.º de Março n.º 9, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse social e uma proposta da Diretoria de reforma de Estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955. — *Theotonio Flavio Miguez de Mello*, Diretor-Geral.

(N.º 24.034 — Dias 1, 2 e 3-9-55 — 31-8-55 — Cr\$ 137,70).

FABRICA DE RENDAS ARP S. A.

COMUNICAÇÃO

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social desta Sociedade, à Rua da Quitanda número 159, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, todos eles referentes ao exercício findo em 31 de julho de 1955.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955. — *Edgard Arp*, Diretor-Presidente.

(N.º 24.016 — Dias: 1, 2 e 3-9 — 31-8-55 — Cr\$ 183,60).

**INDUSTRIAL CONSTRUTORA
BRASIL S. A.**

Em organização

Assembléa Geral de Constituição

São convidados os Srs. Subscritores de ações a se reunirem no dia 15 de setembro de 1955, às 14 horas, à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, 2.º andar, sala 208, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os Estatutos para a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1955. — *Luigi Quattroni*, — *Iberê de Abreu Martins*, Fundadores.

(N.º 24.117 — 1-9-55 — Cr\$ 183,60 — Dias: 2, 3 e 5-55).

**SOCIEDADE ANÔNIMA INDUS-
TRIAL E AGRÍCOLA — S.A.I.A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, na Rua do Rosário n.º 102, 1.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 9 de setembro próximo vindouro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) Exposição da Diretoria acerca da situação geral da Sociedade e do retardamento verificado na convocação das assembléas ordinárias de aprovação das contas dos exercícios de 1953 e 1954;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1955. — Pela Diretoria: *Octacílio Negrão de Lima*, Presidente.

(N.º 24.069 — Dias: 2, 3 e 5-9-55 — 31-8-55 — Cr\$ 244,80).

**COMPANHIA ADMINISTRADORA
RIO CLARO****Assembléa Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 12 de setembro de 1955, às 14 horas na sede social, à Av. Rio Branco, 99 — 18.º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

1 — Autorização de pagamento de um dividendo ou bonificação aos acionistas;

2 — Autorização à Diretoria para promover a venda de títulos que constituem o ativo da sociedade, pelo preço que fixar.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955 — *Gerald R. Hough*, Diretor.

(N.º 24.088 — 1-9-55 — Cr\$ 153,00 — Dias: 2, 3 e 5-9-55).

ADALCO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 8 de setembro de 1955, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Almirante Barroso, 91, 11.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;
b) Aumento do Capital Social;
c) Assuntos de interesses da Sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1955 — *Dr. Olympio Guilherme*, Diretor-Presidente.

(N.º 24.005 — 31-8-55 e 3-9-55 — 30-8-55 — Cr\$ 244,80).

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE
MERCADORIAS****Chamada de Capital**

De acordo com o estabelecido nos estatutos, são convidados os senhores acionistas a realizar 5% das ações que subscreveram, devendo o pagamento ser feito até o dia 20 de setembro do ano em curso, na sede social à rua da Assembléa 11, 10.º andar, salas 1.004 e 1.005, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1955. — *Bento Luis Soares de Sampaio Filho*, Diretor-Gerente.

(N.º 24.232 — Dias 3 — 5 e 6-9-55 — 2 — 9-55 — Cr\$ 183,60).

**COLUMBIA CIA. NACIONAL DE
SEGUROS DE VIDA E RAMOS
ELEMENTARES****Assembléa Geral Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária, no dia 12 do corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 61, 6.º andar, para, de acordo com o art. 16, dos Estatutos da Companhia proceder à eleição de mais um Diretor, a fim de ser preenchida a vaga existente. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1955. — *João Francisco Coelho Lima*, Presidente. — *Remo Valentoni*, Diretor.

(N.º 24.228 — Dias 3 — 5 e 6-9-55 — 2-9-55. — Cr\$ 204,00)

**CIA. IMOBILIÁRIA SÃO VICENTE
Convocação**

São convidados acionistas desta Companhia, para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à Rua do Carmo, 38, sala 501, a fim de tratar e deliberar sobre a Liquidação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — *Arlindo Fernandes Dias*, Diretor-Presidente.

(N.º 24.233 — Dias 3 — 5 e 6-9-55 — 2-9-55 — Cr\$ 163,20).

**COMPANHIA INDUSTRIAL
CINEMATOGRAFICA**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de setembro de 1955, às 16 horas, na sede social, à rua Farani número 68, a fim de autorizar a Diretoria a realizar uma operação de crédito bancário, com penhor industrial junto ao Banco do Brasil S. A.

Rio, 2 de setembro de 1955. — *Mathieu Adolphe Bonfanti*, Diretor-Presidente.

(N.º 24.208 — Dias 3 — 5 e 6-9-55 — 2-9-55 — Cr\$ 183,60).

**COOPERATIVA DOS FUNCIONÁ-
RIOS DO BANCO DO BRASIL**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os senhores associados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em 2.ª convocação, no dia 9 de setembro de 1955, às 16 horas, na rua do Matoso n.º 12, para deliberarem sobre o seguinte:

a) reforma estatutária.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — *Manoel Tirandentes Vieira*, Presidente.

(N.º 24.217 — Dias 3 — 5 e 6-9-55 — 2-9-55 — Cr\$ 193,80).

BANCO FIGUEIREDO ROCHA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de setembro de 1955, às 6 horas, na sede social do Banco, à rua da Quitanda, 11, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de setembro de 1955 a setembro de 1960.

b) assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — Pelo Conselho Administrativo: *Libino José dos Santos Pacheco*, Diretor-Presidente. — *Josias Freire Santiago*, Diretor-Superintendente.

(N.º 24.206 — Dias 3 — 5 e 6-9-55 — 9-9-55 — Cr\$ 183,60)

**"LEGIAO CIVICA GETULIO
VARGAS"**

AVISO

A "Legião Cívica Getúlio Vargas", sociedade civil, comunica a todos os seus sócios e filiados e aos interessados em geral que, transferiu a sua Sede provisória, nesta Capital, para o Edifício de "A Noite" sito à Praça Mauá, n.º 7, 13.º andar, sala 1.322.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1955. — *Leandro de Mello*, Diretor-Executivo.

(N.º 24.221 — 2-5-55 — Cr\$ 153,00 — Dias: 3, 5 e 6-9-55).

INSTITUTO SANTA LUCIA S. A.**Assembléa Geral de constituição****(1.ª convocação)**

São convidados os subscritores do capital do Instituto Santa Lúcia S. A. a comparecer no dia 15 de setembro de 1955, às 10 horas, à rua Marquês de S. Vicente, 316, a fim de deliberar sobre aprovação do projeto de estatutos, constituição definitiva da sociedade, eleição da primeira diretoria e conselho fiscal e fixação dos respectivos honorários e remuneração.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — *Esmeralda Conceição de Oliveira*, Fundadora.

(N.º 24.223 — 2-9-55 — Cr\$ 183,60 — Dias: 3, 5 e 6-9-55).

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR NOS ESTADOS DO RIO
DE JANEIRO E DO ESPÍRITO
SANTO****Assembléa Geral Extraordinária
1.ª e 2.ª convocação**

Pelo presente edital fica convocados os Srs. associados do Sindicato da Indústria do Açúcar nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único de artigo 44 dos seus Estatutos, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 6 (seis) de setembro do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sua sede social à rua Santos Dumont n.º 74 (Edifício Ribeiro) 3.º andar, nesta cidade, em primeira convocação e, caso não haja número legal, duas horas depois, em segunda convocação, funcionando com qualquer presença de associados, a fim de tratar de assuntos referentes à nova solicitação de aumento salarial e de interesses gerais.

Campos, 13 de agosto de 1955. — *Bartolomeu Lisandro Albernaz*, Presidente.

(N.º 23.077 — 19-8-55 — Cr\$ 265,20 — Dias: 3-9-55).

M. CUNHA TECIDOS S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem às 16 horas do dia 14 de setembro de 1955 na sede social à Rua da Alfândega, n.º 143, a fim de procederem à eleição dos membros da Diretoria, para o novo período.

M. Cunha Tecidos S. A. — *Manoel José da Cunha Junior*, Diretor-Presidente.

(N.º 24.134 — 1-9-55 — Cr\$ 183,60 — Dias: 2, 3 e 5-9-55).

**SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS**

EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária

Convido todos os associados do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se na sede do organismo, na Praça Pio X, 78, 10.º andar no dia 8 do corrente, quinta-feira às 15 horas, em primeira convocação para justificação e homologação do relatório de verba n.º 312 — "Mobilário e Instalações Móveis em Geral" e outros aspectos contábeis, de acordo com o que se contém no ofício MTIC. 136.036-54 — S. C. F. n.º 1.382, de 27 de maio de 1955.

Não havendo quorum legal, a Assembléa Geral realizar-se-á nos mesmos local e dia, às 15 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios.

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1955. — *Nino Gallo*, Presidente.

(N.º 24.047 — 1-9-55 — Cr\$ 244,80 — Dias: 3, 5 e 6-9-55).

**COOPERATIVA DE SEGUROS DO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**

Assembléa Geral Ordinária

2.ª Convocação

De conformidade com o art. 22, combinado com o parágrafo único do art. 21 dos nossos estatutos, são convidados os Senhores associados para a Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar no dia 15 de setembro, quinta-feira, às 15 horas, em sua sede, na Praça Tiradentes n.º 71 — 3.º andar, a fim de tratar do seguinte assunto:

Prestação de contas do primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1955. — *Alfredo Lemos de Oliveira*.

(N.º 24.143 — 2-9-55 — Cr\$ 123,40 — Dias: 3, 5 e 6-9-55).

**CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a se realizar na sede social — Avenida Erasmo Braga, 227, salas 711 e 712, nesta Capital, no dia 8 do corrente, às 18 horas, para o fim especial de deliberar sobre o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 — (dois milhões de cruzeiros).

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1955. — *George Pereira Braga*, Diretor Secretário.

(N.º 24.136 — 2-9-55 — Cr\$ 183,60 — Dias: 3, 5 e 6-9-55).

COLETÂNEA
DE
LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e
Despachos de interesse geral, concernentes
à Aeronáutica Civil.

ORGANIZADA E ANOTADA PELA DIVISÃO LEGAL
DA DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00